



# DIAGNÓSTICO E PROPOSTAS PARA O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL

Relatório Final do Grupo  
de Trabalho Interministerial  
de Enfrentamento à Violência  
Política Contra as Mulheres



# **Diagnóstico e Propostas para o Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres no Brasil**



Relatório final apresentado pelo Grupo de Trabalho Interministerial de  
Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres, instituído pelo  
Decreto nº 11.485, de 06 de abril de 2023.

Brasília, DF  
Agosto de 2024

**Luiz Inácio Lula da Silva**

Presidência da República

**Cida Gonçalves**

Ministra de Estado das Mulheres

**Anielle Franco**

Ministério da Igualdade Racial Ministra de Estado

**Sonia Guajajara**

Ministra de Estado dos Povos Indígenas

**Ricardo Lewandowski**

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

**Silvio Luiz de Almeida**

Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

# ELABORAÇÃO

Grupo de Trabalho Interministerial instituído por meio do Decreto nº 11.485, de 6 de abril de 2023, com a finalidade de elaborar a proposta da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres.

## COORDENAÇÃO

**Carmen Helena Foro** – Secretária Nacional de Articulação Institucional, Ações Temáticas e Participação Política do Ministério das Mulheres

**Denise Motta Dau** – Secretária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Ministério das Mulheres

## COMPOSIÇÃO

### Ministério das Mulheres:

Carmen Helena Foro

Denise Motta Dau

Andreza Silva Xavier

Patrícia Rodrigues da Silva (Pagu Rodrigues)

Roberta Viegas e Silva

Ana Maria Santos Rocha

### Ministério da Igualdade Racial:

Flávia Tambor

Flávia Fernanda dos Santos Costa

### Ministério dos Povos Indígenas:

Maria Diva Ferreira de Brito

Rosenilda Rodrigues de Freitas Luciano

### Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania:

Ana Luisa Zago de Moraes

Luciana Cristina Furquim Pivato

### Ministério da Justiça e Segurança Pública:

Roseli Faria

Sheila Santana de Carvalho

### Presidência da República:

Margarida Cristina de Quadros

### Elaboração do texto:

Andreza Silva Xavier

Carla Ramos

Edneide Pereira Arruda

Marlise Matos

### Revisão de Conteúdo:

Carla Ramos

Maria Clara Silva Araújo

### Apoio técnico:

Edneide Pereira Arruda

Sandra Menezes Bento Mota

Rubi Martins dos Santos Correia

Marlise Matos

# APRESENTAÇÃO

O Governo Federal apresenta à sociedade brasileira e aos poderes constituídos este Relatório Final "*Diagnóstico e Propostas para o Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres no Brasil*", que reflete um conjunto de denúncias, recomendações e propostas colhidas durante o funcionamento do Grupo de Trabalho Interministerial de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres, criado pelo decreto presidencial nº 11.485, de 6 de abril de 2023, com a finalidade de elaborar o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres.

A violência política contra as mulheres não é um fato novo no Brasil. Mas tem se intensificado nos últimos anos e não se restringe às mulheres que exercem mandatos ou que são candidatas, atingindo também mulheres que são dirigentes partidárias, lideranças de movimentos sociais e sindicais, ativistas sociais, defensoras dos direitos humanos, jornalistas e *influencers* digitais (pessoa que exerce influência sobre um público virtual). Trata-se de uma violência que atinge todas as mulheres que buscam ocupar espaços de poder e decisão, porém afeta com maior perversidade mulheres que são marcadas por intersecções diversas, tais como identidade de gênero, raça, etnia, religião e classe social, entre outras.

No percurso das discussões do GTI, verificamos que a violência política contra as mulheres atinge, especialmente, mulheres negras, quilombolas, rurais, das comunidades tradicionais de terreiro, indígenas, ribeirinhas, extrativistas, lésbicas, bissexuais, trans, travestis, mulheres com deficiência, imigrantes, refugiadas, amarelas e ciganas.

Todo esse debate esteve presente durante as reuniões do GTI de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres, realizadas sob a coordenação do Ministério das Mulheres e com a participação de representantes dos demais ministérios, a seguir, que compuseram o grupo: Ministério da Igualdade Racial (MIR), Ministério dos Povos Indígenas (MPI), Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) e a Presidência da República. As reuniões e demais atividades do GTI foram consideradas prestação de serviço público relevante e realizadas de forma não remunerada por suas integrantes.

Por meio do GTI, as representações destes ministérios ouviram dezenas de mulheres representativas nos ambientes onde atuam e pertencentes a todas as regiões do país. Com a centralidade das falas, reflexões e proposições colhidas, foi desenvolvido um amplo diagnóstico sobre a violência política contra as mulheres no Brasil, consideradas as suas interseccionalidades.

Desta forma, este relatório traz, além de reflexões, os marcos normativos a respeito dos direitos humanos das mulheres no mundo, sobretudo na América Latina e Caribe, destacando o Brasil, abordagens referentes à conceituação sobre violência política contra as mulheres e a importância da ampliação da participação política das mulheres nos espaços de poder e decisão, de maneira a promover o fortalecimento da democracia brasileira, que precisa refletir a diversidade e pluralidade da população feminina, em todos os espaços de poder e decisão do país. Neste contexto, consideramos da maior relevância o enfrentamento à misoginia e ao racismo enquanto opressões sistemáticas que, em suas manifestações, restringem o exercício político das mulheres.

Este relatório traz também um amplo diagnóstico e um conjunto de propostas, que estão distribuídas em 10 eixos. São propostas que foram apresentadas pelas convidadas a abordar o tema deste relatório e que subsidiaram a elaboração de ações estratégicas para o enfrentamento à violência política contra as mulheres de forma transversal, interinstitucional, intersetorial e interseccional.

Destaca-se que a misoginia, o racismo e outras formas de opressão atravessam as mulheres que estão nas estruturas de poder, institucionais ou não, há muito tempo, mantendo a desigualdade de gênero nos espaços políticos e, com isso, as manifestações de violência política contra as mulheres. Tais manifestações fazem parte de uma estratégia para obstaculizar a participação política das mulheres, enfraquecendo a democracia brasileira.

Este documento é um importante passo em busca da igualdade de gênero entre homens e mulheres bem como da promoção da conscientização da sociedade sobre a existência dessa violência e o desafio de enfrentá-la. É um documento que fomenta a necessidade da adoção de protocolos que notifiquem e registrem os casos, para garantir prevenção e proteção às mulheres vítimas de violência política, assim como a responsabilização dos autores e a reparação às vítimas, de forma a proporcionar um ambiente mais seguro às mulheres na política, considerando toda sua diversidade e pluralidade.

Desta forma, o GTI apresenta este Relatório Final com o conjunto de reflexões, apontamentos, denúncias e sugestões que garantam às mulheres o direito de concorrer aos postos de poder e decisão e de atuarem nesses espaços e nas mais diversas frentes de luta e engajamento político com segurança, liberdade e dignidade.

Manifestamos, por fim, nossa profunda solidariedade às mulheres vítimas de violência política, bem como às famílias das mulheres atingidas pela forma mais extremada dessa violência, que é o feminicídio político. Por democracia, memória e justiça!

**Aparecida Gonçalves**

Ministra das Mulheres

**Anielle Franco**

Ministra da Igualdade Racial

**Sonia Guajajara**

Ministra dos Povos Indígenas

**Ricardo Lewandowski**

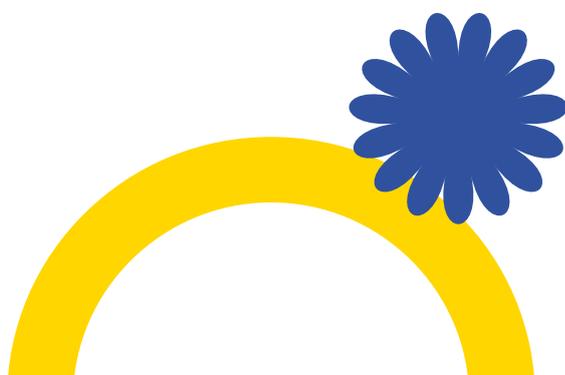
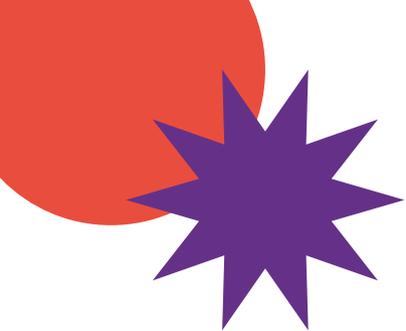
Ministro da Justiça e Segurança Pública

**Sílvio de Almeida**

Ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania

# SUMÁRIO

<b>Introdução</b> .....	<b>10</b>
<b>Metodologia</b> .....	<b>13</b>
<b>Violência política contra as mulheres e suas interseccionalidades</b> .....	<b>19</b>
<b>O panorama histórico da luta das mulheres na promoção dos seus direitos</b> .....	<b>30</b>
Marcos Normativos: atuação da Organização das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos .....	30
<b>O pioneirismo da América Latina e Caribe na agenda pública de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres</b> .....	<b>45</b>
No Brasil, apesar da violência, as mulheres reúnem conquistas .....	51
<b>Pela ampliação da participação das mulheres na política</b> .....	<b>56</b>
<b>As mulheres na política e o fortalecimento da democracia no Brasil</b> .....	<b>63</b>
<b>Misoginia e violência política contra as mulheres no Brasil</b> .....	<b>65</b>
<b>Mulheres na política como corpos abjetos</b> .....	<b>68</b>
Casos que resultaram em mortes .....	69
Outros casos emblemáticos de violência política contra as mulheres no Brasil ...	71
<b>Violência política contra as mulheres no ambiente virtual</b> .....	<b>74</b>
<b>Marcos Legais e outras iniciativas institucionais no Brasil</b> .....	<b>79</b>
<b>O acolhimento, cuidado e a saúde mental das mulheres na política</b> .....	<b>83</b>
<b>Diagnóstico</b> .....	<b>85</b>
<b>Propostas</b> .....	<b>92</b>
<b>Conclusão</b> .....	<b>103</b>
<b>Referências</b> .....	<b>105</b>
<b>Bibliografia complementar</b> .....	<b>116</b>
<b>Anexos</b> .....	<b>120</b>



**“Que a violência política, venha de onde vier, não consiga obstruir os avanços civilizatórios dos povos de todo o mundo”**

*Dilma Rousseff, ex-presidenta do Brasil*

# **ALERTA**

Este Relatório aborda temas que os(as) leitores(as) podem considerar sensíveis, como manifestações de violência política contra as mulheres e feminicídios políticos.

# INTRODUÇÃO

*Você pode me marcar na história com suas mentiras amargas e distorcidas. Você pode me esmagar na própria terra. Mas ainda assim, como a poeira, eu vou me levantar (Angelou, 2014)<sup>1</sup>*

*Eu sou Benny Briolly, sou uma mulher trans, travesti, fui a primeira mulher travesti eleita no Estado do Rio de Janeiro, pelo município de Niterói. Fui eleita em 2020, sendo a mulher mais votada do município, com um fundo eleitoral de 8 mil reais. Eu acho que é importante a gente começar dialogando por aí. Em seguida dessa eleição, eu tomei posse, depois de dois meses da posse eu sofri, eu tive que passar por um exílio político. (Vereadora Benny Briolly)<sup>2</sup>*

As mulheres brasileiras que estão em espaços de liderança passaram a ocupar mais a cena política do país, seja atuando nos espaços institucionais de poder e de decisão, por meio de pleitos eletivos, seja em instâncias político-partidárias, militando em movimentos sindicais, sociais e conselhos populares ou em territórios em conflitos e ainda em comunidades, Brasil afora. Porém, à medida que foram intensificando suas lutas - e conquistando direitos - as mulheres passaram, cada vez mais, a sofrer violência política, vivenciando, nos últimos anos, mais preconceitos, discriminações, ameaças e violências de caráter misógino, racista, LBTfóbico, capacitista e etário, entre outras.

Os impactos da violência política contra as mulheres, consideradas as suas interseccionalidades, se refletem na sub-representação das mulheres nos espaços de decisão nos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo brasileiros, conferindo ao Brasil as piores posições nas escalas de marcadores internacionais sobre a presença de mulheres nos espaços políticos de poder institucionais e fora da institucionalidade.

Em janeiro de 2023, após tomar posse em seu terceiro mandato, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva criou o Ministério das Mulheres, pelo Decreto nº 11.351, de 1 de janeiro de 2023, protagonizando um ato político da maior relevância, revestido de toda simbologia institucional, que abriu espaço para inserir na agenda político-administrativa do governo federal, o enfrentamento à violência política que afeta, de forma presencial e virtual, mulheres que ocupam espaços de poder e decisão, institucionais e em ativismos sociais e populares.

Com a determinação de contribuir para mudar este cenário, a ministra das Mulheres, Cida Gonçalves, elegeu como uma das principais ações do início de sua gestão, enfrentar a violência política que as mulheres passaram a sofrer, com muito mais intensidade, nos dias atuais. Neste relatório final do GTI de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres, as falas das convidadas ganharam centralidade e se constituem como suporte às ações estratégicas de enfrentamento à violência política.

Sob o comando do Ministério das Mulheres, o GTI definiu como estratégia para cumprir sua atribuição, reunir mulheres diversas para ouvir o que elas teriam a dizer sobre a violência política da qual eram - e em muitos casos continuam sendo - vítimas. Assim, entre os meses de junho a setembro de 2023, o GTI ouviu parlamentares e ex-parlamentares,

<sup>1</sup> Tradução de Mauro Catopodis do poema Still I Rise, de Maya Angelou (1978).

<sup>2</sup> Fala registrada em escuta aberta do GTI de Enfrentamento à Violência Política contra a Mulher, realizada em 05 de junho de 2023.

vítimas da violência política; representantes de institutos e fóruns atuantes no debate; pesquisadoras com proposições teóricas; operadoras do mundo do direito que atuam no Sistema de Justiça brasileiro; ativistas de movimentos de mulheres do campo, da floresta e das águas; mulheres de religiões de matriz africana e representantes de órgãos do governo federal que atuam no âmbito de conflitos territoriais.

Reunidas na capital federal do país, essas mulheres diversas e plurais, nas dimensões como as compreendemos, fizeram relatos sobre suas trajetórias de vida, deram testemunhos pessoais sobre a violência política que sofreram e que presenciaram sofrerem outras mulheres, se emocionaram denunciando os agressores e registraram suas reflexões, indignações, e pedidos de socorro. Ao trazerem para o epicentro da política governamental suas vivências únicas, suas visões diversificadas e seus temores diante da violência política, cada uma das participantes nos forneceu um quadro amplo das diferentes facetas deste fenômeno dramático que é a violência política, que elege como alvo todas as mulheres que ousam ocupar espaços na política, entendida aqui no seu sentido amplo de participação pública nas decisões da sociedade, como um campo historicamente instituído sem a presença de mulheres, como sujeitas com voz e dotadas de ação.

Neste relatório final do GTI de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres, as falas das convidadas ganharam centralidade e se constituem como suporte às ações estratégicas de enfrentamento à violência política. São ricos relatos que foram colhidos durante os trabalhos. Uns, atropelados por soluços; outros, embalados em memórias e lágrimas, e alguns, com sorrisos e sentimentos de esperança. Estão, também, as ponderações, recomendações e sugestões das convidadas que abordaram o tema dentro de suas áreas de experiência. Este texto também resgata vários casos de violência política, manifestada por meio de assédios e por assassinatos. Entre o início da década de 1980 até o ano passado (2023), ocorreram vários casos de assassinatos de mulheres que eram lideranças políticas, configurando crimes políticos. Entre estes casos, destacamos os dois mais recentes e emblemáticos, que causaram enorme revolta e chamaram a atenção da opinião pública - nacional e internacional.

Um deles é o feminicídio político da vereadora Marielle Franco (Psol/RJ), executada a tiros, em uma avenida central do Rio de Janeiro, juntamente com seu motorista Anderson Gomes. Mulher negra, periférica, bissexual e militante dos direitos humanos, a história política de Marielle Franco simboliza a ascensão de mulheres negras em espaços de poder no país. Sua execução marcou a história política do Brasil e do mundo, trazendo à tona a importância do enfrentamento à violência política contra as mulheres no país. O caso celebrou-se pela instigante pergunta: "Quem mandou matar Marielle?", ecoada pelos movimentos feministas e sobretudo pela família da vereadora. As investigações, que se arrastaram por mais de seis anos, só passaram a ter desdobramentos efetivos a partir da mudança de governo, com as eleições de 2022. Atualmente as motivações do crime e quem está envolvido no assassinato de Marielle já são de conhecimento público, bem como a consequente punição dos envolvidos - mandantes e executores.

O outro caso de feminicídio político, também emblemático e de muita repercussão, é o da líder quilombola Bernadete Pacífico, ocorrido em 2023, no Quilombo Pitanga dos Palmares, em Caipora, na Bahia. Mãe Bernadete, ativista negra, foi executada com 22 tiros, 12 destes, no rosto, dentro da sede da Associação do quilombo onde morava. A líder política desenvolvia trabalho social de apoio a famílias quilombolas e cobrava justiça pela morte de seu filho, Flávio Gabriel Pacífico dos Santos, assassinado em 2017, com 14

tiros, uma liderança na luta pelo território quilombola. Este crime não foi elucidado até hoje. Mãe Bernadete também vinha denunciando ameaças e violências contra comunidades quilombolas e ela própria estava sofrendo ameaças, tendo estado, inclusive, sob proteção do Programa de Proteção de Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores(as) e Ambientalistas.

Coordenadora da Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos (CONAQ), Bernadete Pacífico foi secretária de Políticas de Promoção da Igualdade Racial de Simões Filho, região metropolitana de Salvador, e lutava pelos direitos de seu povo à terra. O Governo do Estado da Bahia criou uma força-tarefa com as polícias Civil e Federal, para investigar o crime praticado contra Mãe Bernadete. O inquérito está em curso e alguns acusados de serem mandantes e de terem executado o crime já estão presos.

Destacam-se, também, outros casos de violência política, marcados por misoginia, discriminação e ameaças sofridas por outras lideranças como a ex-presidenta Dilma Rousseff, que sofreu um golpe parlamentar, jurídico, midiático, antecedido de um repertório de ações estruturalmente misóginas; da ex-deputada federal Manuela D'Ávila<sup>3</sup>, que até hoje sofre violências no ambiente virtual, juntamente com seus familiares; a vereadora Maria Tereza Capra, que teve seu mandato cassado e o retomou por meio de liminar judicial, a vereadora Benny Briolly, que precisou viver asilada por um período, seis parlamentares federais progressistas que enfrentaram um pedido de cassação de seus mandatos, além de outras mulheres deputadas estaduais e vereadoras, prefeitas, vice-prefeitas e lideranças sociais, que foram e continuam a ser vítimas da violência política, em várias partes do país.

O Relatório Final reúne também um arcabouço teórico, destacando que a violência política contra as mulheres ocorre em todo o mundo, e tem pautado discussões internacionais sobre a urgente necessidade de se ter mecanismos de punição para quem a pratica, dentro ou fora da institucionalidade. Espera-se, por fim, que o conteúdo aqui exposto consiga dar algumas respostas ao enorme e desafiador fenômeno da violência política que enfrentam todas as mulheres que participam da política brasileira, tanto institucional como em movimentos sociais, territoriais e de comunidades, em lutas muitas vezes seculares, espalhadas por todo o país.

---

3 Para mais referências sobre violência política no ambiente virtual, ver "Rede de Mentiras e ódio: e se fosse você? Relatos da Violência promovida pelas redes de ódio, preconceito e fake news/organizadora Manuela d'Ávila; edição Ana Carolini Andres da Silva. - 1.ed. - Porto Alegre: Instituto E se Fosse Você, 2021.

# METODOLOGIA

Os trabalhos do Grupo de Trabalho Interministerial de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres foram realizados entre os meses de maio de 2023 a janeiro de 2024, reunindo ministras de Estado, secretárias nacionais, parlamentares e ex-parlamentares, gestoras públicas, assessoras técnicas de ministérios e de demais órgãos federais envolvidos, operadoras do direito do Sistema de Justiça, acadêmicas especialistas no tema, representantes de fóruns, instâncias e institutos, consultoras, mulheres que são vítimas de violência política; além de dezenas de servidores técnicos, trabalhadoras e trabalhadores de serviços gerais e de segurança dos locais onde as reuniões e apresentações de conteúdos foram realizadas, sempre em Brasília, preferencialmente, na Esplanada dos Ministérios.

Os trabalhos do GTI de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres foram pensados a partir de três fases interligadas. A primeira, com ênfase nas escutas abertas, no contato direto e na proximidade. A segunda para organização do material colhido e relatado. Os demais compromissos do GTI foram para elaboração conjunta do relatório final e dos demais documentos normativos<sup>4</sup>. As reuniões contaram com o formato híbrido, presencial e virtual, oportunizando mais participações, que foram gravadas em áudio e vídeo, com suporte de relatoria escrita. Todos os encontros abertos foram amplamente publicizados nas redes sociais do Ministério das Mulheres, com a utilização de cards informativos.

## FASE 1: REUNIÕES PÚBLICAS PARA ESCUTA DAS EXPERIÊNCIAS

Esta fase teve como objetivo fazer a escuta de setores considerados imprescindíveis para levantamento de informações, por meio de relatos de mulheres vítimas de violência política, marcos normativos nacionais e internacionais, pesquisas qualitativas e quantitativas, estudos e relatórios acerca da violência política contra as mulheres no Brasil, consideradas as suas interseccionalidades.

Ao todo, esta fase englobou cinco reuniões, conforme calendário a seguir:

### Calendário de reuniões

Data	Atividade
5 de junho de 2023	Reunião de escuta de mulheres no exercício político vítimas de violência política;
26 de junho de 2023	Reunião de escuta de mulheres representantes de institutos e fóruns atuantes no tema;

<sup>4</sup> Para além do trabalho presencial do GTI, foi formalizada entre o Ministério das Mulheres e a ONU Mulheres uma Consultoria Nacional de "Apoio técnico para elaboração da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Política contra Mulheres", que contou com a contribuição de Marlise Matos, professora do Departamento de Ciência Política e coordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher (NEPEM), da Universidade Federal de Minas Gerais.

<b>17 de julho de 2023</b>	Reunião de escuta de pesquisadoras de universidades;
<b>31 de julho de 2023</b>	Reunião de escuta de representantes do Sistema de Justiça;
<b>20 e 21 de setembro de 2023</b>	Reunião de escuta de representantes dos movimentos de mulheres do campo, das águas e da floresta, de religiões de matriz africana, bem como de representantes de órgãos do governo federal que atuam no âmbito de conflitos territoriais.

Fonte: elaboração do GTI.

## FASE 2: ELABORAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Em reuniões internas, o GTI se debruçou no material apresentado com o objetivo de analisar, refletir, formular e alinhar o conjunto de propostas recebidas nas escutas abertas, dando início à elaboração deste relatório final.

## FASE 3: CONSOLIDAÇÃO

A partir do processo de formulação da Fase 2, esta etapa abarcou o processo de finalização da elaboração deste relatório final.

A fase de escuta e de compartilhamento das experiências das mulheres com situações de violência política constitui, sem dúvida alguma, momento central para elaboração da proposta de política pública de enfrentamento a este fenômeno tão desafiador. Nos relatos que foram compartilhados estavam presentes uma série de elementos que nos ajudam na compreensão mais apurada de como o repertório da violência política se atualiza temporalmente, da mesma maneira a sua performance e, sobretudo, como cada experiência demarca alguns pontos dentro de uma cartografia de insubmissão<sup>5</sup> e de radicalidade política. No que segue, vamos apresentar as participantes do GTI.

### Parlamentares e ex-parlamentares

Ao todo, foram 14 (quatorze) mulheres convidadas para a Fase 1 dos trabalhos do GTI, das cinco regiões do país. As biografias de cada uma delas nos trouxe mais elementos, como dito anteriormente, para refletir sobre as variadas dimensões de como atuam os operadores das ações caracterizadas como de violência política. Por isso, era fundamental que houvesse uma diversidade de biografias, de mulheres com orientações sexuais e identidades de gênero e étnico-racial variadas, além de atuação em movimentos sociais, com experiências parlamentares e no Poder Executivo, e filiadas a diferentes partidos políticos e bandeiras ideológicas. Todas elas com vivências e trajetórias atravessadas por situações de violência política.

A seguir, a relação das convidadas que participaram diretamente do Grupo de Trabalho Interministerial de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres.

<sup>5</sup> Para o conceito de "Insubmissão", ver: EVARISTO, C. Insubmissas lágrimas de mulheres. 2. ed. Rio de Janeiro, Malê, 2016. 140 p. ISBN: 9788592736064.

## Parlamentares, ex-parlamentares e gestoras

Nome	Partido Político	Cargo	Cidade/UF
Benny Briolly	PSOL (Partido Socialismo e Liberdade)	Vereadora	Niterói/RJ
Bia Caminha	PT (Partido dos Trabalhadores)	Vereadora	Belém/PA
Bruna Rodrigues	PCdoB (Partido Comunista do Brasil)	Deputada Estadual	Rio Grande do Sul
Camila Rosa	PSD (Partido Social Democrático)	Vereadora	Aparecida/ GO
Elika Takimoto	PT (Partido dos Trabalhadores)	Deputada Estadual	Rio de Janeiro
Erika Kokay	PT (Partido dos Trabalhadores)	Deputada Federal	Distrito Federal
Juliana Cardoso	PT (Partido dos Trabalhadores)	Deputada Federal	São Paulo
Lídice da Mata	PSB (Partido Socialista Brasileiro)	Deputada Federal	Bahia
Lívia Duarte	PSOL (Partido Socialismo e Liberdade)	Deputada Estadual	Pará
Lucielle Laurentino	União Brasil	Prefeita	Bezerros/ PE
Maria Tereza Capra	PT (Partido dos Trabalhadores)	Vereadora	São Miguel do Oeste/ SC
Olgamir Amância	PCdoB (Partido Comunista do Brasil)	Ex-Secretária da Mulher	Distrito Federal
Simone Karipuna	PV (Partido Verde)	Candidata a Deputada Estadual	Amapá
Thainara Faria	PT (Partido dos Trabalhadores)	Deputada Estadual	São Paulo

Fonte: elaboração do GTI.

## Institutos de pesquisa e fóruns

Ao todo, foram 8 (oito) mulheres convidadas para apresentar reflexões, pesquisas e análises a respeito da ampliação da participação política das mulheres e do enfrentamento à violência política contra as mulheres. A seguir, a relação das convidadas.

Nome	Cargo	Instituição
Ana Carolina Araújo	Coordenadora do "MonitorA", projeto do Observatório de Violência Política de Gênero	Instituto AzMina
Ana Cláudia Pereira	Gerente de Projetos	ONU Mulheres
Anne Moura	Coordenadora	Fórum Nacional de Instâncias de Mulheres de Partidos Políticos

Ingrid Farias	Coordenadora	Instituto Update e ativista da Coalizão Negra por Direitos
Keyla Simpson	Militante da causa das pessoas trans, atualmente presidenta da entidade	Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA)
Lígia Batista	Professora a Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas (FGV Direito Rio)	Instituto Marielle Franco
Lisandra Arantes de Carvalho	Advogada e Integrante do Conselho Deliberativo	Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA)
Michelle Ferreti	Diretora e Cofundadora	Instituto Alziras

Fonte: elaboração do GTI.

## Pesquisadoras da Academia

Ao todo, 4 (quatro) pesquisadoras de universidades brasileiras convidadas apresentaram suas reflexões, com base em pesquisas e análises, ao conjunto das integrantes do Grupo de Trabalho Interministerial e demais pessoas presentes na reunião aberta. A seguir, a relação das convidadas:

### Pesquisadoras da Academia

Nome	Cargo	Instituto
Flávia Rios	Diretora	Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense
Lígia Fabris	Professora e Pesquisadora	Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito Rio)
Márcia Mura	Doutora em História (FFLCH-USP), Mestre em Sociedade e Cultura (UFAM) e professora	Rede Estadual de Educação de Rondônia
Marlise Matos	Professora e Pesquisadora	Departamento de Ciência Política e coordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher (NEPEM), da Universidade Federal de Minas Gerais

Fonte: elaboração do GTI.

## Representantes do Sistema de Justiça

Como representantes de instituições do sistema de justiça ouvimos as contribuições de 7 (sete) servidoras mulheres, já na fase que classificamos como de “diagnóstico”, que compartilharam importantes informações e propostas. Abaixo, a relação das convidadas.

## Representantes do Sistema de Justiça

Nome	Cargo e instituição que representa
Amini Haddad	Juíza auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça
Cristiane Damasceno	Conselheira federal e presidente da Comissão Nacional da Mulher Advogada (OAB)
Jamile Coelho	Ouvidora da Mulher no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL
Jeniffer de Barros	Representante da Associação Brasileira de Mulheres Defensoras Públicas e da Campanha Permanente Contra a Violência Política de Gênero nas Defensorias Públicas do Brasil
Márcia Teixeira	Promotora de Justiça de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da População LGBTQ+ e Combate à LGBTQfobia, do Ministério Público do Estado da Bahia
Maria Cláudia Bucchianeri	Ministra-substituta do Tribunal Superior Eleitoral
Raquel Branquinho	Procuradora Regional da República na Primeira Região - PRR1 e Coordenadora do Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero, da Vice-Procuradoria-Geral Eleitoral, Ministério Público Eleitoral

Fonte: elaboração do GTI.

## Representantes de movimentos sociais, instituições de pesquisa e organizações sociais

Ao todo, 17 (dezessete) mulheres contribuíram como convidadas representando outros órgãos, instituições e movimentos sociais nesta escuta aberta. Na sequência, a relação das convidadas.

## Representantes de movimentos sociais, instituições de pesquisa e organizações

Nome	Cargo e Movimento/Instituição/Organização que representa
Bianca Gonçalves	Advogada, integrante do Observatório de Violência Política contra a Mulher (composto por Transparência Brasil, Parla - Instituto de Direito Parlamentar, Grupo Ágora, da Universidade Federal do Ceará, e Grupo LiderA - Observatório Eleitoral do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa- IDP)

Claudelice Santos	Coordenadora do Instituto Zé Cláudio e Maria
Cláudia Maria Dadico	Ouvidoria Agrária do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Daniela Reis	Coordenadora-geral de Prevenção de Conflitos no Campo e na Cidade do Ministério da Justiça e da Segurança Pública
Danielle Campos de Moraes	CRIOLA, organização em defesa dos direitos humanos e dos direitos das mulheres negras jovens e adultas
Elisa Mergulhão Estronioli	Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB)
Jaqueline Aranduhá	Kunangue Aty Guassu, Grande Assembleia de Mulheres Kaiowá e Guarani no estado do Mato Grosso do Sul
Joziléia Kaingang	Secretária de Articulação e Promoção de Direitos Indígenas – Substituta, do Ministério dos Povos Indígenas
Larissa Pankararu	Coordenadora de Políticas para Indígenas LGBTQIA+ do Ministério dos Povos Indígenas
Lizandra Guedes Baptista	Movimento dos(as) Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Sem Terra (MST)
Luciana Pivato	Coordenadora-geral do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Mãe Jaciara Ribeiro dos Santos	Coordenadora do Coletivo Iyá Akobíode – Mulheres que Transformam
Maíra Coraci	Câmara de Conciliação Agrária do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)
Maria Aparecida Ribeiro de Souza	Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos (CONAQ)
Marly Lúcia da Silva Ferreira	Comissão Nacional para o Fortalecimento das Reservas Extrativistas e dos Povos Extrativistas Costeiros Marinhos - CONFREM
Sheila de Carvalho	Assessora especial do ministro da Justiça e da Segurança Pública para Direitos Humanos e Questões Humanitárias
Valéria Pereira Santos	Comissão Pastoral da Terra (CPT)

Fonte: elaboração do GTI.

A próxima seção traz a discussão conceitual sobre violência política contra as mulheres, baseada na consultoria especializada da pesquisadora Marlise Matos - professora do Departamento de Ciência Política e coordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher (NEPEM), da UFMG - que oferece percursos teóricos para este debate, tomando como base conteúdo disponibilizado por ONU Mulheres, a respeito do tema da participação política de mulheres e violência bem como as medidas adotadas pelos países da América Latina. Da consultoria especializada resultou um documento técnico sistematizado, sobre a questão da violência política contra as mulheres.

## **VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES E SUAS INTERSECCIONALIDADES**

Você queria me ver destroçada? Com a cabeça curvada e os olhos baixos? Ombros caindo como lágrimas, enfraquecidos pelos meus gritos de comoção? Minha altivez te ofende? Não leve tão a sério só porque rio como se tivesse minas de ouro cavadas no meu quintal (Angelou, 2014).

E aqui eu queria começar este debate trazendo o tema de que não é consenso a questão da violência política de gênero, é um conceito que ainda está em disputa, e às vezes a gente trata como se já fosse um conceito. E a violência política no Brasil, que tem um passado de colonização, de escravidão, ela é, antes de tudo, de raça, na minha concepção. Ela é antes de tudo por sermos pessoas negras, pessoas que há pouco tempo o Estado brasileiro reconheceu como 'pessoas'. As mulheres, para o Estado brasileiro, já são pessoas há muito mais tempo do que nós, população negra (Vereadora Beatriz Caminha).<sup>6</sup>

A consultoria especializada aponta para o fato de que ainda não há na academia "uma definição unívoca e consensuada sobre violência política, sobre violência política de gênero e de raça ou mesmo de violência política contra as mulheres", mas afirma que, embora esta forma de violência não seja uma novidade no cenário político, "a disputa mais acirrada e intensa por igualdade de gênero ampliou muito esses casos" (Matos, 2023, p. 2-3-4).

Para a pesquisadora, o fenômeno da violência política contra as mulheres, "fundada na centralidade de poucos e na subalternidade de muitas", limita, de forma excludente, a cidadania das mulheres. Para apontar uma definição sobre o tema, Matos traz conceitos oriundos de diversas fontes, assim apresentados:

Nesse rastro da nomeação, temos definições e conceitos oriundos de múltiplas fontes, a saber: (a) de normativas e instrumentos regionais de Direitos Humanos e Leis regionais; (b) da literatura acadêmica internacional e nacional que lida com o tema; (c) de materiais informativos, cartilhas, protocolos etc. nacionais e internacionais que têm na VPCM o seu tema e, finalmente; (d) das legislações brasileiras (...) sobre o tema. (Matos, 2023, p. 3).

---

<sup>6</sup> Fala registrada em escuta aberta do GTI de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres, realizada em 05 de junho de 2023.

Desta forma, Matos reúne por meio de leis, recomendações, diretrizes e medidas, as principais definições/conceitos, já elaborados, e que dão suporte ao debate sobre a violência política contra as mulheres. No quadro abaixo, seguem elencados alguns conceitos, aprovados em eventos internacionais.

<b>LEGISLAÇÃO/PROTOCOLO/ DECLARAÇÃO/PLANO</b>	<b>COMO VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E VIOLÊNCIA DE GÊNERO SÃO DEFINIDAS CONCEITUALMENTE</b>
<p><b>Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher "Convenção de Belém do Pará"</b></p> <p><b>OEA 1994</b></p>	<p>"Artigo 1</p> <p>Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada." (1994, Artigo 1, p.02).</p> <p>"Toda mulher tem direito ao reconhecimento, desfrute, exercício e proteção de todos os direitos humanos e liberdades consagrados em todos os instrumentos regionais e internacionais relativos aos direitos humanos. Estes direitos abrangem, entre outros: j. direito a ter igualdade de acesso às funções públicas de seu país e a participar nos assuntos públicos, inclusive na tomada de decisões." (1994, Artigo4j, p. 98/99).</p>

<b>LEGISLAÇÃO/PROTOCOLO/ DECLARAÇÃO/PLANO</b>	<b>COMO VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E VIOLÊNCIA DE GÊNERO SÃO DEFINIDAS CONCEITUALMENTE</b>
<p><b>Ley n° 243 Contra el acoso y/o violencia política contra las mujeres</b></p> <p><b>Bolivia 2012</b></p>	<p>Foi a primeira Lei no contexto latino-americano que tratou da VPCM. Na Lei estão as seguintes definições:</p> <p>"a. Acoso Político - Se entiende por acoso político al acto o conjunto de actos de presión, persecución, hostigamiento o amenazas, cometidos por una persona o grupo de personas, directamente o a través de terceros, en contra de mujeres candidatas, electas, designadas o en ejercicio de la función político - pública o en contra de sus familias, con el propósito de acortar, suspender, impedir o restringir las funciones inherentes a su cargo, para inducirla u obligarla a que realice, en contra de su voluntad, una acción o incurra en una omisión, en el cumplimiento de sus funciones o en el ejercicio de sus derechos.</p> <p>b. Violencia Política - Se entiende por violencia política a las acciones, conductas y/o agresiones físicas, psicológicas, sexuales cometidas por una persona o grupo de personas, directamente o a través de terceros, en contra de las mujeres candidatas, electas, designadas o en ejercicio de la función político – pública, o en contra de su familia, para acortar, suspender, impedir o restringir el ejercicio de su cargo o para inducirla u obligarla a que realice, en contra de su voluntad, una acción o incurra en una omisión, en el cumplimiento de sus funciones o en el ejercicio de su derecho" (2012, p.04).</p>

LEGISLAÇÃO/PROTOCOLO/ DECLARAÇÃO/PLANO	COMO VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E VIOLÊNCIA DE GÊNERO SÃO DEFINIDAS CONCEITUALMENTE
<p data-bbox="193 495 564 584"><b>Declaração sobre a Violência e o Assédio Político contra as Mulheres</b></p> <p data-bbox="344 636 411 703"><b>ONU 2015</b></p>	<p data-bbox="616 293 1434 383">“La necesidad de avanzar en una definición de la violencia y acoso políticos contra las mujeres teniendo en cuenta los debates sobre la materia a nivel internacional y regional;</p> <p data-bbox="616 427 1434 645">Que tanto la violencia, como el acoso políticos contra las mujeres, pueden incluir cualquier acción, conducta u omisión entre otros, basada en su género, de forma individual o grupal, que tenga por objeto o por resultado menoscabar, anular, impedir, obstaculizar o restringir sus derechos políticos, conculca el derecho de las mujeres a una vida libre de violencia y el derecho a participar en los asuntos políticos y públicos en condiciones de igualdad con los hombres;</p> <p data-bbox="616 689 1434 779">Que la violencia y el acoso políticos contra las mujeres impiden que se les reconozca como sujetos políticos y por lo tanto, desalientan el ejercicio y continuación de las carreras políticas de muchas mujeres;</p> <p data-bbox="616 824 1434 913">Que la tolerancia de la violencia contra las mujeres invisibiliza la violencia y el acoso políticos, lo que obstaculiza la elaboración y aplicación de políticas para solventar el problema” (2015, p. 02 e 03).</p>

LEGISLAÇÃO/PROTOCOLO/ DECLARAÇÃO/PLANO	COMO VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E VIOLÊNCIA DE GÊNERO SÃO DEFINIDAS CONCEITUALMENTE
<p data-bbox="161 1126 616 1249"><b>Lei Modelo Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra as Mulheres contra a Vida Política</b></p> <p data-bbox="357 1301 421 1368"><b>OEA 2017</b></p>	<p data-bbox="635 1104 1434 1391">“A violência contra a mulher na vida política é qualquer ação, conduta ou omissão, realizada diretamente ou através de terceiros, que, com base em seu gênero, cause dano ou sofrimento a uma mulher ou mulheres, e que tem o propósito ou efeito de prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos políticos. A violência contra as mulheres na vida política pode incluir, mas não está limitada à violência física, sexual, psicológica, moral, econômica, sexual, psicológica, moral, econômica e política, violência psicológica, moral, econômica ou simbólica” (2017, p.14).</p>

LEI/LEGISLAÇÃO/PROTOCOLO/ DECLARAÇÃO/PLANO	COMO VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E VIOLÊNCIA DE GÊNERO SÃO DEFINIDAS CONCEITUALMENTE
<p data-bbox="181 1632 588 1722"><b>Recomendação Geral do Comitê CEDAW n. 35, de 2017, sobre violência contra as mulheres.</b></p> <p data-bbox="357 1774 421 1841"><b>ONU 2017</b></p>	<p data-bbox="635 1592 1434 1879">Nessa Recomendação considera-se que a expressão “violência de gênero contra as mulheres” é usada como um termo mais preciso, que torna explícitas as causas que se baseiam no gênero e os impactos da violência. Essa violência afeta as mulheres ao longo de seu ciclo de vida e assume múltiplas formas, incluindo atos ou omissões destinados ou suscetíveis de causar ou resultar em morte, dano ou sofrimento físico, sexual, psicológico ou econômico para as mulheres, ameaças de tais atos, assédio, coerção e privação arbitrária de liberdade” (2017, p.06).</p>

Pesquisadora de temas como participação política das mulheres, relações de gênero, políticas públicas e conceito de violência política no tocante a gênero, Matos entende que o processo de chegada das mulheres nos espaços de poder de maior destaque e nele permanecer, “é extremamente intrincado e complexo”, sendo, por isso mesmo:

possível apontar inúmeros outros determinantes do apoio ou da derrocada de presidentes em seus respectivos cargos, mas quase sempre, a dimensão relacional de gênero e a violência política sexista são saliências quase totalmente invisíveis para os estudos políticos do tema. Esse tema simplesmente não comparece nas análises conjunturais ou nos estudos presidenciais dos países, sendo então este um fenômeno fortemente negligenciado pela própria Ciência Política (2019, p. 189 e 190).

Matos acentua que as autoras que tratam desses debates utilizam o conceito de Violência Política contra as Mulheres (VPCM), enquanto ela tem nomeado um tipo específico dessa violência como violência política sexista, que se refere:

(...) a uma forma de violência que está incluída na VPCM, mas que se relaciona especificamente àqueles mecanismos baseados em gênero que violentamente pretendem manter os privilégios masculinos e as relações tradicionais da política no âmbito da representação política, sustentando o objetivo final de manutenção do mandato masculino de dominação na política (2019, p. 196).

A autora entende que a aproximação da violência política sexista como forma de violência contra as mulheres, considera a conscientização e o reconhecimento do impacto desses eventos para a vida política nacional nos diferentes países da América Latina, assim como o fenômeno da patriarcalização dos Estados latino-americanos e são evidências do mandato masculino de dominação da política (2019, p. 207).

Matos também advoga que a violência política contra as mulheres busca impedir a participação da mulher na vida pública, política e partidária, pode advir do gênero, mas, também, pela raça/cor, etnia, orientação sexual, classe social, religião, idade, escolaridade, deficiência, orientação sexual, pertencimento ou identificação ideológica, de modo que produzam danos à inserção e à permanência de mulheres nos espaços de poder.

Durante o GTI de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres, as falas de algumas convidadas - tal como a fala que abre este capítulo - trouxeram alguns elementos do repertório de manifestações que caracterizam a violência política dirigidas às mulheres que ocupam ou que almejam ocupar espaços de poder, especialmente, com o compromisso de dar visibilidade às suas dimensões interseccionais.

Assim, ela advoga que a violência política contra as mulheres pode ser desdobrada e experimentada da seguinte forma:

(...) violência política sexista - VPS (quando o que induz a agressão é o ódio misógino), violência política racista - VPR (quando o que induz a agressão é o ódio étnico-racial), violência política homofóbica - VPH (quando o que induz a agressão é o ódio homofóbico) ou aquela que envolve essas duas e/ou mais daquelas motivações para agressão (...), caracterizando-se, afinal, como violência política interseccional - VPI" (2021, p.221 e 222).

No Brasil, entende Matos, a política é muito violenta, portanto, recheada de pleitos eleitorais conturbados, tendo como práticas recorrentes o assédio, ameaças, ataques e até assassinatos. Mas destaca que para o conjunto de mulheres, principalmente "periféricas, não-brancas, críticas às desigualdades, desafiantes da norma cisheteropatriarcal e engajadas na luta por justiça social, a realidade da violência política por razões de gênero é marcante e contumaz (Matos, 2021)".

Para entender alguns desses elementos postos em todo esse debate é preciso atentar para os relatos reunidos pelo GTI, sobre suas experiências na ocupação de espaços institucionais ou de movimentos e lutas sociais. São falas que mostram que a teoria política feminista está no corpo, na vivência de cada uma delas, e os caminhos para a transformação profunda desse estado de coisas tão desafiador também está. Neste sentido, se faz necessário abrir espaço para algumas definições importantes para este debate. Um deles, e certamente o de maior relevância atualmente, é o conceito de interseccionalidade, tomando gênero, raça, sexo e classe social como as variáveis relevantes para a presente discussão.

Afinal de contas, sobre que mulher se está falando quando se sinaliza a existência de um padrão de comportamento que atinge violentamente determinadas mulheres, e classificamos isto como violência política?

O modo como as vereadoras Benny Briolly (PSOL/Rio de Janeiro) e Beatriz Caminha (PT/Pará) se identificam tão logo iniciam as suas falas na reunião do GTI colocou para as participantes uma questão determinante para compreender estas experiências: a de que são mulheres negras, uma delas travesti, a outra cisgênero e bissexual. A vereadora Beatriz afirma ainda a sua juventude como aspecto relevante no lugar que ocupa, atualmente, enquanto a vereadora Benny Briolly sublinha o fato de ter sido a primeira mulher trans a ser eleita para o parlamento, no Estado do Rio de Janeiro.

Mulheres com idades diferentes, vindas de regiões do país igualmente particulares, com sexualidades e gênero variados, mas ambas mulheres negras. Neste caso, o pertencimento racial e de gênero torna as suas trajetórias na vida pública comuns e distintas, porque elas são únicas se olharmos pelas lentes do conceito de interseccionalidade. E cada corpo, cada uma das experiências sociais vividas a partir desses corpos que carregam raça, gênero, sexo e classe, terão essa dimensão de serem únicas, e por isso revelarem sobre a complexidade do racismo, do sexismo, das relações de classe e, por último, da produção e reprodução das desigualdades profundas, próprias das sociedades contemporâneas. Portanto, não são corpos em movimento de dissidência, ao contrário, são experiências que nos dizem sobre como entender e transformar definitivamente esse panorama precário, sexista, racista, misógino, classista em que estão imersas as mulheres.

O conceito de “interseccionalidade” tem uma genealogia que sai das ruas, dos movimentos sociais, e que ganha, em seguida, as salas de aula universitárias, sempre pelas mãos das ativistas e intelectuais negras. Esta formulação advinda do feminismo negro é um guia de ação política, e isso não pode ser perdido, sob pena de o conceito tornar-se uma abstração, algo distante dos movimentos e da luta por liberdade propriamente dita. Considera-se igualmente outras intelectuais negras da diáspora africana, que, em momentos históricos diferentes, fizeram elaborações que tinham o mesmo sentido de análise da realidade social e política. As feministas negras colocaram no debate uma crítica transformadora, marcando uma época de questionamentos profundos aos movimentos feministas, onde o debate da raça não tinha lugar e, aos movimentos negros, em que a luta antirracista deixava de considerar a posicionalidade das mulheres negras.<sup>7</sup>

Lélia Gonzalez, em 1984, apontou como a “articulação” entre o racismo e o sexismo configura uma realidade própria, extremamente violenta para as mulheres negras. Em que o

---

7 Lélia Gonzalez (1988), Sueli Carneiro (1993), dentre outras autoras e pensadoras negras, discutindo essas dinâmicas de entrecruzamento.

repertório racista e sexista alimenta e orienta tanto o discurso, como a performance das relações sociais. De certa forma, os atos identificados e narrados por parlamentares e lideranças como de “violência política” geralmente fazem uso de um conjunto de “imagens de controle”<sup>8</sup> amplamente compartilhadas, a respeito das mulheres negras, como os que Gonzalez cita no trecho abaixo:

O lugar em que nos situamos determinará nossa interpretação sobre o duplo fenômeno do racismo e do sexismo. Para nós, o racismo se constitui como a sintomática que caracteriza a neurose cultural brasileira. Nesse sentido, veremos que sua articulação com o sexismo produz efeitos violentos sobre a mulher negra em particular. Consequentemente, o lugar de onde falaremos põe um outro, aquele é que habitualmente nós vínhamos colocando em textos anteriores. E a mudança foi se dando a partir de certas noções que, forçando sua emergência em nosso discurso, nos levaram a retornar à questão da mulher negra numa outra perspectiva. Trata-se das noções de mulata, doméstica e mãe preta. (GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: Revista Ciências Sociais Hoje, Anpocs, 1984, p. 223-244).

Esse conjunto de imagens serve ao processo de objetificação das mulheres negras, naturalizando e normalizando o racismo e o sexismo como acontecimentos cotidianos (Collins, 2019).

Na definição de Patrícia Hill Collins (2022), a interseccionalidade não é apenas um conceito, mas pode ser compreendida como um paradigma social crítico comprometido com a transformação social. A partir dessa abordagem, entende-se que as múltiplas dinâmicas sociais (de desigualdade e opressão) se interseccionam e, de forma não hierárquica e sem ordem de preferência, atravessam os mesmos corpos concomitantemente, constituindo, assim, uma experiência própria da realidade social, com múltiplas formas de estar e entender o mundo.

De acordo com Kimberly Crenshaw (2015), “interseccionalidade é um modo de pensar a identidade e sua relação com o poder”. O conceito reconhece que a vida das pessoas no meio social é moldada por suas identidades e seus fatores sociais. Esses mecanismos se combinam entre si para criar formas de privilégio e opressão que se cruzam, dependendo do contexto de uma pessoa e das estruturas de poder existentes, como o patriarcado, o capacitismo, o colonialismo, o imperialismo, a LGBTfobia e o racismo. Assim, é preciso olhar para o fenômeno da violência política e da violência política contra as mulheres em perspectiva interseccional, para que sejamos capazes de enfrentar os desafios que se colocam ao exercício da cidadania para todas as mulheres brasileiras, em sua diversidade e pluralidade constitutiva, e para efetivamente conseguirmos incidir na criação de mecanismos para o enfrentamento, a proteção e a defesa de seus direitos políticos.

Ademais, sabemos que as distintas formas de expressão da violência política estão atravessadas por táticas de silenciamento - das pautas e demandas - de grupos historicamente vulnerabilizados. Sabemos ainda que os impactos dessa violência atingem não somente suas vítimas, mas também, as bases da própria democracia, ameaçando o Estado de direito e os direitos fundamentais à liberdade de todas(os). Sendo assim, o Brasil precisa adotar uma conceituação que não silencie, pelo contrário, lance luz e voz pública sobre todos os grupos de mulheres que vêm se tornando aceleradamente vítimas dessa violência, construindo esse cenário de permissibilidade violenta no Brasil.

---

8 Patrícia Hill Collins (2019) *Pensamento Feminista Negro - Conhecimento, Consciência e a Política do Empoderamento* (Editora Boitempo).

A misoginia é, pois, uma das peças-chave para se entender a segregação geral das mulheres da vida pública e ela está presente naquelas situações em que se naturalize, que se maltrate, cause danos, marginalize e se promovam ações e formas de comportamento hostis, agressivos e machistas contra as mulheres. Desta forma, as mulheres são discriminadas e excluídas pelo simples fato de serem mulheres.

Considerando, pois, que todas as formas de violência contra as mulheres são, afinal, também estruturais, devemos entender que há autoras que consideram que o patriarcado já existia mesmo antes dos nossos países existirem, ou seja, haveria um “patriarcado original” (Cabnal, 2010), ou “ancestral” (Paredes Carvajal, 2018), ou de “baixa intensidade” (Segato, 2012), que se combinou, de forma perversa, com o patriarcado moderno colonial, fruto do contrato sexual e do contrato racial – que é o resultado do contratualismo burguês moderno.

Falo aqui na figura da nossa companheira Marielle Franco, vítima de um caso que é decisivo e definitivo para a agenda da violência política avançar no Brasil. Essa é uma agenda da América Latina, ela é protagonista no mundo, as mulheres latino-americanas são aquelas que conseguiram, a partir das suas vozes, denunciar o sistema patriarcal também dentro dos espaços políticos e, assim, lançar que a igualdade nunca se fez presente, mesmo quando elas estavam em espaços em que, aparentemente, teriam o mesmo direito e o mesmo poder que os outros. Então é por essa razão que eu entendo essa agenda como uma agenda central de enfrentamento ao patriarcalismo” (Secretária-Executiva do Ministério da Igualdade Racial, Roberta Eugênia).<sup>9</sup>

Aí, eu acho que não tem como a gente pensar a estrutura do exercício dessas mulheres no parlamento, de nós, mulheres, no parlamento, sem a gente entender que de todos os dados estatísticos que já estão apontados, que nada é igual. Sem a gente entender o que nós vamos pensar a partir de então para corrigir essas desigualdades como política pública. Porque não vão parar, a gente sabe. As ameaças não vão parar, a misoginia não vai parar agora. O machismo não vai parar agora. A violência política de gênero não vai parar agora. Mas nós, mulheres pretas, nós mulheres LBTs, que somos impedidas de exercer o nosso ofício, nós queremos materialidade concreta para exercer o ofício do parlamento (Vereadora Benny Briolly)<sup>10</sup>.

As falas da secretária-executiva Roberta Eugênia e da vereadora Benny Briolly reúnem essa compreensão da violência política contra as mulheres como algo ancorado em um sistema de crenças e referências provenientes do patriarcado, em suas formas contemporâneas. Desta forma, na América Latina as mulheres têm o desafio gigantesco de lidar com o patriarcado que existia e existe ainda, seja ele branco, europeu e colonizador, seja ele contemporâneo e experimentado nas instituições e nas redes sociais. Tudo isso se junta para fazer esse regime de colonialidade do poder, do saber e do ser, que é extremamente misógino, racista, etnocida, em relação aos povos originários, às mulheres, às negras. Somam-se aí também outras camadas, que são as dimensões interseccionais do fenômeno das opressões, porque é a dimensão de gênero, multiplicada pelas dimensões étnico-racial, de classe, de identidade de gênero e sexualidade.

<sup>9</sup> Fala registrada em escuta aberta do GTI de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres, realizada em 05 de junho de 2023.

<sup>10</sup> Fala registrada em escuta aberta do GTI de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres, realizada em 05 de junho de 2023.

De acordo com os dados apresentados no levantamento *Prevenir a Violência contra as Mulheres durante as Eleições: um guia programático* (ONU Mulheres; PNUD, 2020), explicitamente se identifica que a violência política contra as mulheres nas eleições:

[...] têm um impacto sobre as mulheres na esfera política, mas, até o momento, as medidas nessa área negligenciaram tal dimensão e;

(b) estudos e programas direcionados à violência política e eleitoral têm sido amplamente indiferentes às questões de gênero e raça em termos de compreensão, análise e coleta de dados [...] (ONU Mulheres; PNUD, 2020, p. 29).

Desta forma, a publicação é enfática em salientar as dimensões de gênero e de raça intrinsecamente vinculadas ao fenômeno da violência política contra as mulheres. A equação interseccional raça, gênero e classe é realmente indispensável para o pleno entendimento das ações violentas endereçadas a estas lideranças políticas e parlamentares. As mesmas articulam todo o tempo essas categorias em seus processos de elaboração e compreensão do que vivenciam. Sendo assim, o conceito de interseccionalidade só faz sentido se há vida vivida, por isso também essa sociologia que as mulheres nos apresentam é tão sofisticada.

Já que nós estamos aqui neste recorte de gênero, é impossível discutir essa sociedade e o que a gente vem passando sem fazer o recorte de raça e de classe também. Quem sou eu? Eu sou uma mulher, filha dos projetos sociais, das políticas públicas do Partido dos Trabalhadores. Então, eu adentrei a universidade de direito através do Prouni. Eu comi decentemente na minha vida a partir do momento que minha mãe foi beneficiária do Bolsa Família e eu parei de assistir a minha mãe ser vítima de violência doméstica, quando ela, com seu próprio nome, conquistou a casa no programa Minha Casa, Minha Vida. Foram 3 programas sociais fundamentais para garantir os meus direitos, que são previstos na Constituição Federal. A partir desse momento, eu então passo a entender um pouco da configuração da sociedade e como ela trata desigualmente aqueles que mais precisam (Deputada estadual Thainara Faria)<sup>11</sup>

Segundo o relatório do Instituto Marielle Franco *Violência política de gênero e raça no Brasil: dois anos da Lei 14.192/2021*, caberia destacar que:

[...] No caso da violência política, entende-se que ela vai afetar diferentes pessoas de modos diversos a partir de uma gama de dimensões, como raça, gênero, território, região do país etc. Acerca dessas disparidades, Matos (2021) considera a interseccionalidade como elementos que levam a essa violência, ou seja, a violência política contra as mulheres ocorre considerando as dimensões de gênero, sexo, raça, cor, etnia, orientação sexual, classe social, religião, crença, idade, escolaridade, deficiência, identificação ideológica, territorialidade, nacionalidade, entre outros. Em determinados contextos relacionais, os marcadores sociais da diferença podem tensionar, bem como intensificar dinâmicas e relações de violência em diversas esferas da vida social, sobretudo naquelas de disputas de poder [...] (Instituto Marielle Franco, 2023, p. 26).

---

11 Fala registrada em escuta aberta do GTI de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres, realizada em 05 de junho de 2023.

Os dados da publicação *Violência Política em Perspectiva Institucional: Dimensões de exclusão de mulheres cis e trans no cenário político brasileiro* (Instituto Internacional sobre Raça, Igualdade e Direitos Humanos; Fundação Friedrich Ebert; e TozziniFreire Advogados, 2022), traz mais uma dimensão da violência política contra as mulheres, agora considerando a perspectiva das identidades (trans e travestis) no cenário político brasileiro, um relevante debate trazido nos relatos compartilhados em várias reuniões do Grupo de Trabalho Interministerial. Como argumentou a vereadora Beatriz Caminha, raça, gênero e sexualidade precisam estar no centro do debate sobre violência política, e na elaboração de uma política nacional realmente inovadora e eficiente.

Eu acho que não tem como discutir violência política sem entender isso a partir de uma perspectiva interseccional, entendendo que não é um recorte da violência de gênero, mas uma perspectiva de que a questão de raça, de sexualidade, de identidade de gênero e de gênero estão na centralidade do debate (Vereadora Bia Caminha)<sup>12</sup>.

Por isso, é necessário construir uma perspectiva crítica sobre estes fenômenos, a partir da aplicação da lente analítica da interseccionalidade, já que se sabe que em determinados contextos relacionais, os mais distintos marcadores sociais da diferença podem tensionar, bem como intensificar dinâmicas e relações de violência experimentadas em diversas esferas da vida social, sobretudo, naquelas nas quais existem disputas de poder. Essa lente crítica faz jus à complexidade do fenômeno e é fundamental para sermos capazes de compreender, desta vez com maior eficácia, os desafios colocados pela violência política para todos os grupos de mulheres vulnerabilizadas no Brasil, em especial para as mulheres negras, lésbicas, bissexuais, trans, travestis, quilombolas, rurais, das comunidades tradicionais de terreiro, indígenas, ribeirinhas, extrativistas, mulheres com deficiência, imigrantes, refugiadas, amarelas, ciganas, de diferentes faixas etárias e regiões do país. O compromisso de uma política com estas características só será mesmo efetivo com a junção entre os setores da sociedade civil, diversas instituições e órgãos de governo.

A violência política contra as mulheres, consideradas as suas interseccionalidades, é uma forma de controle e disciplinamento do acesso e permanência das mulheres no campo político e/ou parlamentar. *A Declaração sobre Violência e Assédio Político contra as Mulheres - Convenção Belém do Pará* define:

A Violência e Assédio Políticos contra as Mulheres são qualquer ação ou conduta baseada em gênero que cause morte ou sofrimento físico, social ou psicológico às mulheres, tanto no ambiente público quanto no privado; e que tenham por objetivo ou resultado diminuir, anular, prevenir, obstruir ou restringir seus direitos políticos, violando o direito das mulheres a uma vida livre de violência e o direito de participar nos assuntos políticos e públicos em igualdade de condições com os homens (Brasil, 1994a).

A "obstrução" e a "restrição" dos direitos políticos, das atividades parlamentares, no executivo e a atuação nos movimentos sociais, como definido de maneira tão precisa pelo texto da Convenção de Belém, são temas recorrentes nos depoimentos reunidos pelo GTI. A deputada federal Lídice da Mata (PSB/Bahia) falou do cotidiano da violência política de "gênero" experienciada por ela há décadas no seu exercício político, tanto como parlamentar, como na ocasião em que foi prefeita da cidade de Salvador, na década de 1980.

---

<sup>12</sup> Fala registrada em escuta aberta do GTI de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres, realizada em 05 de junho de 2023.

Mas como se trata aqui de discutirmos também casos e acasos individuais e de como é que essa violência se dá... Como eu não sou uma jovem política, mas uma política que é de muito tempo de vida pública, eu vou pontuar apenas algumas vezes, algumas questões, porque a violência política contra a mulher, para quem tem mandato, ela se dá quase que diariamente. Acabamos de ouvir um depoimento de uma mulher, deputada estadual, negra e que acusa essa sua situação permanentemente, né? E como eu também não vim de agora na participação política, iniciei a minha atividade institucional em 1982, pode ter gente na sala que nem tinha nascido ainda, ela se deu de maneira especial na própria imprensa, nos próprios meios de comunicação tradicionais. Eu, quando prefeita de Salvador, enfrentei o poder político local do governador do estado, à época o ex-governador e ex-senador Antônio Carlos Magalhães, que detinha 80% dos meios de comunicação do Estado. E esta violência política de gênero se estabeleceu numa perseguição à nossa administração, mas onde não faltaram os requintes perversos da caracterização da mulher na política (Deputada federal Lídice da Mata).<sup>13</sup>

A deputada estadual Erika Takimoto (PT/Rio de Janeiro), por sua vez, contextualiza um momento de intensificação da violência política contras as mulheres, resultado da atuação de um político identificado com a agenda da extrema direita, nas suas dimensões misógina, machista, racista, LGBTfóbica, transfóbica, como Jair Bolsonaro, na Presidência da República, junto à ascensão de setores de mesma linha ideológica nos espaços do legislativo federal, estaduais e municipais de todo o país. A Declaração da Convenção de Belém do Pará, em seus 20 anos de existência, talvez nunca tenha feito tanto sentido como nesta quadra histórica.

Somos múltiplas, somos diversas, vindas de locais diferentes. E quando a gente aponta locais diferentes, a gente tá apontando dores diferentes. Não é que todas de alguma forma, seja de direita, seja de esquerda, sofremos muita violência política de gênero. E aí a gente tem muitos desafios, que não são simples. Por exemplo, é fazer campanha como nós fizemos. É estando, no meu caso, num berço do Bolsonaro e dos filhos do Bolsonaro. Estando num lugar onde a gente vê uma milícia imperando no lugar onde Marielle foi assassinada. Então vocês imaginam o quanto foi difícil para a gente fazer campanha para 2022, com o país do jeito que estava, com o discurso de ódio, com um discurso misógino, como foi nesse governo Bolsonaro que a gente viu essa misoginia aumentando muito, porque ele é considerado espelho para muitas pessoas. Então, ele, como chefe da nação que foi, [...] legitimou esse discurso de ódio e muitas pessoas, muitos homens, sentiram empoderamento. Se o Presidente da República fala, então eu posso falar também, né? Se o Presidente da República humilha, esculacha e ele é o meu líder, eu posso fazer isso também. Então, é o problema de você ter uma pessoa que representa muitas pessoas com uma irresponsabilidade, uma pessoa altamente machista, preconceituosa, é LGBTQIfóbica. É uma questão que a gente está sofrendo. A gente está pagando por isso até hoje (Deputada estadual Erika Takimoto).<sup>14</sup>

---

13 Fala registrada em escuta aberta do GTI de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres, realizada em 05 de junho de 2023.

14 Fala registrada em escuta aberta do GTI de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres, realizada em 05 de junho de 2023.

# O PANORAMA HISTÓRICO DA LUTA DAS MULHERES NA PROMOÇÃO DOS SEUS DIREITOS

## MARCOS NORMATIVOS: ATUAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS E DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS

No âmbito internacional, foram criados, ao longo de décadas, diversos instrumentos como protocolos, compromissos e convenções - sobre prevenção, proteção, garantia de independência, de direitos fundamentais e de enfrentamento à violência de gênero e à violência contra as mulheres. Trata-se de marcos legais que versam sobre direitos que concretizam a dignidade da pessoa e que, portanto, se traduzem em conquistas das mulheres ao longo do tempo. Com relação aos direitos políticos das mulheres, ao enfrentamento à violência contra as mulheres e à violência política contra as mulheres, foi possível identificar os seguintes marcos legais, elencados no quadro a seguir:

LEGISLAÇÃO/PROTOCOLO/ DECLARAÇÃO/PLANO	COMO VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E VIOLÊNCIA DE GÊNERO SÃO DEFINIDAS CONCEITUALMENTE
<b>Declaração Universal dos Direitos Humanos</b>  <b>1948</b>	<p>"Artigo 2</p> <p>1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição" (1948).</p> <p>E no artigo 3, estabelece que "todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança de sua pessoa", e a violência relacionada às eleições é uma ameaça a esses direitos. A violência também pode restringir o acesso da cidadania a outras liberdades fundamentais identificadas na DUDH, como limitar a oportunidade de participar de eleições como candidato, candidata, eleitor ou eleitora (artigo 21), ou reduzir liberdades como a de expressão (artigo 19), movimento (artigo 13) ou de reunião e associação pacífica (artigo 20). Ao restringir seriamente esses direitos, a violência pode diminuir a confiança no processo eleitoral e, em alguns casos, minar a credibilidade do resultado de uma votação e de sua aceitação geral.</p>
<b>Convenção Interamericana de Garantia dos Direitos Civis às Mulheres</b>  <b>OEA</b> <b>1948</b>	<p>"Os Estados Americanos concordam em garantir às mulheres os mesmos direitos civis dos quais os homens gozam/<i>The American States agree to grant women the same civil rights that men enjoy</i>" (Artigo 1, p. 01).</p>

LEGISLAÇÃO/PROTOCOLO/ DECLARAÇÃO/PLANO	COMO VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E VIOLÊNCIA DE GÊNERO SÃO DEFINIDAS CONCEITUALMENTE
<p><b>Convenção Interamericana sobre concessão dos Direitos Políticos das Mulheres</b></p> <p><b>ONU</b> <b>1948</b></p>	<p>“Que la Resolución XX de la VIII Conferencia Internacional Americana expresamente declara:</p> <p>‘Que la Mujer tiene derecho a igual tratamiento político que el hombre’.</p> <p>Artículo 1.- Las Altas Partes Contratantes convienen en que el derecho al voto ya ser elegido para un cargo nacional no deberá negarse o restringirse por razones de sexo” (Artigo 1, p. 01).</p>
<p><b>Convenção dos Direitos Políticos das Mulheres</b></p> <p><b>ONU</b> <b>1953</b></p>	<p>“As mulheres terão o direito de ocupar cargos públicos e exercer todas as funções públicas, estabelecidas pela legislação nacional, em igualdade de condições com os homens, sem qualquer discriminação/<i>Women shall be entitled to hold public office and exercise all public functions, established by national law, on equal terms with men, without any discrimination</i>” (1953, Article. III, p.07)</p>
<p><b>A Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ICERD)</b></p> <p><b>ONU</b> <b>1965</b></p>	<p>“Os Estados Integrantes condenam toda propaganda e todas as organizações que se inspirem em ideias ou teorias baseadas na superioridade de uma raça ou de um grupo de pessoas de uma certa cor ou de uma certa origem étnica ou que pretendam justificar ou encorajar qualquer forma de ódio e de discriminação raciais, e comprometem-se a adotar imediatamente medidas positivas destinadas a eliminar qualquer incitação a uma tal discriminação, ou quaisquer atos de discriminação com este objetivo, tendo em vista os princípios formulados na Declaração Universal dos Direitos do Homem e os direitos expressamente enunciados no artigo V da presente Convenção, <i>inter alia</i>: [...]</p> <p>c) Direitos políticos, particularmente direitos de participar nas eleições — de votar e ser votado — conforme o sistema de sufrágio universal e igual, de tomar parte no Governo, assim como na direção dos assuntos públicos qualquer nível, e de acesso em igualdade de condições às funções públicas” (1965)</p>
<p><b>Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP)</b></p> <p><b>ONU</b> <b>1966</b></p>	<p>“Artigo 25</p> <p>Todo cidadão terá o direito e a possibilidade, sem qualquer das formas de discriminação mencionadas no artigo 2 e sem restrições infundadas:</p> <p>a) de participar da condução dos assuntos públicos, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos;</p> <p>b) de votar e de ser eleito em eleições periódicas, autênticas, realizadas por sufrágio universal e igualitário e por voto secreto, que garantam a manifestação da vontade dos eleitores;</p> <p>c) de ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas de seu país” (1966, Artigo 25, PIDCP).</p>

LEGISLAÇÃO/PROTOCOLO/ DECLARAÇÃO/PLANO	COMO VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E VIOLÊNCIA DE GÊNERO SÃO DEFINIDAS CONCEITUALMENTE
<p align="center"><b>Convenção Americana de Direitos Humanos – Pacto de San José</b></p> <p align="center"><b>OEA 1969</b></p>	<p>“1. Os Estados Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social”. (1969, p.02).</p> <p>Artigo 23. Direitos políticos</p> <p>1. Todos os cidadãos devem gozar dos seguintes direitos e oportunidades:</p> <p>a. de participar na direção dos assuntos públicos, diretamente ou por meio de representantes livremente eleitos;</p> <p>b. de votar e ser eleitos em eleições periódicas autênticas, realizadas por sufrágio universal e igual e por voto secreto que garanta a livre expressão da vontade dos eleitores; e</p> <p>c. de ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas de seu país”. (1969, p.10).</p>

LEGISLAÇÃO/PROTOCOLO/ DECLARAÇÃO/PLANO	COMO VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E VIOLÊNCIA DE GÊNERO SÃO DEFINIDAS CONCEITUALMENTE
<p align="center"><b>Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Violência contra as Mulheres - CEDAW</b></p> <p align="center"><b>ONU 1979</b></p>	<p>“Artigo 2º</p> <p>Os Estados-Partes condenam a discriminação contra a mulher em todas as suas formas, concordam em seguir, por todos os meios apropriados e sem dilações, uma política destinada a eliminar a discriminação contra a mulher, e com tal objetivo se comprometem a:</p> <p>a) consagrar, se ainda não o tiverem feito, em suas constituições nacionais ou em outra legislação apropriada, o princípio da igualdade do homem e da mulher e assegurar por lei outros meios apropriados à realização prática desse princípio;</p> <p>b) adotar medidas adequadas, legislativas e de outro caráter, com as sanções cabíveis e que proíbam toda discriminação contra a mulher;</p> <p>c) estabelecer a proteção jurídica dos direitos da mulher numa base de igualdade com os do homem e garantir, por meio dos tribunais nacionais competentes e de outras instituições públicas, a proteção efetiva da mulher contra todo ato de discriminação”; (1979, Artigo 2º, p.02/03) (...)</p> <p>“Artigo 7º</p> <p>Os Estados-Partes tomarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na vida política e pública do país e, em particular, garantirão, em igualdade de condições com os homens, o direito a:</p> <p>a) votar, em todas as eleições e referenda públicos e ser elegível para todos os órgãos cujos membros sejam objeto de eleições públicas;</p>

<p><b>Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Violência contra as Mulheres - CEDAW</b></p> <p><b>ONU 1979</b></p>	<p>b) participar na formulação de políticas governamentais e na execução destas, e ocupar cargos públicos e exercer todas as funções públicas em todos os planos governamentais;</p> <p>c) participar em organizações e associações não-governamentais que se ocupem da vida pública e política do país.</p> <p>Artigo 8º</p> <p>Os Estados-Partes tomarão todas as medidas apropriadas para garantir à mulher, em igualdade de condições com o homem e sem discriminação alguma, a oportunidade de representar seu governo no plano internacional e de participar no trabalho das organizações internacionais” (1979, Artigo 7º. e 8º, p.04).</p> <p>A CEDAW impõe, ademais, a obrigação positiva dos Estados-Partes de adotarem medidas apropriadas para eliminar as discriminações, inclusive através do uso de medidas especiais temporárias (METs). Embora sejam frequentemente consideradas medidas para aumentar o número de mulheres em cargos eletivos, as METs também podem ser empregadas para efetivar o Artigo 7 na execução de programas ou ações especiais para o enfrentamento dos obstáculos que as mulheres vivenciam durante o processo eleitoral, incluindo aqueles que se originam da discriminação, violência ou intimidação.</p>
--	---

<b>LEGISLAÇÃO/PROTOCOLO/DECLARAÇÃO/PLANO</b>	<b>COMO VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E VIOLÊNCIA DE GÊNERO SÃO DEFINIDAS CONCEITUALMENTE</b>
<p><b>Declaração e Plano de Ação de Viena</b></p> <p><b>ONU 1993</b></p>	<p>“18. Os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integral e indivisível dos direitos humanos universais.</p> <p>A plena participação das mulheres, em condições de igualdade, na vida política, civil, econômica, social e cultural nos níveis nacional, regional e internacional e a erradicação de todas as formas de discriminação, com base no sexo, são objetivos prioritários da comunidade internacional”. (1993, p. 05).</p>

<b>LEGISLAÇÃO/PROTOCOLO/DECLARAÇÃO/PLANO</b>	<b>COMO VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E VIOLÊNCIA DE GÊNERO SÃO DEFINIDAS CONCEITUALMENTE</b>
<p><b>Declaração e Plano de Ação do Cairo</b></p> <p><b>ONU 1994</b></p>	<p>“Princípio 4</p> <p>O progresso na igualdade e equidade dos sexos, a emancipação da mulher, a eliminação de toda espécie de violência contra ela e a garantia de poder ela própria controlar sua fecundidade são pedras fundamentais de programas relacionados com população e desenvolvimento. Os direitos humanos da mulher e da menina são parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais. A plena e igual participação da mulher na vida civil, cultural, econômica, política e social, nos âmbitos nacional, regional e internacional, e a erradicação de todas as formas de discriminação com base no sexo são objetivos prioritários da comunidade internacional” (1994, ps.42 e 43).</p>

LEGISLAÇÃO/PROTOCOLO/ DECLARAÇÃO/PLANO	COMO VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E VIOLÊNCIA DE GÊNERO SÃO DEFINIDAS CONCEITUALMENTE
<p><b>Plano de Ação de Miami da 1ª Cúpula das Américas da OEA</b></p> <p><b>OEA 1994</b></p>	<p>"1. Fortalecimento da democracia</p> <p>O fortalecimento, o exercício efetivo e a consolidação da democracia constituem a prioridade política principal das Américas. A Organização dos Estados Americanos (OEA) é o principal organismo hemisférico de defesa dos valores e instituições democráticos; entre os seus propósitos essenciais figuram a promoção e a consolidação da democracia representativa, com o devido respeito ao princípio da não-intervenção. A OEA adotou procedimentos multilaterais para tratar de problemas criados pela interrupção inconstitucional da ordem democrática. A fim de evitar essas crises, a OEA deve envidar maiores esforços para promover os valores e práticas da democracia e fortalecer social e economicamente os regimes democráticos já estabelecidos" (1994, Artigo 1, p. 02).</p> <p>Como responsabilidade dos governos estabelece:</p> <p>"Promoverão políticas que assegurem à mulher o pleno gozo de seus direitos civis em condições de igualdade no âmbito da família e da sociedade, e assegurarão a eliminação de constrangimentos que impeçam a participação feminina plena como eleitoras, candidatas e ocupantes eleitas ou nomeadas de cargos públicos.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Examinarão e fortalecerão as leis de proteção dos direitos de grupos minoritários e das populações e comunidades indígenas para assegurar que não sofram discriminação, para garantir a sua proteção plena e sem discriminação perante a lei e facilitar a sua ativa participação cívica. Apoiarão um processo de exame e de estímulo da proteção dos direitos indígenas nos Estados membros da OEA e prepararão prontamente uma declaração eficaz das Nações Unidas sobre direitos indígenas.</li> <li>· Examinarão a legislação nacional sobre deficientes, bem como os benefícios e serviços a eles prestados, e introduzirão quaisquer reformas necessárias para facilitar-lhes o gozo dos mesmos direitos e liberdades estendidos aos demais membros da sociedade". (1994, Artigo 2, os. 03 e 04)</li> </ul> <p>"18. Fortalecimento do papel da mulher na sociedade (...)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>. Promoverão a participação das mulheres no processo decisório em todas as esferas da vida política, social e econômica</li> <li>· Tomarão as medidas apropriadas para tratar e reduzir o problema da violência contra a mulher." (OEA, 1994, subseção 18 p.18).</li> </ul>

LEGISLAÇÃO/PROTOCOLO/ DECLARAÇÃO/PLANO	COMO VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E VIOLÊNCIA DE GÊNERO SÃO DEFINIDAS CONCEITUALMENTE
<p data-bbox="177 943 528 1003"><b>Recomendação Geral N° 23</b> <b>“Vida Política e Pública”</b></p> <p data-bbox="252 1055 453 1122"><b>Comitê CEDAW</b> <b>1997</b></p>	<p data-bbox="563 376 1433 629">“7. La insistencia expresada en la Convención acerca de la importancia de la igualdad de oportunidades y de la participación en la vida pública y la toma de decisiones ha llevado al Comité a volver a examinar el artículo 7 y a sugerir a los Estados Partes que, en el examen de su legislación y sus políticas y en la presentación de informes en relación con la Convención, tengan en cuenta las observaciones y recomendaciones que figuran a continuación” (1997, p.03). (...)</p> <p data-bbox="563 667 1433 1144">“17. Para alcanzar una amplia representación en la vida pública, las mujeres deben gozar de igualdad plena en el ejercicio del poder político y económico; deben participar cabalmente, en condiciones de igualdad, en el proceso de adopción de decisiones en todos los planos, tanto nacional como internacional, de modo que puedan aportar su contribución a alcanzar la igualdad, el desarrollo y la paz. Es indispensable una perspectiva de género para alcanzar estas metas y asegurar una verdadera democracia. Por estas razones, es indispensable hacer que la mujer participe en la vida pública, para aprovechar su contribución, garantizar que se protejan sus intereses y cumplir con la garantía de que el disfrute de los derechos humanos es universal, sin tener en cuenta el sexo de la persona. La participación plena de la mujer es fundamental, no solamente para su potenciación, sino también para el adelanto de toda la sociedad” (1997, p. 05). (...)</p> <p data-bbox="563 1182 1433 1697">“En virtud del artículo 7, los Estados Partes aceptan tomar todas las medidas apropiadas para eliminar la discriminación contra la mujer en la vida política y pública y asegurar que disfrute en ella de igualdad con el hombre. La obligación especificada en este artículo abarca todas las esferas de la vida pública y política y no se limita a las indicadas en los incisos a), b) y c) del párrafo. La vida política y pública de un país es un concepto amplio. Se refiere al ejercicio del poder político, en particular al ejercicio de los poderes legislativo, judicial, ejecutivo y administrativo. El término abarca todos los aspectos de la administración pública y la formulación y ejecución de la política a los niveles internacional, nacional, regional y local. El concepto abarca también muchos aspectos de la sociedad civil, entre ellos, las juntas públicas y los consejos locales y las actividades de organizaciones como son los partidos políticos, los sindicatos, las asociaciones profesionales o industriales, las organizaciones femeninas, las organizaciones comunitarias y otras organizaciones que se ocupan de la vida pública y política” (1997, p.07).</p>

<b>LEGISLAÇÃO/PROTOCOLO/ DECLARAÇÃO/PLANO</b>	<b>COMO VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E VIOLÊNCIA DE GÊNERO SÃO DEFINIDAS CONCEITUALMENTE</b>
<p data-bbox="164 927 544 1084"> <b>Plano de Ação da Comissão Interamericana da Mulher para a Participação da Mulher nas Estruturas de Poder e de Tomada de Decisões</b> </p> <p data-bbox="323 1137 384 1205"> <b>OEA 1998</b> </p>	<p data-bbox="563 309 1134 342">           No <i>Diagnóstico Geral Hemisférico</i>, constata-se:         </p> <p data-bbox="563 383 1433 510">           “- En la mayoría de los países existe un movimiento generalizado de democratización de la participación ciudadana en los procesos y posiciones de la vida pública, si bien las mujeres suelen estar insuficientemente representadas en casi todas las jerarquías del gobierno.         </p> <p data-bbox="563 551 1433 768">           - Aunque las mujeres constituyen la mitad del electorado, la proporción de candidatas y, consecuentemente, de mujeres elegidas a cargos públicos es muy baja. Las modalidades tradicionales de favorecer los liderazgos masculinos en muchos partidos políticos y en las estructuras gubernamentales siguen siendo un obstáculo para la participación de la mujer en la vida pública” (1998, p. 04 e 05). (...).         </p> <p data-bbox="563 808 1433 902">           “- La representación de las mujeres en el nivel directivo de los partidos políticos es muy minoritaria si se considera el registro de afiliaciones promedio.         </p> <p data-bbox="563 943 1433 1003">           - La representación de las mujeres en la dirección sindical no se relaciona con el registro de afiliaciones.         </p> <p data-bbox="563 1043 1433 1171">           - Subsisten mecanismos de discriminación explícitos e implícitos en las instituciones sociales y políticas, que se hacen presentes en los procesos de selección y promoción y el ofrecimiento de oportunidades” (1998, p. 05). (...).         </p> <p data-bbox="563 1211 1433 1339">           “- Es necesario promover y garantizar el acceso y la participación equitativa de la mujer y el hombre a todas las instancias públicas y privadas del poder, como elemento integral de la ciudadanía y como medio de asegurar su integración al proceso de desarrollo en condiciones de igualdad;         </p> <p data-bbox="563 1379 1433 1473">           - Es necesario brindar capacitación amplia e integral a las mujeres para el ejercicio de cargos de toma de decisiones. En este sentido, las iniciativas que se adelantan en la región son todavía insuficientes” (1998, p. 05).         </p> <p data-bbox="563 1514 1433 1574">           No escopo das <i>Linhas de Ação do Programa</i>, na Primeira Linha de Ação intitulada “Mudança Cultura”, ao item “b” está:         </p> <p data-bbox="563 1615 1433 1832">           “b. A través de los mecanismos nacionales de la mujer, suscribir convenios de cooperación con los medios de comunicación públicos y privados (radio, prensa y televisión), a fin lograr la contribución de estos sistemas para promover la concientización de la sociedad respecto de los principios que garantizan la igualdad de oportunidades y la equidad de género, así como las actitudes de respeto y de tolerancia entre hombres y mujeres, mediante:         </p>

<p><b>Plano de Ação da Comissão Interamericana da Mulher para a Participação da Mulher nas Estruturas de Poder e de Tomada de Decisões</b></p> <p><b>OEA 1998</b></p>	<p>i. Campañas para sensibilizar a la población acerca de la importancia de la participación de las mujeres en el proceso de profundización democrática de nuestros países, promoviendo la necesidad de establecer responsabilidades familiares compartidas a fin de facilitar dicha participación;</p> <p>ii. Campañas para erradicar en los medios de comunicación las referencias exclusivas a un sólo género;</p> <p>iii. Campañas de información sobre los derechos de la mujer (1998, p. 05/06).</p> <p>Na Linha de Ação De "Atualização Institucional" consta:</p> <p>"a. Promover la igualdad de oportunidades en las pautas y procedimientos de calificación, ascenso y promoción en la administración pública y estimular principios semejantes en las instituciones de los distintos poderes públicos.</p> <p>b. Impulsar los procesos de formación y capacitación en liderazgo de las mujeres en las estructuras medias del Poder Ejecutivo para fortalecer sus posibilidades de ascenso en las estructuras de toma de decisiones. (...)</p> <p>e. Promover, estimular y apoyar iniciativas que favorezcan la equidad de género y la igualdad de oportunidades para el acceso a la toma de decisiones en partidos políticos, sindicatos, gremios, instituciones, corporaciones privadas, organismos académicos y otras organizaciones de la sociedad civil.</p> <p>f. Promover la actualización de la legislación existente para que consagre los principios de la igualdad de oportunidades y la equidad de género en los niveles de decisión y garantizar las instancias de protección de ese derecho.</p> <p>g. Promover la reforma de las leyes electorales y de los estatutos de los partidos políticos a fin de incluir mecanismos que garanticen la participación equitativa de mujeres y hombres.</p> <p>h. Promover legislación que consagre la incorporación proporcional de las mujeres en los cargos de elección popular en aquellos países donde no exista y apoyar el fortalecimiento y la reglamentación de las leyes o normativas electorales que asignen cuotas proporcionales de candidaturas femeninas a cargos de elección popular (1998, p. 06 e 07).</p>
---	--

LEGISLAÇÃO/PROTOCOLO/ DECLARAÇÃO/PLANO	COMO VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E VIOLÊNCIA DE GÊNERO SÃO DEFINIDAS CONCEITUALMENTE
<p><b>Programa Interamericano sobre a Promoção dos Direitos Humanos da Mulher e a Equidade e Igualdade de Gênero</b></p> <p><b>OEA 2000</b></p>	<p>“De allí que para el logro de la igualdad de género sea necesario el establecimiento de un conjunto de medidas de equidad de género que permitan compensar las desventajas históricas y sociales que les impiden disfrutar por igual de los beneficios del desarrollo y tener un acceso igualitario a las decisiones públicas y privadas y al poder. La equidad de género es, por tanto, un camino hacia la igualdad de género.</p> <p>El Programa Interamericano sobre Promoción de los Derechos Humanos de la Mujer y la Equidad e Igualdad de Género se orienta a fomentar este proceso” (2000, p.03).</p> <p>No sétimo Objetivo Específico do Programa:</p> <p>“El derecho de toda mujer a una vida libre de abuso y violencia en todas sus manifestaciones, tanto en el ámbito público como en el privado” (2000, p. 04).</p>
<p><b>Carta Democrática Interamericana</b></p> <p><b>OEA 2001</b></p>	<p>Nesta Carta:</p> <p><i>“States shall promote the full and equal participatioan of women in the political structures of their countries as a fundamental element in the promotion and exercise of a democratic culture/ los estados deben promover la plena e igualitaria participación de la mujer en las estructuras políticas de sus respectivos países como elemento fundamental para la promoción y ejercicio de la cultura democrática”</i> (2001, Artigo 28).</p>
<p><b>Declaração e Plano de Ação de Durban</b></p> <p><b>ONU 2001</b></p>	<p>Na Declaração:</p> <p>“34. Reconhecemos que os povos de origem africana têm sido secularmente vítimas de racismo, discriminação racial e escravidão e da negação histórica de muitos de seus direitos, e afirmamos que eles devem ser tratados com justiça e respeito por sua dignidade e não devem sofrer discriminação de nenhum tipo. Reconhecimento deve, portanto, ser dado aos seus direitos à cultura e à sua própria identidade; de participarem livremente e com iguais condições da vida política, social, econômica e cultural” (2001, p.17);</p> <p>“70. Reconhecemos a necessidade de desenvolver um enfoque mais sistemático e coerente para avaliar e monitorar a discriminação racial contra mulheres, bem como as desvantagens, os obstáculos e as dificuldades que as mulheres enfrentam para o pleno exercício e gozo de seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais como consequência do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância” correlata (2001, p.24);</p> <p>“83. Enfatizamos o papel-chave que os líderes políticos, assim como os partidos políticos podem e devem ter no combate ao racismo, à discriminação racial, à xenofobia e à intolerância correlata, e incentivamos os partidos políticos a darem passos concretos na promoção da solidariedade, da tolerância e do respeito” (2001, p.27);</p>

<p><b>Declaração e Plano de Ação de Durban</b></p> <p><b>ONU 2001</b></p>	<p>“108. Reconhecemos a necessidade de ser adotarem medidas especiais ou medidas positivas em favor das vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata com o intuito de promover sua plena integração na sociedade. As medidas para uma ação efetiva, inclusive as medidas sociais, devem visar corrigir as condições que impedem o gozo dos direitos e a introdução de medidas especiais para incentivar a participação igualitária de todos os grupos raciais, culturais, linguísticos e religiosos em todos os setores da sociedade, colocando a todos em igualdade de condições. Dentre estas medidas devem figurar outras medidas para o alcance de representação adequada nas instituições educacionais, de moradia, nos partidos políticos, nos parlamentos, no emprego, especialmente nos serviços judiciários, na polícia, exército e outros serviços civis, os quais em alguns casos devem exigir reformas eleitorais, reforma agrária e campanhas para igualdade de participação” (2001, p.27);</p> <p>No Plano de Ação:</p> <p>“11. Incentiva os Estados a identificarem os fatores que impedem o igual acesso e a presença equitativa de afrodescendentes em todos os níveis do setor público, incluindo os serviços públicos, em particular, a administração da justiça; e a tomarem medidas apropriadas à remoção dos obstáculos identificados e, também, a incentivar o setor privado a promover o igual acesso e a presença equitativa de afrodescendentes em todos os níveis dentro de suas organizações” (2001, p.27);</p> <p>“62. Insta os Estados a tomarem todas as medidas necessárias para enfrentarem, através de políticas e programas, o racismo e as violências motivadas por racismo contra mulheres e meninas e para aumentar a cooperação, as respostas políticas e implementação efetiva de legislação nacional e de outras obrigações de acordo com os relevantes instrumentos internacionais e outras medidas protetoras e preventivas visando a eliminação de todas as formas de discriminação racialmente motivadas e de violência contra mulheres e meninas” (2001, p.54);</p> <p>“115. Enfatiza o papel-chave que os políticos e os partidos políticos podem desempenhar no combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata e incentiva os partidos políticos a darem passos concretos na promoção da igualdade, da solidariedade e da não-discriminação na sociedade, inter alia, através do desenvolvimento de códigos voluntários de conduta que incluam medidas disciplinares internas para violações dos mesmos e para que seus membros evitem fazer declarações públicas e outras ações que incentivem ou incitem ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata” (2001, p.70).</p>
---	--

LEGISLAÇÃO/PROTOCOLO/ DECLARAÇÃO/PLANO	COMO VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E VIOLÊNCIA DE GÊNERO SÃO DEFINIDAS CONCEITUALMENTE
<p><b>Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência</b></p> <p><b>ONU</b></p> <p><b>2007</b></p>	<p>“Os Estados Partes garantirão às pessoas com deficiência direitos políticos e oportunidade de exercê-los em condições de igualdade com as demais pessoas, e deverão: a) Assegurar que as pessoas com deficiência possam participar efetiva e plenamente na vida política e pública, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos, incluindo o direito e a oportunidade de votarem e serem votadas, mediante, entre outros: [...]</p> <p>ii) Proteção do direito das pessoas com deficiência ao voto secreto em eleições e plebiscitos, sem intimidação, e a candidatar-se nas eleições, efetivamente ocupar cargos eletivos e desempenhar quaisquer funções públicas em todos os níveis de governo, usando novas tecnologias assistivas, quando apropriado;</p> <p>iii) Garantia da livre expressão de vontade das pessoas com deficiência como eleitoras e, para tanto, sempre que necessário e a seu pedido, permissão para que elas sejam auxiliadas na votação por uma pessoa de sua escolha;</p> <p>b) Promover ativamente um ambiente em que as pessoas com deficiência possam participar efetiva e plenamente na condução das questões públicas, sem discriminação e em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e encorajar sua participação nas questões públicas [...] (2007).</p>
<p><b>10ª Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e Caribe – CONSENSO DE QUITO</b></p> <p><b>ECLAC - CEPAL</b></p> <p><b>2007</b></p>	<p>Trata-se do documento que trouxe como demanda explícita, pela primeira vez, a adoção de medidas de paridade de gênero na política. Essa ação está explicitamente apresentada no item vi acordado neste Consenso:</p> <p>“vi) Promover acciones que permitan compartir entre los países de la región estrategias, metodologías, indicadores, políticas, acuerdos y experiencias que faciliten el avance hacia el logro de la paridad en cargos públicos y de representación política” (2007, p. 04).</p> <p>O documento também reconhece a presença da violência estrutural como obstáculo que “impede a autonomia das mulheres e a sua plena participação nas tomadas de decisões”:</p> <p>“19. Rechazando la violencia estructural, que es una forma de discriminación contra las mujeres y un obstáculo para el logro de la igualdad y la paridad en las relaciones económicas, laborales, políticas, sociales, familiares y culturales, y que impide la autonomía de las mujeres y su plena participación en la toma de decisiones” (2007, p. 03).</p>

LEGISLAÇÃO/PROTOCOLO/ DECLARAÇÃO/PLANO	COMO VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E VIOLÊNCIA DE GÊNERO SÃO DEFINIDAS CONCEITUALMENTE
<p><b>Declaração de Compromisso do Porto Espanha, adotada na 5ª. Cúpula das Américas da OEA</b></p> <p><b>OEA</b> <b>2009</b></p>	<p><i>"(...) We will promote the full and equal participation of women in political life and decision-making structures in our countries, at all levels, through laws and public policies that promote respect for human rights and fundamental freedoms of the women, equality, equity and gender parity/ Promoveremos a participação plena e igualitária das mulheres na vida política e nas estruturas de tomada de decisão dos nossos países, em todos os níveis, através de leis e políticas públicas que promovam o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais das mulheres, a igualdade, a equidade e a paridade de gênero" (2009, seção 11, p.04).</i></p>
<p><b>11ª Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e Caribe – CONSENSO DE BRASÍLIA</b></p> <p><b>ECLAC - CEPAL</b> <b>2010</b></p>	<p><i>"To increase and enhance opportunities for the equal participation of women in making and implementing policies in all spheres of public authority/ Aumentar e melhorar as oportunidades para a participação igualitária das mulheres na elaboração e implementação de políticas públicas em todas as esferas de autoridade pública" (2010, para. 3.a, p.07).</i></p>
<p><b>Declaração de Assunção 25ª Cúpula Ibero-americana de Chefes de Estado e Governo</b></p> <p><b>Secretaria Geral Ibero-americana</b> <b>2011</b></p>	<p><i>"Adopt the necessary measures to promote gender parity in all powers and levels of public service administration and increase and reinforce their full participation in public policy life cycles/ Adotar as medidas necessárias para promover a paridade de gênero em todos os poderes e níveis de administração do serviço público, aumentar e reforçar sua plena participação das mulheres nos ciclos de vida das políticas públicas"</i></p> <p>(2011, para. 25, p.04).</p>
<p><b>Declaração de San José sobre o Empoderamento Econômico e Político das Mulheres das Américas</b></p> <p><b>OEA</b> <b>2012</b></p>	<p><i>"4. Exhortar la colaboración de todas las instancias estatales responsables de garantizar la seguridad ciudadana y humana, la incorporación de políticas, directrices y protocolos para prevenir, investigar, sancionar, penalizar y erradicar la violencia contra las mujeres y el asesinato de mujeres por su condición de género, entendidos como una de las formas más extremas de violencia contra las mujeres.</i></p> <p><i>5. Instar a los Estados a promover y alentar políticas que aborden el tema de acoso y violencia en el ámbito laboral y proporcionen mecanismos de restitución para las mujeres que han sido objeto de dicho acoso o violencia" (2012, p. 03 e 04).</i></p>

LEGISLAÇÃO/PROTOCOLO/ DECLARAÇÃO/PLANO	COMO VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E VIOLÊNCIA DE GÊNERO SÃO DEFINIDAS CONCEITUALMENTE
<p align="center"><b>12ª Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e Caribe – CONSENSO DE SAN DOMINGO</b></p> <p align="center"><b>ECLAC-CEPAL 2013</b></p>	<p><i>“Strengthen the participation of women on equal terms with men, adopting and applying laws that ensure equal representation in decision-making spaces, promoting affirmative measures of inclusion, both in political parties and in other institutions of democratic life, of the public or private sphere, and establishing mechanisms to punish non-compliance with the laws in this regard/ Fortalecer la participación de las mujeres en igualdad de condiciones con los hombres, adoptando y aplicando leyes que aseguren la representación paritaria en los espacios de decisión, promoviendo medidas afirmativas de inclusión, tanto en partidos políticos como en otras instituciones de la vida democrática, del ámbito público o privado, y estableciendo mecanismos para sancionar el incumplimiento de las leyes en este sentido;”</i> (2013, para. 102, p.13).</p> <p>“o ODS 5 - “Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas” inclui a meta 5.5, “Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública” (2015).</p>
<p align="center"><b>Convenção de Istambul</b></p> <p align="center"><b>ONU 2011-2014</b></p>	<p>“Artigo 1º – Objetivos da Convenção</p> <p>1. A presente Convenção em como objetivos:</p> <p>a) proteger as mulheres contra todas as formas de violência, e prevenir, processar criminalmente e eliminar a violência contra as mulheres e a violência doméstica;</p> <p>b) contribuir para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e promover a igualdade real entre mulheres e homens, incluindo o empoderamento das mulheres; (2014).</p>
<p align="center"><b>Agenda 2030 do Desenvolvimento Sustentável</b></p> <p align="center"><b>ONU 2015</b></p>	<p><i>“Ensure the full and effective participation of women and equal opportunities for leadership at all decision-making levels in political, economic and public life/ Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública”</i> (ONU, 2015, Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5.5).</p>

LEGISLAÇÃO/PROTOCOLO/ DECLARAÇÃO/PLANO	COMO VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E VIOLÊNCIA DE GÊNERO SÃO DEFINIDAS CONCEITUALMENTE
<p><b>Norma Marco para Consolidar a Democracia Paritária</b></p> <p><b>ONU e PARLATINO</b></p> <p><b>2016</b></p>	<p>Na primeira Recomendação está:</p> <p>"1. Exhortar a los Estados miembros a que adopten medidas legislativas y cualesquiera otras necesarias para alcanzar la representación paritaria efectiva entre hombres y mujeres en cargos públicos en todos los poderes e instituciones del Estado, a todos los niveles, así como acciones afirmativas que garanticen la participación étnica y racial, de pueblos indígenas y afrodescendientes, de mujeres con discapacidad y de mujeres que sufran otras formas de exclusión social, como condición determinante de la democracia" (2016, p.06).</p> <p>No Art. 5 A Norma Marco define ainda no item d:</p> <p>"Libertad de acción y autonomía, que implica desterrar todo tipo de violencia, incluido el acoso político y la violencia política" (2016, p.08).</p>
<p><b>LEGISLAÇÃO/PROTOCOLO/ DECLARAÇÃO/PLANO</b></p>	<p><b>COMO VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E VIOLÊNCIA DE DE GÊNERO SÃO DEFINIDAS CONCEITUALMENTE</b></p>
<p><b>13ª Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e Caribe – CONSENSO DE MONTEVIDÉU</b></p> <p><b>ECLAC-CEPAL</b></p> <p><b>2016</b></p>	<p><i>"Establish mechanisms that guarantee the equal diversity and inclusion of women in public power of popular election and appointment in all State functions and levels/ Estabelecer mecanismos que garantam a igualdade de diversidade e de inclusão das mulheres no poder público de eleição popular e de nomeação em todas as funções e níveis do Estado"</i> (2016, medida 3.b, p. 25, (2016, p.06).</p>
<p><b>LEGISLAÇÃO/PROTOCOLO/ DECLARAÇÃO/PLANO</b></p>	<p><b>COMO VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E VIOLÊNCIA DE GÊNERO SÃO DEFINIDAS CONCEITUALMENTE</b></p>
<p><b>8ª Cúpula das Américas CONSENSO DE LIMA</b></p> <p><b>OEA</b></p> <p><b>2018</b></p>	<p><i>"Taking action such that follow-up measures stemming from the Lima Commitment promote the advancement of gender equity and equality and women's empowerment in the Hemisphere/ Tomar medidas para que as medidas de acompanhamento decorrentes do Compromisso de Lima promovam o avanço da equidade e igualdade de gênero e do empoderamento das mulheres no Hemisfério"</i> (2018, agreement 55, p.16).</p>
<p><b>LEGISLAÇÃO/PROTOCOLO/ DECLARAÇÃO/PLANO</b></p>	<p><b>COMO VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E VIOLÊNCIA DE GÊNERO SÃO DEFINIDAS CONCEITUALMENTE</b></p>
<p><b>Declaração de Santo Domingo</b></p> <p><b>CIM/OEA</b></p> <p><b>2019</b></p>	<p><i>"Promote and strengthen women's leadership in strategic decision-making spaces in State entities and levels of government considering that all public policies should consider the entire population's perspective/ Promover e fortalecer a liderança das mulheres nos espaços estratégicos de tomada de decisão nas entidades do Estado e nos níveis de governo, considerando que todas as políticas públicas devem considerar a perspectiva de toda a população"</i> (2019, seção 9, p.14).</p>

LEGISLAÇÃO/PROTOCOLO/ DECLARAÇÃO/PLANO	COMO VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E VIOLÊNCIA DE GÊNERO SÃO DEFINIDAS CONCEITUALMENTE
<p><b>14ª Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e Caribe – CONSENSO DE SANTIAGO</b></p> <p><b>ECLAC-CEPAL</b> <b>2020</b></p>	<p><i>"Encourage sustained efforts to increase the representation of women, including women with disabilities, in decision-making processes in order to achieve parity democracy, with an intercultural and ethnic-racial approach (...)/ "Incentivar esforços sustentados para aumentar a representação das mulheres, incluindo mulheres com deficiência, nos processos de tomada de decisão, a fim de se alcançar a democracia paritária, com uma abordagem intercultural e étnico-racial" (2020, par. 12, p.08).</i></p>
<p><b>DECLARAÇÃO DE ANDORRA – 27ª CÚPULA IBERO-AMERICANA DE CHEFES DE ESTADO E GOVERNO</b></p> <p><b>Secretaria Geral Ibero-americana</b> <b>2021</b></p>	<p><b>COMO VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E VIOLÊNCIA DE GÊNERO SÃO DEFINIDAS CONCEITUALMENTE</b></p>
<p><b>DECLARAÇÃO DE ANDORRA – 27ª CÚPULA IBERO-AMERICANA DE CHEFES DE ESTADO E GOVERNO</b></p> <p><b>Secretaria Geral Ibero-americana</b> <b>2021</b></p>	<p><i>"Support multilateral efforts, the effectiveness of cooperation, and the impact of <b>inter-institutional actions to promote women's leadership and equal participation at all decision-making levels, particularly at the local level</b>, to provide more inclusive, plural and representative answers in mitigating the crisis and achieving the SDGs/ "Apoiar os esforços multilaterais, a eficácia da cooperação e a impacto das ações interinstitucionais para promover a liderança das mulheres e participação igual em todos os níveis de tomada de decisão, especialmente no nível local, para fornecer respostas mais inclusivas, plurais e representativas na mitigação da crise e na consecução dos ODS" (2021, para. 51, p.08).</i></p>
<p><b>LEGISLAÇÃO/PROTOCOLO/ DECLARAÇÃO/PLANO</b></p>	<p><b>COMO VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E VIOLÊNCIA DE GÊNERO SÃO DEFINIDAS CONCEITUALMENTE</b></p>
<p><b>65ª Reunião da Comissão sobre o Estatuto da Mulher da ONU – Conclusões acordadas</b></p> <p><b>ONU</b> <b>2021</b></p>	<p><i>"Adopt measures to achieve the equal and meaningful participation of women and equal opportunities for leadership at all decision-making levels in political, economic, social and cultural life, and eliminate all structural barriers, including legal, institutional, economic, social and cultural barriers that prevent the participation of women and girls/ Adoptar medidas para se alcançar a participação igualitária e significativa das mulheres e a igualdade de oportunidades de liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica, social e cultural, e eliminar todas as barreiras estruturais, incluindo barreiras legais, institucionais, econômicas, sociais e culturais que impedem a participação de mulheres e meninas" (2021, para. 61, section e, p.12)</i></p>

# O PIONEIRISMO DA AMÉRICA LATINA E CARIBE NA AGENDA PÚBLICA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES

Em 2017, a Organização dos Estados Americanos (OEA), seguindo a Convenção de Belém do Pará, publicou uma lei-modelo interamericana tratando da prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher na vida política. Neste contexto, México, Bolívia, Equador, Argentina e Uruguai - que avançaram significativamente na representação política de mulheres, chegando à paridade - são pioneiros em processos que buscam definir e combater esta forma de violência. Nos documentos internacionais e regionais de direitos humanos, já está estabelecido que a América Latina adotou um novo quadro consensual, iniciado neste milênio, de promoção da gênese de um paradigma ligado à participação política das mulheres, capaz de operar e divulgar dois conceitos-chave: democracia paritária e assédio e/ou violência política baseada no gênero. Este quadro foi constituído principalmente pelas Conferências Regionais de Mulheres em América Latina e Caribe (2013 e 2016) e seus respectivos consensos resultantes - Quito (2007), Brasília (2010), República Dominicana (2014).

Da mesma forma, levou em conta ainda as Conferências de População e Desenvolvimento de Montevideu (2013 e 2016), e especialmente devido à confluência de três acordos que aceleraram este processo em 2015:

- I. a “Norma Marco para Consolidar a Democracia Paritária”, promovida pela ONU Mulheres e o Parlamento Latino-Americano e Caribe (Parlatino);
- II. a “Declaração sobre Violência e Assédio Político contra as Mulheres”, promovida pela Organização dos Estados Americanos-Comissão Interamericana de Mulheres (OEA-CIM), que constitui o primeiro acordo regional sobre o assunto; e
- III. a adoção da “Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, que incluiu a igualdade de gênero e o empoderamento de mulheres e meninas como uma meta que os Estados signatários devem alcançar.

Na América Latina, as mulheres são o grupo mais atingido pela violência política, e as ativistas feministas continuam na luta contra esses crimes. Alguns destes casos são: o assassinato de Juana Quispe Apaza, em 2012, na Bolívia; o assassinato da ativista ambientalista Berta Cáceres Flores, em 2016, em Honduras; e os ataques com violência à ex-prefeita da cidade de Vinto, Patricia Arce Gusman, em 2019, na Bolívia. Mas o caso mais impactante de violência política contra as mulheres é o do México, onde 23 mulheres políticas foram assassinadas em 2018 e outras 21 foram executadas em 2021; todas estas 44 mulheres foram vítimas em processos eleitorais. Os crimes de violência política contra as mulheres na América Latina e Caribe impeliram os países com democracia a darem atenção especial a essa problemática, criando, por oportuno, marcos normativos para aplacar os casos de violência política contra as mulheres e violência política de gênero.

Entre os marcos internacionais estão a Declaração sobre a Violência e o Assédio Político contra as Mulheres, que estabelece como violência política contra as mulheres “[...]”

qualquer ação, conduta ou omissão baseada em seu gênero, de forma individual ou grupal, que tenha o objetivo de anular, impedir ou restringir seus direitos políticos [...]” (OEA, 2015, p. 02), impedindo o reconhecimento das mulheres como sujeitos políticos, encorajadas em suas carreiras políticas.

Considerada vanguardista na conquista de instrumentos de enfrentamento à violência política, a América Latina protagonizou várias estratégias de desnaturalização das violências de gênero. Exemplos desse vanguardismo são os instrumentos que reconhecem a violência política de gênero em suas leis: Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará (1994); Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher - Conferência de Pequim (1995); Consenso de Quito, 2007; a Lei nº 243 – Lei Contra o Assédio e a Violência Política contra as Mulheres, de 2012; a Declaração sobre Violência e o Assédio Políticos contra Mulheres (2015); Declaração sobre a Violência e o Assédio Político contra as Mulheres (2015). A Lei Modelo Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra as Mulheres na Vida Política (2016) compreende que a violência política contra as mulheres pode ocorrer em diversos espaços, inclusive dentro dos partidos políticos, nos meios de comunicação e nas redes sociais, e, por último, citamos o Relatório sobre Violência contra as Mulheres na Política (2018), das Nações Unidas.

Em 2015, a Organização dos Estados Americanos (OEA) julgou fundamental a adoção da *Declaração sobre Violência e o Assédio Políticos contra as Mulheres*. Na América Latina, a Bolívia e o México foram os países que mais avançaram ao tipificar assédio e/ou a violência política de gênero num arcabouço legal, que incluiu normas de enfrentamento à violência de gênero para os partidos políticos. No âmbito eleitoral, foram aplicadas regras visando ao combate a esse problema em diversas instâncias associadas à disputa político-eleitoral. Os dois países criaram “observatórios” que monitoram e registram os casos de violência política de gênero. Na Bolívia, foi implementado, em 2017, o *Observatorio de Paridad Democrática (Observatório de Paridade Democrática)*, no âmbito do Órgão Electoral Plurinacional (Órgão Eleitoral Plurinacional), além de lei específica contra o assédio e/ou violência política de gênero (Lei nº 243/2012), e no México, desde 2014, tem-se o *Observatorio de Participación Política de las Mujeres (Observatório de Participação Política das Mulheres)*.

Outros países latinos também reconheceram a violência política contra as mulheres nas leis de violência de gênero, como a Argentina (2019), o Equador (2018), o Panamá (2013), o Paraguai (2016), o Peru (2016) e o Uruguai (2018). Cabe ressaltar que em 2020 o Equador, por meio do Registro Oficial 134, promulgou a Ley Orgánica Electoral y de Organizaciones Políticas – Código de la Democracia (Lei Orgânica Eleitoral e de Organizações Políticas – Código da Democracia), que tipificou a violência política de gênero como uma infração eleitoral. Desta forma, é possível afirmar que na América Latina e Caribe os órgãos responsáveis pela gestão eleitoral e que são competentes em questões relativas aos partidos políticos e aos processos eleitorais vêm desempenhando papel estratégico, tanto na insistência pela aplicação das leis de cotas e de leis de paridade, quanto nos esforços de visibilizar e denunciar os casos de violência política de gênero e violência política contra as mulheres.

Os vizinhos latino-americanos estão, sim, mais “avançados”, enquanto o Brasil precisa investir mais nessas áreas de promoção e garantia da participação política. Ocorre, ainda, que a violência baseada em gênero é um assunto não apenas da América Latina e Caribe, mas também global, e a sua ocorrência na esfera política também o é. São falsos os argu-

mentos de que este fenômeno ocorre apenas na América Latina, em países com democracias fracas e ameaçadas, e tais argumentos pretendem invisibilizar o protagonismo do continente na criação de um quadro epistemológico para nomear, visibilizar e se opor aos inúmeros casos de subordinação e discriminação onipresente. Dessa maneira, fazem vistas grossas à ocorrência desses atos também em países do norte global, caso, por exemplo, dos ataques de Donald Trump à deputada Alexandria Ocasio-Cortez, nos EUA; o escrutínio a que era submetida a presidente Angela Merkel, em razão de sua aparência, e o tratamento transfóbico à congressista transgênero Tessa Ganserer, ambos na Alemanha; além dos casos trágicos de feminicídio político, como o da deputada Joe Cox, assassinada em um ato de rua, em 2016, no Reino Unido.

Em particular, o trabalho realizado pela Associação de Vereadoras Bolivianas (ACOBOL) contribuiu para a identificação e reconhecimento deste grave problema. Graças a isso, em 2012, a Lei nº 243, contra o Assédio e a Violência Política contra as Mulheres, foi elaborada com base nas evidências e registros feitos por esta instituição. A Bolívia foi o país pioneiro na instalação da agenda regional na questão do assédio ou da violência política baseada no gênero, já que a primeira vez que se buscou dar nome ao fenômeno e se buscou a sua regulamentação legal foi no ano de 2000, dentro da Câmara de Deputados boliviana, onde um grupo de vereadoras levantou a voz e relatou o assédio e a violência sofrida por políticos em municípios rurais (Krook; Sanín, 2016a, 2016b).

Desta forma, o esforço coletivo feito na América Latina e no Caribe – especialmente pelo Mecanismo de Acompanhamento da Convenção de Belém do Pará e alguns movimentos, organizações e redes de mulheres e acadêmicas feministas - resultaram na adoção de duas normas:

- 1.** Lei Modelo Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra Mulheres na Vida Política (OEA; CIM, 2017): com base principalmente na Convenção de Belém do Pará (1994) e os preceitos da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), de 1979, especialmente em relação aos direitos políticos deste grupo (artigos 7 e 8);
- 2.** Protocolo Modelo para Partidos Políticos para Prevenir, Combater, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres em Vida Política (OEA; CIM, 2019).

Assim, desde a aprovação da Convenção de Belém do Pará, em 1994, primeiro tratado internacional a estabelecer explicitamente o direito das mulheres a uma vida livre de violência, a América Latina e Caribe têm sido uma referência na concepção de quadros jurídicos destinados a erradicar esse tipo de violência. A partir do entendimento de que a violência política contra as mulheres, consideradas as suas interseccionalidades, é um problema que atinge diretamente as nossas democracias e que as atinge ainda mais especialmente em função do enraizamento colonial de formas arraigadamente patriarcais, racistas e LBTfóbicas de exercício do poder, é que é possível compreender esse pioneirismo.

O GTI de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres entende, portanto, que foi, entre nós, países latino-americanos, que a violência política contra as mulheres surgiu como conceito, legislação e também como política pública. Antes, porém, é preciso mencionar que na América Latina a discussão sobre o tema da violência contra as mulheres sempre foi permanente e constantemente discutida. Não é surpreendente, por exemplo, que as primeiras menções ao tema da violência política contra as mulheres tenham surgido a partir de outras normativas (mais amplas) sobre violência contra a mulher.

É o caso do México, que aprovou ainda em 2007 a Lei Geral de Acesso da Mulher a uma Vida Livre de Violência, que, por sua vez, estabelecia normas para punir, prevenir e erradicar a violência política de gênero, reconhecendo a violência política física, econômica, patrimonial e sexual e quaisquer outros crimes que possam violar os direitos humanos e políticos das mulheres (Araujo, 2023).

Desta forma, existem pelo menos quatro tipos de marcos que têm sido adotados pelos diferentes países latino-americanos para enfrentar a violência política contra a mulher. O primeiro tipo é a adoção de leis específicas contra assédio e/ou violência política contra as mulheres (com o caso inaugural da Bolívia, em 2012). O segundo tipo refere-se ao reconhecimento da violência de gênero no âmbito de determinadas instituições políticas, embora sem ser explicitamente definido como assédio e/ou violência política de gênero (como nos casos da Argentina, em 2010, e de El Salvador, em 2011), havendo a incorporação de sua conceituação especificamente em leis mais gerais de enfrentamento à violência gênero e/ou contra as mulheres (Argentina, 2019; Equador, 2018; Panamá, 2013; Paraguai, 2016; e Uruguai, 2018).

E, finalmente, na impossibilidade de se criar uma legislação nacional, uma saída tem sido a sua incorporação em diversos regulamentos que, por sua vez, vão tentar regular a competição político-eleitoral, a partir da adoção de protocolos onde a violência política de gênero e de outros tipos passam a regular as ações de instituições com competência e poder de ação em matéria político-eleitoral (México, 2020); ou ainda a sua classificação como infração eleitoral, através da reforma do Código Eleitoral (Equador, 2020).

A Argentina, em 2009, sancionou uma lei que garante a “proteção integral para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher nos âmbitos em que desenvolvem suas relações interpessoais”<sup>15</sup>, tendo sido a primeira legislação que previu a responsabilização da violência política de gênero contra mulheres parlamentares e funcionárias públicas.

Em 2011, El Salvador publicou o Decreto nº 520, intitulado “Lei Especial Integral para uma Vida Livre de Violência para as Mulheres”. O Decreto apresentava, afinal, uma breve discussão conceitual sobre violência política de gênero, ressaltando, especialmente, as suas formas de expressão e enfatizava, mais uma vez, a importância a ser atribuída às políticas de prevenção, tratando essa tarefa como responsabilidade do Estado (Araújo, 2023). Assim, a partir de 2012, deflagrou-se o processo de uma nova onda impulsada também pelo marco normativo regional adotado, especialmente a Declaración sobre la Violencia y el Acoso Político contra las Mujeres (OEA, 2015) e a Ley Modelo Interamericana sobre Violencia Política contra las Mujeres (OEA; CIM, 2017).

Assim, conforme já mencionado, foi a Bolívia<sup>16</sup>, então, o primeiro país a adotar uma normativa legal específica contra o assédio e a violência política contra as mulheres, e isto ocorreu após a ACOBOL - Associação de Mulheres Vereadoras da Bolívia - denunciar o crime político que culminou na morte da vereadora Juana Quispe. No dia 13 de março de 2012,

---

15 “Destaca-se que a legislação não era específica para tratar da violência política, mas abrangia todas as formas de violências de gênero, como a violência obstétrica, doméstica e sexual, sendo que muito destaque se deu às políticas de prevenção como uma das principais estratégias a serem adotadas, com vistas a erradicar violência de gênero” (Araujo, 2023). Em 2019, a Argentina aprovou a lei nº 27.533, de “Proteção Integral da Mulher”, em complemento à lei 26.485, de 2009. Ao contrário da lei mais antiga, a atual tem como foco a responsabilização de crimes que vitimizam diretamente mulheres na política e na vida pública em geral, além de abranger também outras situações categorizadas como “violência política de gênero.”

16 Outros países, como Costa Rica, Equador, México e Peru, estão discutindo iniciativas nos seus respectivos Congressos. Cabe destacar que o estado mexicano de Oaxaca possui uma lei que tipifica como delito autônomo este tipo de violência.

o corpo dessa vereadora foi encontrado perto do rio Orkojahuirá, em La Paz, parecendo ter sido estrangulado por um cinto. Sem solução, o assassinato de Quispe provou ser um alerta para a Bolívia enfrentar os sérios obstáculos enfrentados pelas suas mulheres políticas. Juana Quispe era vereadora de Ancoraimés, um pequeno município às margens do Lago Titicaca, no departamento de La Paz, onde tentava ajudar as mulheres políticas bolivianas a apresentarem queixas relacionadas com assédio sexual, físico e psicológico em âmbito parlamentar, sendo uma das principais proponentes de uma lei para proteger as mulheres políticas da violência e do assédio.

Quispe alegou ter sido vítima de violência e estava em processo de apresentação de queixas legais contra Félix Huanca e o Pastor Cutili – respectivamente prefeito e chefe do conselho de Ancoraimés – por impedi-la de realizar suas atribuições de vereadora. Mas o assédio político constantemente sofrido por Quispe não era, de forma alguma, algo isolado. A sua morte causou um choque na Bolívia e permitiu à ACOBOL, afinal, aprovar a Lei nº 243, em 28 de maio de 2012, uma lei concebida para proteger mulheres políticas bolivianas da violência política e do assédio, a primeira lei no mundo que visava proteger mulheres políticas da violência política.

Em 2013, logo após a aprovação da lei boliviana, o Panamá aprovou a Ley 82, de 24 de outubro de 2013, que menciona e tipifica o crime de feminicídio e a violência política contra as mulheres, instando o Estado panamenho “que adote medidas de prevenção contra a violência contra a mulher e reforme o Código Penal para tipificar o feminicídio e punir os atos de violência contra a mulher” (Panamá, 2013). Essa lei abrange também os tipos de violência de gênero em sua totalidade, sem que se restrinja apenas à violência política.

Nesse mesmo caminho, o Equador, em 2014, promulga o Código Orgânico Integral Penal R.O. 180, que, mais uma vez, “não trata diretamente da violência política de gênero, mas acrescenta, assim como a Argentina e Panamá, a violência política como um dos crimes de ‘direitos à igualdade’” (Araújo, 2023).<sup>17</sup>

Em 2016, o México, a partir do Tribunal Electoral del Poder Judicial de la Federación (TEPJF), elaborou um dos primeiros protocolos especificamente direcionados ao enfrentamento à violência política de gênero e raça, à violência política contra as mulheres e ao atendimento às mulheres em situação de violência política. Assim, o Instituto Eleitoral do México tornou-se a única autoridade eleitoral nacional a publicar diretrizes formais contra a violência política e esse protocolo tem inspirado o formato de outros instrumentos parecidos em vários países. O Protocolo do México refere-se a uma iniciativa de ação interestatal para atender aos casos de violência política de gênero, diante da dificuldade de sancionar um marco normativo regulatório na matéria.

Desde 2020, o país reformou diversas leis nacionais, tendo como propósito tratar da violência política de gênero, a saber: a Ley General de Acceso de las Mujeres a una Vida Libre de Violencia<sup>18</sup>, a Ley General de Instituciones y Procedimientos Electorales<sup>19</sup>, a Ley General

---

17 “Em 2018, o Equador reforçou sua legislação de prevenção e erradicação da violência política de gênero, através da Lei Orgânica Integral para Prevenir e Erradicar a Violência contra a Mulher R.O. 175, que apresentava a conceitualização, as tipificações e as medidas para responsabilização de autores de violência política de gênero”. (Araújo, 2023).

18 Disponível em: <https://www.gob.mx/conavim/documentos/ley-general-de-acceso-de-las-mujeres-a-una-vida-libre-de-violencia-pdf>. Acesso em: 16 dez. 2023.

19 Disponível em: <https://www.gob.mx/conavim/documentos/ley-general-de-acceso-de-las-mujeres-a-una-vida-libre-de-violencia-pdf>. Acesso em: 16 dez. 2023.

del Sistema de Medios de Impugnación en Materia Electoral<sup>20</sup>, a Ley General de Partidos Políticos<sup>21</sup>, a Ley General en Materia de Delitos Electorales, a Ley Orgánica de la Fiscalía General de la República<sup>22</sup>, a Ley Orgánica del Poder Judicial de la Federación<sup>23</sup>, e, finalmente, a Ley General de Responsabilidades Administrativas<sup>24</sup>.

O Paraguai aprovou, em 2016, a Ley nº 5.777/16, de “Protección Integral a las Mujeres contra toda forma de Violencia”<sup>25</sup>, que tipificou o feminicídio no país e buscava visibilizar as formas extremas de violência vinculadas à desigualdade estrutural que afeta mulheres por razões de gênero, ou seja, por ser mulher<sup>26</sup>.

Em 2018, foi aprovada no Uruguai a Lei nº 19.580 - Violência de gênero contra a mulher<sup>27</sup>, que previu, “além da responsabilização, algumas ações de prevenção a esse tipo de violência de gênero” (Araújo, 2023). Em 2018, a Argentina, a partir da Asociación del Personal Legislativo (APL), uma associação sindical dos(as) trabalhadores(as) do Congresso Nacional chileno, aprovou o “Protocolo Intervencion en Situaciones de Violencia Laboral con Perspectiva de Género em El Poder Legislativo Nacional”<sup>28</sup>, que traz a tipificação das agressões, bem como define os tipos de sanções aos(as) deputados(as).

No mesmo ano de 2018, a Argentina adotou também um protocolo com perspectiva de gênero para atender às situações específicas de assédio e de violência política no âmbito da Asamblea Nacional. Também adotaram protocolos com perspectiva de gênero para atender às situações específicas de assédio e de violência política contra as mulheres os seguintes países: El Salvador (2012), Chile (2019), México<sup>29</sup> e Colômbia (2021).

Ainda em 2021, o Peru aprovou a Lei nº 31.155, “que previne e pune assédio contra mu-

---

20 Disponível em: <https://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/LGSMIME.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2023.

21 Disponível em: <https://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/LGPP.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2023.

22 Disponível em: [https://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/LGMDE\\_200521.pdf](https://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/LGMDE_200521.pdf). Acesso em: 17 dez. 2023.

23 Disponível em: <https://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/LOPJF.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2023.

24 Disponível em: <https://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/LGRA.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2023.

25 Disponível em: <https://www.paraguayincluye.org/wp-content/uploads/2019/08/ley5777-web.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2023.

26 Esta Lei incorporou o feminicídio como crime, na alínea a do art. 6, como uma forma extrema de violência contra as mulheres e definiu a “violência política” em seu inciso H, do artigo 6. Está ainda em tramitação, desde 22 de abril de 2021, o “Proyecto de Ley para Prevenir, sancionar y erradicar la violencia politica contra las mujeres por razones de género”, proposto por sete senadoras da República. Em pesquisa realizada pelo GTI, a aprovação deste Projeto de Lei para prevenir, sancionar e erradicar a violência política contra as mulheres foi postergada sine die. Disponível em: [http://odd.senado.gov.py/archivos/file/P6ModifConsen%20UV\(1\).pdf](http://odd.senado.gov.py/archivos/file/P6ModifConsen%20UV(1).pdf). Acesso em: 17 dez. 2023. Ficha técnica da tramitação: Proyecto de Ley para prevenir, sancionar, y erradicar la violencia política contra las mujeres por razones de género (2021). Disponível em: <http://silpy.congreso.gov.py/expediente/123379>. Acesso em: 17 dez. 2023. Já na Colômbia, esse fenômeno foi muito fortemente visibilizado a partir das pesquisas realizadas por Juliana Restrepo Sanín, que iniciaram em 2016. Seu trabalho de investigação foi financiado com apoio do Instituto Holandês para a Democracia Multipartidária e pela Corporação Sisma, em aliança com a ONU Mulheres. Na Colômbia, está em tramitação o Proyecto de Ley 006 de 2022#, no qual “Se establecen medidas para prevenir y erradicar a violencia contra las mujeres en la vida política”, de autoria das senadoras Nadia Blel e María José Pizarro.

27 Disponível em: <https://www.impco.com.uy/bases/leyes/19580-2017>. Acesso em: 17 dez. 2023.

28 Disponível em: [https://www.apldigital.org.ar/portal/images/protocolo\\_violencia/Protocolo.pdf](https://www.apldigital.org.ar/portal/images/protocolo_violencia/Protocolo.pdf). Acesso em: 17 dez. 2023.

29 Existem dois protocolos mexicanos já publicados: um de 2016 e outro de 2019. Em 2020, foi a vez do México aprovar o “Decreto que altera e acrescenta várias disposições da Lei Geral de Acceso da Mulher a uma Vida Livre de Violência, da Lei Geral de Instituciones e Procedimientos Eleitorais, da Lei Geral do Sistema de Recursos em Matéria Eleitoral, da Lei Geral dos Partidos Políticos, da Lei Geral de Crimes Eleitorais, da Lei Orgânica da Procuradoria Geral da República, da Lei Orgânica do Judiciário da Federação e da Lei Geral de Responsabilidades Administrativas”, com a finalidade de, finalmente, fortalecer os mecanismos de responsabilização, prevenção e erradicação da violência política de gênero, articulando e incentivando outros setores a partir da criação de mecanismos de prevenção a violência política de gênero no país (Araújo, 2023).

lheres na vida política”<sup>30</sup>. Já em 2022, a Costa Rica aprovou a Lei nº 10.235, que tem foco “prevenir, enfrentar, punir e erradicar a violência contra a mulher na política”<sup>31</sup>. A legislação abarca diferentes tipos de violações aos direitos políticos de mulheres, sendo possível ressaltar, em especial, o tocante à manifestação em “estruturas partidárias, na mídia e no cotidiano político das mulheres” (Araújo, 2023). Cabe lembrar, no entanto, que a Costa Rica, em 2009, com a promulgação do seu Código Eleitoral, passou a adotar o princípio da paridade e o mecanismo de alternância em candidaturas multimembros<sup>32</sup>.

## NO BRASIL, APESAR DA VIOLÊNCIA, AS MULHERES REÚNEM CONQUISTAS

O Brasil, país onde as mulheres só passaram a ter direito de votar e serem votadas no início do século XX, a partir do Código Eleitoral de 1932, também figura no cenário continental com conquistas consideradas cruciais na luta para ampliar e manter a presença das mulheres na política institucional e em cargos de direção dos partidos políticos.

A Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009, que alterou a Lei das Eleições, assegurou a reserva de vagas de candidaturas por gênero, demanda que avançou em 2015, por ocasião da reforma eleitoral, com a aprovação da Lei de Participação Feminina na Política - Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015. Esta última alterou também a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995), assegurando, assim, o tempo mínimo de 10% da programação a qual o partido tem direito reservado para as mulheres. Foi em 2018 que os partidos políticos brasileiros foram obrigados a destinar no mínimo 30% dos repasses de campanha para candidaturas de mulheres.

Em 2018, no entanto, um fato chocante marcou o país no cenário mundial: o feminicídio político de Marielle Franco, vereadora eleita pela cidade do Rio de Janeiro/RJ, que foi assassinada, a tiros, junto com o motorista Anderson Gomes, em 14 de março daquele ano. Esse crime político, ocorrido em pleno ano eleitoral, causou grande repercussão nacional e internacional. No país de Marielle Franco, movimentos sociais e organizações feministas e de mulheres LBTs, bem como partidos políticos de esquerda passaram a cobrar do Poder Judiciário a elucidação do caso.

Este triste e revoltante crime político impulsionou o debate sobre a necessidade urgente de o país elaborar e aplicar leis de enfrentamento à violência política contra as mulheres. A força da cobrança política levou o Poder Legislativo a aprovar a Lei nº 14.192, de 04 de agosto de 2021, que estabeleceu normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher. Essa lei, entre outras normas, inseriu o art. 326-B no Código Eleitoral, para tipificar o crime de violência política contra a mulher, nos seguintes termos:

---

30 Além disso, prevê “medidas de responsabilização, prevenção e erradicação da violência política na vida das mulheres, demarcando a responsabilidade de cada órgão público na erradicação deste tipo de violência” (Araújo, 2023). Disponível em: [https://oig.cepal.org/sites/default/files/2021\\_ley31.155\\_per.pdf](https://oig.cepal.org/sites/default/files/2021_ley31.155_per.pdf). Acesso em: 18 dez. 2023.

31 Disponível em: <https://www.tse.go.cr/pdf/normativa/Ley10235-violencia-contra-mujeres-en-politica.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2023.

32 Em 2016, o país também reconheceu a necessidade de aplicar esse mesmo princípio horizontalmente nas listas de candidaturas à Assembleia Legislativa e, em 2019, aos cargos nas eleições municipais.

assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo. Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa (Brasil, 2021b, art. 326-B).

O Brasil também aprovou a Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021, que fez acréscimos ao Código Penal relativos aos crimes contra o Estado Democrático de Direito, revogando a antiga Lei de Segurança Nacional (LSN) e a Lei das Contravenções Penais (Brasil, 2021c). Assim, menos de um mês depois, a Lei nº 14.197/2021, entre os diversos delitos inseridos no Código Penal, tipificou a conduta genérica de violência política e criminalizou:

restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional [com pena de] reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (Brasil, 2021c, cap. III, art. 359-P).

No tocante à necessidade de maior garantia da participação das mulheres nos espaços de poder e decisão, vale destacar que, em 2020, o TSE decidiu que:

a distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão deve ser proporcional ao total de candidaturas negras que o partido apresentar para a disputa eleitoral. A partir disso, foram inseridos nas Resoluções TSE nº 23.605/2019 e nº 23.610/2019 artigos que tratam das candidaturas de pessoas negras (TSE, 2023).

Ainda na perspectiva de ampliar a presença de mulheres na política, veio, a seguir, a Emenda Constitucional nº 117, de 5 de abril de 2022, que dispõe sobre a reserva mínima de 5% do fundo partidário para a criação, manutenção e promoção de campanhas voltadas a estimular as mulheres a participarem da política.

Esse rol de instrumentos legais de garantias de participação das mulheres na política e de enfrentamento à violência que elas sofrem neste campo mostra que, embora, com lentidão e muitas dificuldades, o país está em constante busca da erradicação da violência política contra as mulheres, considerando as suas interseccionalidades.

A seguir, será apresentado um conjunto de quadros que sintetizam os marcos normativos e legais, bem como os protocolos nacionais já adotados pelos países latino-americanos no enfrentamento à violência política contra as mulheres, ainda na perspectiva de ressaltar a vanguarda dos movimentos de mulheres da América Latina e Caribe na elaboração conceitual responsável por combater a invisibilidade e o silenciamento a que as mulheres estavam submetidas nestes contextos políticos.

<b>Países/Marco normativo nacional</b>	<b>Lei Geral de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres</b>	<b>Lei Específica de Enfrentamento à Violência contra a Mulher</b>
México	2007 – Lei Geral de Acesso da Mulher a uma Vida Livre de Violência	2016 - TEPJF – “Protocolo para la atención de la violencia política contra las mujeres en razón de género”.  2020 - Decreto altera e acrescenta várias disposições da Lei Geral de Acesso da Mulher a uma Vida Livre de Violência, da Lei Geral de Instituições e Procedimentos Eleitorais, da Lei Geral do Sistema de Recursos em Matéria Eleitoral, da Lei Geral dos Partidos Políticos, da Lei Geral de Crimes Eleitorais, da Lei Orgânica da Procuradoria Geral da República, da Lei Orgânica do Judiciário da Federação e da Lei Geral de Responsabilidades Administrativas de 2020.

<b>Países/Marco normativo nacional</b>	<b>Lei Geral de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres</b>	<b>Lei Específica de Enfrentamento à Violência contra a Mulher</b>
Argentina	2009 – “Proteção integral para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher nos âmbitos em que desenvolvem suas relações interpessoais”  2019 - Lei 20 de novembro de 2019, a Lei n. 27.533 de “Proteção Integral da Mulher”, que modificou a lei de Proteção Integral de violência de gênero (N° 26.485), que passou a incorporar a violência política por motivos de gênero.	-

<b>Países/Marco normativo nacional</b>	<b>Lei Geral de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres</b>	<b>Lei Específica de Enfrentamento à Violência contra a Mulher</b>
El Salvador	2011 – “Decreto n. 520 / “Lei Especial Integral para uma Vida Livre de Violência para as Mulheres”	(PROTOCOLO)  2012 – Protocolo com perspectiva de gênero para atender às situações específicas de assédio e de VPCM

<b>Países/Marco normativo nacional</b>	<b>Lei Geral de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres</b>	<b>Lei Específica de Enfrentamento à Violência contra a Mulher</b>
Chile	-	(PROTOCOLO)  2019 - Protocolo com perspectiva de gênero para atender às situações específicas de assédio e de VPCM – “Protocolo para la Prevencion y Intervencion em Situaciones de Violencia Laboral con Perspectiva de Género em El Poder Legislativo Nacional”

<b>Países/Marco normativo nacional</b>	<b>Lei Geral de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres</b>	<b>Lei Específica de Enfrentamento à Violência contra a Mulher</b>
Bolívia	-	2012 - Ley 243 - Lei contra o assédio e a violência política contra as mulheres
<b>Países/Marco normativo nacional</b>	<b>Lei Geral de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres</b>	<b>Lei Específica de Enfrentamento à Violência contra a Mulher</b>
Panamá	2013 - Ley 82 "Tipifica el Femicidio y la Violencia contra la Mujer"	-
<b>Países/Marco normativo nacional</b>	<b>Lei Geral de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres</b>	<b>Lei Específica de Enfrentamento à Violência contra a Mulher</b>
Equador	2014 - "Código Orgánico Integral Penal R.O. 180"  2018 - "Lei Orgânica Integral para Prevenir e Erradicar a Violência contra a Mulher R.O. 175"  2020 - "Código de la Democracia", que foi modificado.	-
<b>Países/Marco normativo nacional</b>	<b>Lei Geral de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres</b>	<b>Lei Específica de Enfrentamento à Violência contra a Mulher</b>
Paraguai	2016 - Ley N° 5777/16 de "Protección Integral a las Mujeres contra toda forma de Violencia"	-
<b>Países/Marco normativo nacional</b>	<b>Lei Geral de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres</b>	<b>Lei Específica de Enfrentamento à Violência contra a Mulher</b>
Uruguai	2018 – Lei geral 19.580 - "Violência de gênero contra a mulher"	-
<b>Países/Marco normativo nacional</b>	<b>Lei Geral de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres</b>	<b>Lei Específica de Enfrentamento à Violência contra a Mulher</b>
Colômbia	-	(PROTOCOLO)  2021 - Protocolo para la Prevención y Atención de la Violencia Contra las Mujeres en Política en Colombia.

<b>Países/Marco normativo nacional</b>	<b>Lei Geral de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres</b>	<b>Lei Específica de Enfrentamento à Violência contra a Mulher</b>
Brasil	-	2021 - Lei n. 14.192, de 04 de agosto de 2021, que estabeleceu normas para prevenir, reprimir e combater a Violência Política Contra a Mulher  2021 - Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021, que acrescentou o Título XII, no Código Penal, relativo aos Crimes Contra o Estado democrático de Direito, o crime de Violência política.
<b>Países/Marco normativo nacional</b>	<b>Lei Geral de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres</b>	<b>Lei Específica de Enfrentamento à Violência contra a Mulher</b>
Peru	-	2021 - Lei n. 31.155, "Lei que previne e pune assédio contra mulheres na vida política".
<b>Países/Marco normativo nacional</b>	<b>Lei Geral de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres</b>	<b>Lei Específica de Enfrentamento à Violência contra a Mulher</b>
Costa Rica	-	2022 - Lei n. 10.235 que tem foco em "prevenir, enfrentar, punir e erradicar a violência contra a mulher na política".
<b>Países/Marco normativo nacional</b>	<b>Lei Geral de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres</b>	<b>Lei Específica de Enfrentamento à Violência contra a Mulher</b>
Colômbia	-	Em tramitação  2023 - Proyecto de Ley 006 de 2022, no qual "se estabelecem medidas para prevenir e erradicar a violência contra as mulheres na vida política".

Fonte: Matos, 2023, com adaptações.<sup>33</sup>

Na seção apresentada na sequência, vamos abordar mais diretamente a realidade institucional brasileira quando o tema é a participação política de mulheres nas esferas públicas de debate e atuação direta, dando ênfase à arena política legislativa, do executivo e intrapartidária.

<sup>33</sup> Material não publicado: MATOS, M. Consultoria Nacional: apoio técnico para a elaboração da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Política contra Mulheres. 2023.

# PELA AMPLIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NA POLÍTICA

Da minha parte, ter vontade de desistir, eu tenho todos os dias, mas tenho 19.261 pessoas que votaram em mim e acreditam que a minha história de vida, de ter saído da zona rural, filha de pessoas muito simples, asseguraram que eu estivesse aqui. E que eu espero que outras Lucielles e outras Marielles existam, para que outras meninas e jovens continuem enfrentando uma necessidade de uma política que seja mais justa e mais igualitária nesse país. É isso. Obrigada.” (Prefeita Lucielle Laurentino).<sup>34</sup>

O Brasil é signatário de vários instrumentos – protocolos, compromissos e convenções - internacionais sobre prevenção, proteção, garantia de independência, de direitos fundamentais e de enfrentamento às violências de gênero, tais como: a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979 (CEDAW); a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará (1994); as propostas estabelecidas na III Conferência Mundial sobre Direitos Humanos em Viena (1993); as Conferências do Cairo (1994); de Beijing (1995); de Durban (2001); e da Agenda 2030 da ONU, que entre seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) inclui: “Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”, a ser monitorado até 2030.

Todo este rol de compromissos e arcabouço jurídico-legislativo, no entanto, não tem garantido a ampliação da presença de mulheres na política. Um levantamento da União Interparlamentar<sup>35</sup> acerca da diversidade feminina em parlamentos mostra que, em termos globais, a participação das mulheres nestes espaços é de 26,5% em média (UIP, 2023). O Brasil, entretanto, ocupa o 135<sup>o</sup><sup>36</sup> lugar na participação de mulheres entre os 193 países analisados pela UIP. Ainda que as mulheres sejam 51,5% da população brasileira (IBGE, 2022), estão sub-representadas na política.

Na Câmara dos Deputados, as mulheres são apenas 17.7%, ou seja, somam 91 mulheres em um universo de 513 parlamentares federais. Ainda assim, pela primeira vez na história, a Câmara dos(as) Deputados(as) tem uma bancada de mulheres indígenas, composta por: Sonia Guajajara (Psol-SP), Célia Xakriabá (Psol-MG), Juliana Cardoso (PT-SP) e Sílvia Waiãpi (PL-AP). Também conta com as duas primeiras deputadas federais trans eleitas no Brasil: Erika Hilton (Psol/SP) e Duda Salabert (PDT/MG). No Senado, são 14 mulheres entre 81 parlamentares, o que equivale a 17,28%.

Segundo dados apresentados no portal TSE Mulher<sup>37</sup>, nos 26 estados brasileiros e Distrito

34 Fala registrada em escuta aberta do GTI de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres, realizada em 05 de junho de 2023.

35 Fundada em junho de 1889, a União Interparlamentar (UIP) é uma organização internacional que busca o fomento da cooperação, da paz e do diálogo entre os parlamentos em escala mundial, possuindo 180 membros e 15 associados. Atualmente, a UIP é o principal interlocutor parlamentar das Nações Unidas e leva a voz dos parlamentos aos processos de tomada de decisão, apresentando regularmente suas resoluções na Assembleia Geral, realizando declarações, participando em debates e organizando reuniões parlamentares sobre os temas principais da agenda da ONU. Saiba mais em <https://www.ipu.org/about-us>.

36 Informação referente a janeiro de 2024. Ranking atualizado mensalmente. Disponível em: <https://data.ipu.org/women-ranking?month=1&year=2024>.

37 Veja mais em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/>

Federal, as mulheres passaram a ser representadas por 190 deputadas estaduais e distritais, o que equivale a cerca de 18% de representatividade feminina nas Assembleias Estaduais e Câmara Legislativa do Distrito Federal. Já nos municípios, em um universo de 58.084 eleitos, apenas 9.348 eram mulheres, perfazendo 16,1% de representação nos parlamentos municipais, das quais apenas 6,3% são negras e, de acordo com levantamento realizado pela ANTRA (2020), apenas 28 são mulheres trans. Ainda segundo o portal, 933 municípios não elegeram nenhuma candidata, totalizando 17% dos 5.568 municípios. Esses números precisam mudar. Para termos uma democracia cada vez mais forte, é necessário eleger mais mulheres, em toda sua diversidade, para os cargos públicos em todo país, do interior às capitais.

Nas prefeituras, em 2020, foram eleitos 4.833 prefeitos (87,9%) e apenas 663 prefeitas (12,1%), sendo que, destas, apenas nove foram eleitas para administrar grandes cidades e só uma mulher é administradora de capital, caso de Cinthia Ribeiro, prefeita de Palmas (TO), que foi reeleita. No mesmo ano, foram eleitas apenas 911 vice-prefeitas, que representaram 16,6% dos 5.496 eleitos. Em se tratando de mulheres negras, ainda que elas sejam 28,5% da população brasileira, apenas 3,8% estão à frente de municípios.<sup>38</sup>

Dos 26 estados e Distrito Federal, apenas duas unidades da federação são comandadas por mulheres: Fátima Bezerra, reeleita no Rio Grande do Norte, e Raquel Lyra, eleita em Pernambuco. O Brasil tem atualmente seis mulheres no cargo de vice-governadoras.

A sub-representação das mulheres na política vem acompanhada de diversas manifestações de violência política. Estudo global sobre as mulheres legisladoras, realizado pela União Interparlamentar (UIP, 2016) em 39 países do mundo, demonstrou que 82% das mulheres na política sofreram violência psicológica, que é entendida como “qualquer comportamento hostil ou ato que possa causar dano psicológico sofrimento ou medo” (UIP, 2016, p. 03, tradução nossa). O mesmo estudo revelou, também, que 65,5% experimentaram comentários sexuais ou sexistas humilhantes e 44,4% recebeu ameaças de morte, estupro, espancamentos e sequestros.

De acordo com Michelle Ferreti, do Instituto Alziras, o Censo das Prefeitas (2022), realizado pelo Instituto, constatou que:

das 651 prefeitas eleitas em 2020, quase 60% percebem que foram alvo de violência política por serem mulheres, mas que uma a cada duas delas não registrou denúncia e metade das que fizeram registro da violência percebida e sofrida avalia que os casos não contaram com a devida apuração e responsabilização dos acusados.<sup>39</sup>

Os números apresentados demonstram o quanto o Brasil precisa avançar para ter mais mulheres ocupando os espaços de poder e decisão. Esta é uma tarefa de todos os poderes da República, da sociedade civil e dos partidos políticos.

Com relação à atuação intrapartidária, a violência política contra as mulheres é um dos fatores que as tem impedido de ocupar os espaços de poder e de decisão, pois na convivência dentro dos partidos as mulheres são constantemente vítimas de violência política, que resultam em silenciamento, agressões verbais, e em violência política econômica.

38 Dados disponíveis no portal TSE Mulher, disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/>

39 Fala registrada em escuta aberta do GTI de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres, realizada em 26 de junho de 2023.

Conforme verificado em escutas internas do GTI, há uma ausência generalizada de transparência dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), que são burlados para serem utilizados com o pagamento de contas de água e energia, entre outras despesas de sedes dos partidos políticos. São poucos os partidos que destinam os recursos devidos para as candidaturas de mulheres, sendo que alguns não disponibilizam nem mesmo a informação, o que constitui outro tipo de violência política.

Há partidos nos quais as mulheres não acessam sequer os recursos (mínimo de 5%) do Fundo Partidário, mas que nas prestações de contas, este percentual consta como se tivesse sido destinado às candidaturas femininas. Além disso, há, também, o abandono das mulheres, que muitas vezes ficam sozinhas após assumirem seus mandatos, o que se caracteriza como um tipo de violência dentro do ambiente político. Segundo a coordenadora do Fórum Nacional de Instâncias de Mulheres de Partidos Políticos, Anne Moura, “são graves as consequências patológicas – como síndrome do pânico, ansiedade e depressão - que afetam as mulheres vítimas de violência política de gênero”.<sup>40</sup>

Outra artimanha utilizada pelos partidos são as candidaturas fictícias de mulheres, com o objetivo de fraudar o cumprimento da cota mínima de 30% nas chapas, estabelecida na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Essas candidaturas podem ser voluntárias ou involuntárias, quando a mulher sequer sabe que é candidata. Em entrevista concedida à jornalista Sabrina Craide (2023), a ministra Edilene Lôbo explica que são exemplos de indícios de fraude: “votação baixa ou nenhuma votação, ausência de atos de propaganda eleitoral, ausência de participação de mulheres na campanha e falta de recursos destinados a campanhas femininas”. É importante destacar que essas dificuldades para entrada e permanência das mulheres nos espaços de poder e decisão atinge, em maior grau, mulheres negras, lésbicas, bissexuais, trans, travestis, quilombolas, rurais, de religião de matriz africana, indígenas, amazônidas, ribeirinhas, extrativistas, mulheres com deficiência, imigrantes, refugiadas, ciganas, jovens, idosas, dentre outras, que se propõem a participar destes espaços, entretanto, são atacadas, silenciadas e invisibilizadas de forma recorrente.

Segundo a professora Lúcia Fabris,<sup>41</sup>

uma forma de violência específica sobre mulheres negras é o não reconhecimento nas suas casas parlamentares, onde são barradas ao ingressarem nas casas legislativas, como um ato simbólico e real de que não pertencem àquele lugar, onde não deveriam estar e não são reconhecidas como sujeitas que poderiam estar naquele espaço, onde são detentoras de mandatos.<sup>42</sup>

---

40 Fala registrada em escuta aberta do GTI de Enfrentamento à Violência Política contra a Mulher, realizada em 26 de junho de 2023.

41 Professora da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas e doutoranda em Direito na Universidade Humboldt de Berlim (Alemanha), com bolsa de doutorado integral do DAAD. Possui mestrado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (2006) e graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (2004). Em 2018, fundou o Programa de Diversidade e Inclusão da FGV Direito Rio, que coordenou até 2023. Foi *fellow* do grupo de pesquisa interdisciplinar *Global Contestations of Women's and Gender Rights* do ZiF, Universidade de Bielefeld, Alemanha. Atualmente, é membro do grupo de pesquisa *"Varieties of constitutionalism: Contestations of liberalism in comparative constitutional law"*, da Universidade Humboldt de Berlin e da USP e é pesquisadora do Observatório Nacional da Mulher na Política da Câmara dos Deputados desde 2021. Tem experiência em Direito e Gênero, com foco em Igualdade de Gênero, Direitos de pessoas Trans, Representação Política de Mulheres e Violência Política de Gênero, trabalhando com Direitos Fundamentais, Direitos da Personalidade e Direitos Humanos.

42 Fala registrada em escuta aberta do GTI de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres, realizada em 17 de julho de 2023.

Relatos da deputada estadual Thainara Faria (PT/SP) corroboram o apontamento feito pela professora Lígia. A parlamentar conta que foi barrada ao tentar entrar na Assembleia Legislativa no dia da própria posse, quando os seguranças cobraram dela um botton de identificação que ainda não havia sido entregue.

Eu sempre uso roupas informais, eu trabalho muito de tênis porque a gente chega a trabalhar 16 horas por dia em dias normais. Então, a todo momento os policiais me confundem, pensando que os meus assessores, que são homens brancos, são os deputados e reiteradas vezes cometendo esse ato. No dia da posse, eu fui impedida de adentrar ao plenário para tomar posse, porque disseram que aquela passagem era só para os deputados. Sendo que em outubro, quando eleitos, eles fazem um carômetro, identificando cada deputado, o partido e quem é quem. Aí eu falei ‘mas eu sou a deputada’ e eles falaram ‘mas é que você está sem o botton’ e esse botton só me foi entregue depois que eu passei pelo salão dos espelhos<sup>43</sup>.

A deputada narra em seguida outro episódio de racismo sofrido dentro da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp), quando participava da cerimônia de entrega do prêmio Theodosina Ribeiro, que leva o nome da primeira vereadora negra da Câmara Municipal de São Paulo e primeira mulher negra a ocupar uma cadeira como deputada estadual na Alesp e premia mulheres ou entidades de mulheres que se sobressaíram devido a iniciativas que contribuíram na luta contra a discriminação, na busca pela equidade social e na defesa dos direitos das mulheres e dos direitos humanos.

Eu passei cerca de 3 horas na mesa, eu fiz fala enquanto deputada, eu discutia exatamente tudo o que vinha acontecendo e quando eu desci, para assinar o registro de presença dos deputados e deputadas, eu fui impedida de assinar o livro de presença. Segundo a servidora, porque aquele era um livro só dos deputados. [...] Isso me causou revolta extrema, extremo cansaço e exaustão de passar por isso todos os dias. Só que nessa ocasião eu estava com o botton, aquele que me pediram da primeira vez e que eles sequer tinham entregado.

Thainara conclui seu relato frisando que “quando se é mulher, e quando se é mulher preta, a nossa raça chega antes de qualquer coisa, o nosso gênero chega antes de qualquer coisa. Então você certamente vai ser vítima de violência política, de gênero e racial”.

A vereadora Beatriz Caminha (PT/PA) trouxe à tona o conceito de “racismo cotidiano”, presente no livro “Memórias da plantação”, de Grada Kilomba, ratificando também as situações de racismo vividas por parlamentares.

[...] essa coisa de impedirem a gente de entrar, dizendo que a gente não é parlamentar, de lembrarem o tempo todo que o nosso corpo é um corpo estranho àquele espaço. [...] é uma coisa que ofende a nossa subjetividade, principalmente. Porque a gente vai sendo educada num processo pedagógico da branquitude colonial, de aceitar que o nosso lugar é o lugar da subalternidade, já naturalizar e normalizar que a nossa presença no espaço de poder é sempre violenta, sempre alheia, nunca é a partir de um lugar em que a gente está ali enquanto parlamentares eleitos<sup>44</sup>.

43 Fala registrada em escuta aberta do GTI de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres, realizada em 05 de junho de 2023.

44 Fala registrada em escuta aberta do GTI de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres, realizada em 05 de junho de 2023.

Beatriz recorda, ainda, um momento, em 2020, quando foi expulsa de uma coletiva de imprensa para a qual foi convidada pelo prefeito eleito, junto com outra companheira parlamentar.

[...] eles nos convidaram para a coletiva de imprensa, os parlamentares eleitos, para participarem daquele momento solene e tão importante de vitória [...]. E aí eu e uma companheira, que era deputada federal, fomos impedidas e carregadas pelos seguranças para fora da coletiva de imprensa, porque disseram que a gente não era parlamentar. [...] E aí passou uma mulher de deputado, passou um monte de gente branca, que eram pessoas que tinham passabilidade para entrar naquele espaço e a gente não, a gente foi retirada daquele lugar<sup>45</sup>.

De acordo com a procuradora Raquel Branquinho, um dos fatores mais adversos à ampliação da participação das mulheres na política são os próprios partidos. A procuradora destacou a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 09, de 2023, em tramitação na Câmara dos Deputados<sup>46</sup>, que proíbe sanções aos partidos políticos que descumprirem a cota mínima de recursos para candidaturas de mulheres, até as eleições de 2022. A procuradora também destacou que a representatividade deve se ampliar para outros espaços de poder e decisão, ou seja, nas cúpulas de Justiça, dos Ministérios Públicos dos Estados, Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Na avaliação da procuradora:

Além do retrocesso desta PEC, as mulheres não conseguiram, através dos partidos políticos, materializar políticas que efetivamente se traduzam em maior participação, seja no efetivo cumprimento das cotas, seja no adequado financiamento partidário das candidaturas femininas, seja, ainda, na criação de um cenário favorável à participação da mulher na política, inclusive intrapartidária, com acesso e assento nas instâncias decisórias<sup>47</sup>.

Ainda durante a reunião realizada no dia 31 de julho de 2023, Sheila de Carvalho, à época assessora especial do ministro da Justiça e da Segurança Pública para Direitos Humanos e Questões Humanitárias, reforçou o aspecto de que a corrida para os tribunais superiores também é uma eleição, que não envolve, necessariamente, o voto direto, mas considera muito importante a representatividade política de ter mulheres nos tribunais superiores e regionais.

A então ministra substituta do Tribunal Superior Eleitoral, Maria Cláudia Bucchianeri, citou a Lei nº 14.197/2021 - que modificou o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, com relação aos crimes contra o Estado Democrático de Direito, e revogou a Lei de Segurança Nacional (Lei nº 7.170, de 1983) e parte do Decreto-Lei nº 3.688, de 1941 - que trata também de crimes de violência política, elucidando a existência de um conflito de normas jurídicas, afinal, são duas leis prevendo dois tipos de violência política: a Lei nº 14.192/2021, protegendo as mulheres, e a Lei nº 14.197/2021, que é mais abrangente, protegendo da violência política em função de religião, origem, identidade de gênero e orientação sexual, com uma pena maior.<sup>48</sup>

45 Fala registrada em escuta aberta do GTI de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres, realizada em 05 de junho de 2023.

46 A PEC 9 está atualmente na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados, à espera de entrar na pauta de votação.

47 Fala registrada em escuta aberta do GTI de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres, realizada em 31 de julho de 2023.

48 Fala registrada em escuta aberta do GTI de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres, realizada em 31 de julho de 2023.

Verificou-se, no andamento das análises realizadas pelo GTI, que há questionamentos sobre as respectivas competências destas leis: enquanto a Lei nº 14.197/2021 é competência da Justiça Federal, a Lei nº 14.192/2021 é de competência da Justiça Eleitoral. Segundo Maria Cláudia, “quando há duas jurisdições possíveis, o que acontece é que nenhuma delas exerce efetivamente a jurisdição, a dúvida sempre vai trabalhar contra a efetiva responsabilização daqueles que praticam a violência política contra a mulher”<sup>49</sup>. O fato é que a violência política que afeta as mulheres ocupantes de espaços de poder e decisão é um grave problema de violação dos direitos humanos das mulheres, tendo, consequentemente, relação direta com a ameaça à democracia.

Essa é mais uma dimensão central para o debate: a qualidade da nossa democracia. Observa-se que os ataques à democracia, fenômeno que vem se verificando em todo o mundo, são um dos indicadores da condição de escalada concreta da violência política de modo geral, com destaque para a violência política contra as mulheres, consideradas as suas interseccionalidades. O caso de violência política ocorrido em 2023, contra as deputadas federais Erika Kokay, Juliana Cardoso, Célia Xakriabá, Fernanda Melchionna, Sâmia Bomfim e Talíria Petrone, em que estiveram na iminência de perderem seus mandatos sob a acusação de terem “ofendido” um deputado durante a votação do Marco Temporal<sup>50</sup>, é um caso simbólico que aconteceu na mais alta Casa Legislativa do país, que, junto com outras instituições federais, simboliza a democracia brasileira e, portanto, deveria fortalecer a presença das mulheres em vez de legitimar que homens articulem tentativas de tirá-las dos cargos para os quais foram eleitas democraticamente.

Ainda no âmbito da Câmara dos Deputados, importante destacar que Joice Hasselmann, ex-deputada federal (2019 e 2022) sofreu e ainda sofre violência política. Em um discurso na tribuna da Câmara, em novembro de 2019, ela relatou que seu filho de 11 anos recebeu montagens do rosto da mãe em corpos hipersexualizados. Na mesma ocasião, ela declarou: “nenhum de vocês sabe qual é o rosto dos meus filhos, por quê? Porque eles também já foram ameaçados de morte”<sup>51</sup>.

No Senado Federal, a senadora Simone Tebet, atual ministra do Planejamento e Orçamento, também foi vítima de violência política, sendo chamada de “descontrolada” pelo então ministro da Controladoria-Geral da União (CGU), Wagner Rosário, durante sessão da CPI da Pandemia, em 2021. Em entrevista a Simone Perrone, então jornalista da CNN, Simone Tebet disse que:

Ele cometeu dois gravíssimos erros, dando a sensação de que eu não tinha entendido nada, que eu era menor e menos competente. Ele utilizou ali um adjetivo que não se usa para uma mulher que está no mercado de trabalho, porque essa palavra histórica, louca, desequilibrada, tem uma conotação histórica. (Tebet, 2021 apud Costa, 2021).

49 Fala registrada em escuta aberta do GTI de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres, realizada em 31 de julho de 2023.

50 Projeto de Lei nº 2903, de 2023, que “Regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas; e altera as Leis nºs 11.460, de 21 de março de 2007, 4.132, de 10 de setembro de 1962, e 6.001, de 19 de dezembro de 1973.” Aprovada na Câmara dos Deputados em outubro de 2022, a matéria foi transformada na Lei nº 14.701/2023 e sancionada pelo presidente Lula com vetos, alguns dos quais derrubados pelo Senado Federal.

51 Discurso proferido pela ex-deputada Joice Hasselmann em sessão realizada no dia 05/11/2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=356.2019&nuQuarto=211536&nuOrador=5&nuInsercao=5&dtHorarioQuarto=15:24&sgFaseSessao=GE&Data=05/11/2019&txApelido=JOICE%20HAS- SELMANN,%20PSL-SP&txFaseSessao=Grande%20Expediente&txTipoSessao=Deliberativa%20Ordin%C3%A1ria%20-%20CD&dtHoraQuarto=15:24&txEtapa=>

Nas Câmaras Municipais e nas Assembleias Estaduais, outros casos de destaque se avolumam. A ex-deputada estadual de São Paulo, Isa Penna, por exemplo, foi vítima, em dezembro de 2020, de assédio e importunação sexual por parte do também deputado Fernando Cury. Dois anos após o ocorrido, Penna foi ameaçada de morte e estupro através de um e-mail. A deputada escreveu em seu perfil no X, antigo Twitter: “As intimidações nesse ano eleitoral já começaram. Ser mulher na política não é fácil, mas seguirei de cabeça erguida e mais importante: denunciando.”<sup>52</sup>

Convidada do GTI de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres, a professora Marlise Matos apresentou dados de estudos realizados por cerca de quatro mil pesquisadores de todo o mundo sobre indicadores de democracia, revelando que um dos maiores desafios atuais tem sido compreender as ameaças e os riscos que as democracias estão correndo em todo o planeta. Conforme Matos<sup>53</sup>, a autocratização e a escalada da violência política são indicadores relevantes desse processo. A pesquisadora explica que estamos em um desses momentos de risco democrático, uma vez que, antes de uma ruptura ditatorial, as democracias sofrem “erosões progressivas”. A professora ressaltou ainda que a ascensão de regimes que nutrem desprezo pela democracia está relacionada ao avanço da extrema-direita no mundo, o que levou os índices democráticos a caírem na última década.

Ainda de acordo com a pesquisadora, 72% da população mundial, o equivalente a 5,7 bilhões de pessoas, vive hoje em autocracias – sejam aquelas que têm eleições multipartidárias para o cargo de chefe do Executivo, mas abaixo de padrões democráticos, diante de irregularidades e limitações à competição partidária; sejam aquelas em que o chefe do Executivo não participa de eleições, ou elas não têm competição significativa. Resumidamente, percebe-se que o mundo tem hoje mais autocracias fechadas do que democracias liberais. A América Latina e o Caribe, a Europa Oriental e a Ásia Central estão de volta aos níveis de democracia vistos pela última vez no final da Guerra Fria (entre fins da década 1980 e início da década de 1990). O Brasil está entre os países que mais sofreram decadência democrática nos últimos anos.<sup>54</sup>

Retornando à fala da pesquisadora Marlise Matos proferida ao longo da escuta aberta, a especialista explica que uma dimensão extremamente perversa do enfraquecimento da democracia e sua relação com a violência política contra as mulheres é a do “turbo-tecno-machonazifascismo”, nomeado pela socióloga Márcia Tiburi (2020), em seu livro *Como derrotar o Turbo-Tecno-Macho-Nazifascismo*<sup>55</sup>. Verifica-se que o espaço digital se transformou em uma máquina de “moer” mulheres e o resultado é a intensificação da escalada da violência política contra as mulheres, tendo ao mesmo tempo: corrosão do regime democrático, com autocratização, enraizamento da herança histórica e colonial, racismo, patriarcalismo, sexismo e misoginia na vida cotidiana, que já integra a vivência das mulheres no mundo, e o upgrade da violência que as redes sociais fazem. Observa-se, então, que a democracia se constrói, e faz isso com muita dificuldade, a partir de vozes, pensamento e perspectivas plurais, que passam, necessariamente, pela presença de diversidade nos espaços de poder e decisão.

52 Veja em: <https://twitter.com/isapenna/status/1487179903476846595>.

53 Fala registrada em escuta aberta do GTI de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres, realizada em 17 de julho de 2023.

54 Reportagem da Folha de S. Paulo (Paixão, 2023) cita o estudo do Instituto V-Dem, classificado de Terceira Onda de Autocratização, ressaltando que o Brasil, presente na lista de países estudados tais como Polônia, El Salvador e Índia, apontou, nas eleições presidenciais de 2022, uma oportunidade [...] para que o Estado reverta esse panorama e escape da designação”.

55 Ver TIBURI, M. *Como derrotar o Turbo-Tecno-Macho-Nazifascismo: ou seja lá o nome que se queira dar ao mal que devemos superar*. São Paulo: Record, 2020.

Em sentido oposto, tentar silenciar as mulheres por meio de coerção e violência política vai contra os princípios e valores democráticos. Entende-se, pois, que é preciso avançar na busca por equidade como meio de fortalecimento da democracia.

## AS MULHERES NA POLÍTICA E O FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA NO BRASIL

A sub-representação das mulheres na política brasileira, expressa pelos baixos percentuais já expostos de presença nos espaços de poder e de decisões, se constitui em um desafio para a luta pela garantia do pleno direito ao exercício político. De igual modo, a falta de uma política pública sobre cuidados, especialmente do âmbito doméstico-familiar, se traduz em grande obstáculo à ascensão das mulheres aos espaços onde são tomadas as decisões que refletem nas suas próprias vidas. Juntos, estes impeditivos à participação feminina no campo da política precisam ser superados. Neste contexto, está o papel determinante da qualidade da democracia - esse bem maior da política, atacada em vários momentos da nossa história - com a participação de mais mulheres no ambiente político.

Em âmbito internacional, o direito das mulheres de participarem da política tem amplo respaldo no Plano de Ação da Primeira Cúpula das Américas, assinado pelos chefes de Estado e de Governo participantes, realizado em 1994, em Miami (Flórida). O primeiro item do documento, "o fortalecimento da democracia", defende que tanto o fortalecimento, quanto "o exercício efetivo e a consolidação da democracia constituem a prioridade política principal das Américas", estabelecendo que os governos "fortalecerão o diálogo entre grupos sociais e promoverão a participação dos grupos de base na solução de problemas ao nível local." (OEA, 1994).

O direito das mulheres brasileiras de participarem da política como grupo social, tomando decisões e construindo políticas que impactem a vida de outras mulheres, está estabelecido na Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher, firmada e promulgada em 1963, pelo então presidente João Goulart, por meio do Decreto nº 52.476, e que estabelece:

Art. 3º: as mulheres terão o direito de ocupar cargos públicos e de exercer todas as funções públicas estabelecidas nos termos da legislação nacional, em condições de igualdade com os homens, sem qualquer discriminação (BRASIL, 1963).

De forma mais específica, este direito também está na Declaração e Plataforma de Ação de Pequim (PAP)<sup>56</sup>, aprovada na IV Conferência Mundial das Nações Unidas sobre as Mulheres, por consenso dos Estados-membros, inclusive o Brasil. Com o título "Ação para a Igualdade, o Desenvolvimento e a Paz", a IV Conferência ocorreu em 1995, em um contexto político, social e econômico em que havia expectativa de democratização no mundo, ante à abertura do processo político em muitas nações, de redução da ameaça de um conflito armado mundial, da aceleração do desenvolvimento econômico e, por conseguinte, de fortes críticas ao fato de a participação das mulheres nas decisões fundamentais, em particular na política, ainda ser muito distante.

---

56 Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher. Pequim, 1995. Disponível em: [https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao\\_beijing.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf).

Imersos neste ambiente geopolítico, os governos participantes da conferência - considerada a maior e a mais importante do período - se declararam convencidos de que: "O empoderamento da mulher e sua total participação, em base de igualdade, em todos os campos sociais, incluindo a participação no processo decisório e o acesso ao poder, são fundamentais para a realização da igualdade, do desenvolvimento e da paz;" (ONU, 1995, p. 152). Frente às preocupações apontadas, a PAP recomenda a adoção de uma série de medidas prioritárias a serem aplicadas, ao longo dos anos, pelos governos signatários, em benefício das mulheres de todo o mundo. No item "A mulher no poder e na tomada de decisões", a plataforma destaca a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece que toda pessoa tem direito a participar do governo de seu país, e acentua que:

Para alcançar-se um governo e administração transparentes e responsáveis e um desenvolvimento sustentável em todas as áreas, são fundamentais o empoderamento e a autonomia das mulheres, bem como a melhoria de sua condição social, econômica e política (ONU, 1995, p. 214-216).

O texto reforça que a igualdade da participação de mulheres e homens na tomada de decisões "proporcionará um equilíbrio que refletirá de maneira mais exata a composição da sociedade". Acentua, também, que a participação das mulheres "em condições de igualdade na tomada de decisões constitui [...] uma exigência básica de justiça ou democracia", e pode ser também considerada "uma condição necessária para que os interesses das mulheres sejam levados em conta" (ONU, 1995, p. 215).

Desta forma, um dos objetivos estratégicos da Plataforma de Ação de Pequim visa à adoção de medidas para garantir às mulheres igualdade de acesso às estruturas de poder e ao processo de decisão e sua participação em ambos. Entre estas, destaca-se:

a) comprometer-se a estabelecer a meta de equilíbrio entre mulheres e homens nos organismos e comitês governamentais, assim como nas entidades da administração pública e no judiciário, incluídas, entre outras coisas, a fixação de objetivos específicos e medidas de implementação, a fim de aumentar substancialmente o número de mulheres e alcançar uma representação de paridade das mulheres e dos homens [...] (ONU, 1995, p. 216).

Resta comprovado que, construída ao longo da história com imensa dificuldade, percalços e violências, a democracia brasileira precisa ser fortalecida, consolidada e qualificada; neste contexto, com vozes, pensamentos e perspectivas plurais, que passam, necessariamente, pela presença das mulheres em sua diversidade nos espaços de poder e decisão. Vale, por fim, trazer à cena a célebre frase<sup>57</sup> da ex-presidenta do Chile, Michelle Bachelet: "Quando uma mulher entra na política, muda a mulher. Quando muitas mulheres entram na política, muda a política".

---

57 Essa frase está publicada em reportagem de O Globo, que traça a trajetória da feminista destacando suas falas em defesa das mulheres. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/celina/michelle-bachelet-dez-momentos-em-que-chilena-se-manifestou-pelos-direitos-das-mulheres-23927301>.

# MISOGINIA E VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL

O discurso de ódio contra as mulheres, largamente disseminado no Brasil e no mundo, vem de um processo histórico baseado na desigualdade de gênero, raça e etnia, que subalterna, desvaloriza e oprime mulheres, sobretudo as mulheres negras, indígenas, mulheres trans e travestis, mulheres com deficiência, as mulheres das periferias do Brasil, aquelas do campo, das florestas e das águas. Pilar estruturante dessa desigualdade, o patriarcado mantém e reforça a lógica de dominação e exploração histórica dos homens diante das mulheres mediante práticas misóginas.

A palavra “misoginia” apareceu pela primeira vez no Oxford English Dictionary em 1656 e era definida como ódio e desprezo para com as mulheres. De origem grega: miseó = ódio/gyné = mulher. “A misoginia é o prejuízo mais antigo do mundo e apresenta-se como um ódio ou aversão às mulheres, podendo manifestar-se de várias maneiras, incluindo a discriminação sexual [...], violência e objetificação sexual das mulheres. Entre os diversos tipos de violências relacionadas diretamente ou indiretamente com o gênero feminino estão as agressões físicas, psicológicas, sexuais, mutilações, perseguições; culminando em alguns casos no feminicídio. À medida que as sociedades foram evoluindo, as formas discriminatórias contra a mulher se tornaram mais refinadas e nem por isso menos inadmissíveis do que na época da pedra lascada. O repúdio às mulheres, às vezes com seus contornos diferenciados, mais ou menos ocultos ou disfarçados, persiste em situações de opressão de gênero, oriundas de um passado já bem remoto (Moterani; Carvalho, 2016, p. 167).

Ao longo dos séculos, a misoginia se expressa em diferentes culturas e sociedades, sempre manifestando que mulheres são inferiores aos homens. Neste processo, o patriarcado é estrutural para manutenção de um sistema social, político, cultural e econômico baseado na desigualdade de gênero, que também é permeada pela desigualdade de classe, raça e etnia.

De acordo com Aguiar e Pelá,

A misoginia foi socialmente construída e está diretamente relacionada ao ódio, à violência, à opressão e à dominação contra tudo e todos que questionam a cultura do poder masculinizado. Contudo, é sabido que não existe o “fora do poder”, mas uma relação de forças desiguais entre os diferentes grupos sociais. Logo, o grupo que detém os poderes econômicos, políticos e sociais tenta sobrepujar econômica, ideológica, social e culturalmente os grupos menos favorecidos, e estes, por sua vez, resistem e/ou (re)existem visando à inserção no sistema de forma equânime e/ou a transformação do próprio sistema (Aguiar; Pelá, 2020, p. 71).

A atual ofensiva extremista ao campo dos direitos humanos, em geral, mas sobretudo aos direitos humanos das mulheres, visa frear a ascensão da agenda feminista e antirracista no país, estabelecida à base de muita pressão social e articulação de mulheres feministas e antirracistas em diversas frentes de atuação. Inúmeros grupos recorrem à propagação de ideias masculinistas, misóginas e racistas, utilizando, em especial, as plataformas digitais

para divulgar seus pensamentos, a exemplo das comunidades de autodenominados “redpills”<sup>58</sup> (Brasil, 2023, p. 28-29). Pode-se afirmar que a misoginia e as suas consequências atravessam os séculos e se moldam às realidades presentes, mantendo suas estratégias de dominação e exploração, manifestadas por violências que se expressam de diversas formas, entre elas a violência política contra as mulheres.

Um campo mais recente de estudos sobre misoginia no interior das teorias queer e queer negra (black queer) traz o conceito de “misogynoir”, “misoginia negra”, como ferramenta para descrever e analisar o que acontece quando ocorre a junção entre a marginalização resultante do racismo e do gênero. A intelectual Moya Bailey (2021) apresenta em suas pesquisas esta tese a respeito de como a anti-negritude e a misoginia compõem um conjunto de referências, representações estereotipadas sobre as mulheres negras, observando com atenção os impactos concretos na saúde física e mental. Segundo a autora, a misoginia negra encontra ambiente propício de reprodução e alcance nos ambientes virtuais. Dessa forma, Moya define misoginia negra da seguinte maneira:

*‘Misogynoir’ is a term I created in 2008 to describe the anti-Black racist misogyny that Black women experience, particularly in visual and digital culture. Misogynoir is not simply the racism that Black women encounter, nor is it the misogyny Black women negotiate. Misogynoir describes the unique co-constitutive racialized and sexist violence that befalls Black women as a result of their simultaneous and interlocking oppression at the intersection of racial and gender marginalization. (Bailey, 2021).*

De acordo com o Relatório 2020–2021 de violência política contra a mulher produzido pelo grupo Transparência Eleitoral:

A relação entre violência e política representa um paradoxo dos valores estruturantes das democracias. De fato, a utilização da força ilegítima como forma de alcançar objetivos políticos remonta às tensões primordiais das sociedades modernas, as quais buscaram estruturar um conjunto de instituições e de limitações ao poder com o intuito de canalizar as tensões político-sociais e fornecer mecanismos de disputas e resoluções de conflitos pautados na lei, e não no uso da força ou no arbítrio. Em determinados contextos, como o brasileiro, no entanto, a violência sistêmica reverbera nas disputas político-sociais e fornecer mecanismos de disputas e resoluções de conflitos pautados na lei, e não no uso da força ou no arbítrio. Em determinados contextos, como o brasileiro, no entanto, a violência sistêmica reverbera nas disputas político-eleitorais, as quais passam a funcionar, em grande medida, como meios de manutenção de formas de opressão (Ferreira; Rodrigues; Cunha, 2021, p. 30-31).

Destaca-se que, no âmbito das discussões deste Grupo de Trabalho Interministerial, foi verificado que a violência política contra as mulheres não se restringe às mulheres candidatas e/ou mandatárias, mas também às dirigentes partidárias, sindicalistas, lideranças de movimentos sociais, ativistas sociais, defensoras dos direitos humanos em geral, jornalistas e influencers.

---

58 Homens masculinistas que confrontam o que compreendem como uma estrutura e ideias que favorecem apenas mulheres. O nome faz alusão à pílula vermelha do filme Matrix, que lhes daria a consciência e o conhecimento de uma realidade privilegiada que os leva a desacreditar nas mulheres e em relações com elas.

Desta forma, observa-se que o crescimento dos casos de violência política contra as mulheres no Brasil explicita um grave problema na democracia brasileira, na medida em que essa violência restringe a entrada e permanência das mulheres em espaços de poder e decisão nas várias esferas políticas. Essa realidade comprova que a violência política contra as mulheres precisa ser compreendida em toda a sua complexidade para que seja enfrentada de modo estrutural.

Considerando a relação de causalidade entre a qualidade da nossa democracia, sobretudo tomando os grupos e a sua representatividade política, e a participação política de mulheres que é limitada por fatores interseccionais como raça, etnia, gênero, sexo, faixa etária, região do país, temos enorme desafio a ser superado no país. Como vimos, a misoginia, e a misoginia enfrentada por mulheres negras especificamente, compõem um quadro socio-político que precisa ser compreendido.

A seguir, mostra-se como a história política brasileira recente é um triste retrato do funcionamento de um mecanismo de produção de morte de mulheres, um epistemicídio, nos termos de Sueli Carneiro (2023), e a ação de uma necropolítica tomando parte da definição de Achille Mbembe. Necropolítica é um conceito forjado pelo filósofo camaronês Achille Mbembe. O autor estabelece, por meio dessa elaboração, um diálogo direto com a obra de Michel Foucault, acerca do biopoder. Biopoder retrata a perspectiva de constituição das nações modernas, em que é necessária a criação e manutenção de mecanismos de controle interno, que o autor vai traduzir como “guerras internas” em defesa da própria sociedade, por meio dos usos autorizados da força armada das nações.

Essas “guerras internas” produzidas para o controle e a defesa da sociedade são, segundo Michel Foucault, a marca histórica do estabelecimento do racismo. Assim, o biopoder vai consolidar um estado de “fazer viver e deixar morrer”, ou seja, ao mesmo tempo em que a vida é necessária para o sistema capitalista, a morte faz parte de sua manutenção. Mbembe, entretanto, considera que o conceito foucaultiano tem limites ao ser deslocado para as margens do globo. Assim, ele observa o que Foucault elabora e avança conceitualmente para pensar em outras fronteiras para além da Europa. O conceito de necropolítica, portanto, descreve como, nas sociedades capitalistas e, principalmente, nos territórios colonizados, as instituições promovem políticas que restringem o acesso das populações a condições mínimas de sobrevivência. Assim, são estabelecidas regiões onde a vida é precária e a morte é autorizada. Com isso, são definidos quais indivíduos devem viver, e quais devem morrer. Não é, como disse Foucault, um “deixar morrer”, senão uma produção deliberada da morte.

A intelectual negra Sueli Carneiro observa essas definições no Brasil e constrói o conceito de dispositivos de racialidade, igualmente inspirado no biopoder de Michel Foucault. Por meio dele, Carneiro aponta que a tensão racial no Brasil é de tal maneira posta, que é necessário que diversos mecanismos sejam acionados para a manutenção da segregação em relação à população negra, como o encarceramento, a falta de acesso às políticas de saúde e educação, as condições precárias de trabalho e moradia, entre outras.

# MULHERES NA POLÍTICA COMO CORPOS ABJETOS

[...] quando os nossos corpos chegam na política, a primeira coisa que vão nos roubar é a nossa subjetividade, né? A gente tem que se vestir de outra forma. Tem que falar de outra forma, viver em outros lugares, conviver com outras pessoas, deixar de fazer o que a gente gosta de fazer, deixar de frequentar os lugares que a gente gosta. E é o primeiro processo de violência, uma violência subjetiva contra nós, né? Que temos que deixar de ser quem somos para poder atuar politicamente, porque a política no Brasil é reservada para aqueles homens brancos, ricos, filhos das famílias das sesmarias do nosso país, dos bisnetos deles. E aí, se a gente não faz parte daquilo, a gente tem que se adequar e essa é a primeira violência que a gente sofre aqui (Vereadora Beatriz Caminha)<sup>59</sup>.

Saidiya Hartman (1997; 2007) explora como os corpos negros foram e continuam a ser tratados como abjetos através de diversas práticas sociais, culturais e políticas, focando principalmente na experiência dos afro-americanos e na violência sistêmica que molda suas vidas. Hartman oferece uma visão crítica e histórica sobre essa realidade, iluminando a violência estrutural e as injustiças enfrentadas pelos negros, ao mesmo tempo que destaca sua resistência e luta por dignidade. Embora seu enfoque não seja a abjeção no sentido psicológico de Julia Kristeva (1980), Hartman revela como a marginalização e a desumanização dos corpos negros operam de maneira profunda e duradoura. Essa ideia de “corpos abjetos” ajuda a compreender o que se está tratando ao longo de todo o relatório como as “dimensões” da violência política, e de como cada corpo vai magnetizar um padrão específico de agressões incorporando o racismo, sexismo, LBTfobias, etarismos, capacitismos e demais conteúdos de linguagem em cada caso. A violência política contra as mulheres é mais uma ferramenta de produção de objetificação dos corpos de mulheres, e dos corpos abjetos, seguindo a tese de Hartman, os corpos de mulheres negras. Como temos enfatizado ao longo do relatório, este tipo de violência “cria corpos” esvaziados e passíveis de serem eliminados ou explorados sistematicamente.

A violência política contra as mulheres no Brasil não é um acontecimento recente, se considerada sua genealogia histórica, embora as análises sobre o tema tenham tomado mais força nos últimos anos, sendo objeto de inúmeros estudos de pesquisadoras da área. A história de luta pela participação política das mulheres e seu reconhecimento enquanto lideranças atravessa os anos, os territórios e a diversidade de mulheres que atuaram e atuam politicamente no sentido de organizar o poder de forma diferente e mudar a maneira como se faz política no Brasil para, enfim, transformar a vida das pessoas.

Participante de uma das reuniões do GTI de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres, a professora indígena Márcia Mura, oriunda do território ancestral Mura do Baixo Madeira em Rondônia, que coordena a Articulação das Mulheres Indígenas da Etnia Mura em diferentes contextos de Rondônia e Amazonas, destacou o fato de que há, desde sempre, uma “política de Estado” estabelecida com o fim de violar os corpos, espíritos e territórios dos povos originários. Coordenadora do Coletivo Mura de Porto Velho e doutora em história social pela USP, Márcia Mura, assim se expressou:

---

59 Fala registrada em escuta aberta do GTI de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres, realizada em 05 de junho de 2023.

“Eu quero falar de uma política de Estado, que desde quando as primeiras caravelas aportaram no nosso território Pindorama, que é um território de muitas palmeiras, passou a ser efetivada, que é essa política genocida, etnocida, epistemicida e racista, porque nós, indígenas, também sofremos racismo e é dessa política que nossos corpos, espírito e territórios vêm sendo violado, há mais de 520 anos, e que sempre vem se dando independente de quem esteja no governo ela acontece, mas, nós precisamos dizer que nos últimos anos, anteriores a esse governo, a coisa ficou ainda mais escancarada, e nossos corpos, territórios e espíritos foram extremamente violados, discursos de ódio e discursos que estavam em voga no Século 19, sobre a visão de que nós precisávamos desaparecer, sermos exterminados, voltaram com muita força”. (Márcia Mura, professora indígena, doutora em história social pela USP).

Os ataques historicamente perpetrados contra os corpos, territórios e espíritos de lideranças indígenas se refletem no assassinato do casal indígena Nhandesy (rezadora) Sebastiana Gauto e Nhanderu (rezador) Rufino Velasquez, que foram mortos em setembro de 2023, em um incêndio ocorrido na Terra Indígena Guasuti, em Aral Moreira, situada a 359 km de Campo Grande (MS), na fronteira com o Paraguai, homologada em 1992. Sebastiana e Rufino foram queimados vivos no interior de sua casa, onde ela fazia suas rezas e guardava seus instrumentos sagrados e demais artefatos religiosos. O crime é visto como ato de “intolerância religiosa e racismo religioso” (Mattos, 2023), tal como vinha ocorrendo antes do incêndio, com outras casas de reza dos Guarani-Kaiowá.

São incontáveis as lideranças mulheres que, ao longo da história, sofreram as mais diversas formas de violência política ao exercerem seus direitos políticos, chegando, inclusive, a serem assassinadas.

## CASOS QUE RESULTARAM EM MORTES

Caso de violência política contra mulheres que resultou em morte		
Nome	Atuação	Violência sofrida
<b>Maria Margarida Alves</b>  <b>1983</b>	Mulher rural, negra e pobre, Margarida Alves foi uma das primeiras mulheres brasileiras a exercer cargo de direção em um sindicato no Brasil, à frente do Sindicato dos(as) Trabalhadores(as) Rurais de Alagoa Grande (PB). Sua luta foi focada nas jornadas de canaviais, na baixa remuneração, no trabalho infantil em lavouras e em outras formas de exploração, sendo responsável por centenas de ações trabalhistas na justiça do trabalho regional.	A líder sindical rural foi executada na porta de sua casa a mando de latifundiários, em 12 de agosto de 1983, na cidade de Alagoa Grande, aos 50 anos, na frente do marido e do único filho. O crime teve grande repercussão nacional e internacional, sendo, inclusive, denunciado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos e outras entidades semelhantes. Até hoje, o caso continua sem solução.

**Caso de violência política contra mulheres que resultou em morte**

Nome	Atuação	Violência sofrida
<b>Dorothy Stang (Irmã Dorothy)</b>  <b>2005</b>	Estadunidense naturalizada brasileira, Irmã Dorothy integrava a Comissão Pastoral da Terra (CPT) e lutava pelo direito à terra para trabalhadores rurais, que enfrentavam a violência de fazendeiros, grileiros e madeireiros da região Norte. A missionária foi responsável pela implantação do Projeto de Desenvolvimento Sustentável Esperança, em Anapu (PA), em uma região onde a posse de terras pertencentes à União é disputada por madeireiros e latifundiários.	Vítima de uma emboscada, Irmã Dorothy foi assassinada com seis tiros no dia 12 de fevereiro de 2005, aos 73 anos. De acordo com as investigações, a morte de Irmã Dorothy foi encomendada por fazendeiros. O crime teve repercussão internacional.

**Caso de violência política contra mulheres que resultou em morte**

Nome	Atuação	Violência sofrida
<b>Maria do Espírito Santo</b>  <b>2011</b>	Ambientalista e defensora de direitos humanos, e junto com seu esposo foi responsável por denunciar a exploração ilegal de madeira e grilagem no Projeto Assentamento Agroextrativista (PAE) Praia Alta-Piranheira.	Maria do Espírito Santo foi assassinada juntamente com seu companheiro, José Cláudio Ribeiro da Silva, depois de serem ameaçados de morte por madeireiros e criadores de gado no Pará. Em 2013, Lindonjonson Silva Rocha e Alberto Lopes do Nascimento foram sentenciados a 42 e 45 anos de prisão, respectivamente. Acusado de ser o mandante do assassinato do casal, José Rodrigues Moreira foi condenado, em 2016, a 60 anos de prisão.

**Caso de violência política contra mulheres que resultou em morte**

Nome	Atuação	Violência sofrida
<b>Nilce de Souza Magalhães (Nicinha)</b>  <b>2016</b>	Liderança do Movimento dos(as) Atingidos(as) por Barragens, organização que luta pelos direitos das famílias atingidas pela construção de barragens. Nilce vivia em Porto Velho (RO), há quase 50 anos e denunciava as violações de direitos cometidas pelo consórcio responsável pelas hidrelétricas do Rio Madeira.	Nilce desapareceu no dia 07 de janeiro de 2016. Seu corpo foi encontrado no dia 21 de junho, no Lago da UHE de Jirau, amarrado a uma pedra, com as mãos e pés atados.

**Caso de violência política contra mulheres que resultou em morte**

Nome	Atuação	Violência sofrida
<b>Marielle Franco</b>  <b>2018</b>	Mulher, negra, bissexual, periférica e feminista, Marielle foi a quinta vereadora mais votada na cidade do Rio de Janeiro, nas eleições de 2016.	Foi assassinada em 14 de março de 2018, no carro em que estava e era dirigido pelo seu motorista Anderson Gomes. Algumas horas depois deste feminicídio político, o discurso de ódio se amplificou e inúmeras notícias falsas foram rapidamente espalhadas a fim de difamar a reputação de Marielle. Seis anos depois, o crime está sendo desvendado.

Caso de violência política contra mulheres que resultou em morte		
Nome	Atuação	Violência sofrida
<b>Estela Verá</b>  <b>2022</b>	Liderança indígena, Estela Verá era uma importante rezadora Guarani-Kaiowá em Mato Grosso do Sul. Tinha ampla participação na vida da comunidade, na recuperação daquele território e na manutenção dos aspectos de espiritualidade próxima.	Morta a tiros, na <i>terra Yvy Katu</i> , município de Japorã (MS), no dia 15 de dezembro de 2022, na frente de suas crianças.

Caso de violência política contra mulheres que resultou em morte		
Nome	Atuação	Violência sofrida
<b>Mãe Bernadete Pacífico</b>  <b>2023</b>	Matriarca do quilombo Pitanga dos Palmares, coordenadora da Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos (CONAQ) e ex-secretária de Políticas de Promoção da Igualdade Racial de Simões Filho, região metropolitana de Salvador, a líder era conhecida como Mãe Bernadete e se notabilizou por sua luta pelos direitos dos(as) quilombolas,	Em 17 de agosto de 2023, foi executada a tiros, dentro da Associação do Quilombo Pitanga dos Palmares, na Bahia, seis anos após o assassinato de um de seus filhos, Fábio Gabriel Pacífico dos Santos, caso não elucidado.

Caso de violência política contra mulheres que resultou em morte		
Nome	Atuação	Violência sofrida
<b>Sebastiana Gauto</b>  <b>2023</b>	Liderança espiritual dos Guarani-Kaiowá e defensora do modo de ser e seu povo, Sebastiana - juntamente com o seu marido, Rufino Velasquez - lutava pela recuperação dos territórios ancestrais indígenas e denunciava o arrendamento ilegal de terras na comunidade. Por isso, estavam sofrendo perseguições e recebendo ameaças de morte.	A <i>nhandesy</i> (rezadora) Sebastiana Gauto foi queimada juntamente com seu marido, o <i>nhanderu</i> (rezador) Rufino Velasquez, em 18 de setembro de 2023, dentro de sua casa, na Terra Indígena Guasuti, em Aral Moreira, que fica a 359 km de Campo Grande (MS), na fronteira com o Paraguai.

## OUTROS CASOS EMBLEMÁTICOS DE VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL

Outras lideranças políticas femininas que sofreram violência política, felizmente seguem atuando em defesa de suas bandeiras políticas e enfrentando a misoginia da qual continuam a ser alvos, como, por exemplo, Dilma Rousseff e Manuela D'Ávila, entre outras. Os quadros a seguir evocam algumas dessas experiências de mulheres vítimas de violência política. Reconhecemos suas grandes contribuições em defesa da democracia, dos direitos humanos e de uma sociedade igualitária, e lamenta-se profundamente por tantas vidas de mulheres violentadas.

<b>Dilma Rousseff</b>
Em 2010, Dilma foi eleita a primeira mulher na história do Brasil a ocupar o cargo mais importante da República. Antes, porém, foi ministra de Minas e Energia e chefe da Casa Civil.
Alvo constante de ataques misóginos, inclusive nas publicações de jornais de grande circulação e nas redes sociais, os quais reforçavam propositalmente estereótipos de gênero. Em 31 de agosto de 2016, foi destituída do cargo de Presidenta da República. Posteriormente, mesmo sendo declarada inocente das acusações de responsabilidade administrativa, Dilma Rousseff não teve direito à reparação das violências políticas que sofreu, nem do prejuízo político a que foi submetida e muito menos reconduzida ao cargo pelos Poderes Instituídos, para que pudesse concluir o mandato, que lhe foi tomado ao arrepio da lei. Atualmente ocupa o cargo de Presidente do Banco dos BRICs.

### **Manuela D'Ávila**

Eleita vereadora em 2004, aos 23 anos, a mais jovem da história de Porto Alegre (RS), Manuela D'Ávila também foi deputada estadual e federal, além de se candidatar a vice-presidente nas eleições de 2018 e candidata a prefeita de Porto Alegre, em 2020. Com este histórico de atuação política de grande destaque, Manuela foi vítima de misoginia ao longo de sua trajetória política, sobretudo por meio das redes sociais, onde sua filha e sua mãe também foram atacadas. Recebe xingamentos, agressões verbais, ameaças de estupro e de morte, de forma intensificada, ao longo dos anos.

Em novembro de 2020, quando estava candidata à prefeitura de Porto Alegre, durante debate com o candidato Rodrigo Manoni (PROS), foi vítima de violência política e ameaça, por meio de fala do candidato.

### **Maria Tereza Capra**

Vereadora em São Miguel do Oeste (SC), Maria Tereza Capra é advogada e professora. Como policial civil, atuou atendendo mulheres vítimas de violência. Também foi Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Turismo do município. Em 2022, o plenário da Câmara Municipal abriu processo contra a vereadora devido a um ato de repúdio feito em suas redes sociais a um gesto considerado preconceituoso realizado por habitantes da cidade.

Desde então, a vereadora passou a ser ofendida, receber calúnias, xingamentos, tentativas de agressão, ameaças de cassação e de morte, a ponto de chegar a ser incluída no Programa de Proteção aos Defensores(as) de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH), por determinação do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. Em fevereiro de 2023, ela teve seu mandato cassado. Maria Tereza Capra reagiu à cassação e às violências, acionando a Justiça, os movimentos sociais, partidos e outros setores. Enfim, em novembro de 2023, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) concedeu liminar em que permitiu o retorno da vereadora ao cargo.

### **Benny Briolly**

Benny Briolly é a primeira vereadora trans a assumir um mandato na Câmara Municipal de Niterói. Ela atua em defesa dos direitos humanos e acompanhou a Comissão dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente no Município. É ativista do movimento LGBTQIAP+ da sua cidade, e integra o coletivo Orgulho e Luta Trans (OLT), que ajudou a fundar para debater e propor mudanças na vida da população trans e travesti de Niterói e São Gonçalo.

Vítima de transfobia e violência política de forma recorrente, sofrendo, inclusive, diversas ameaças de morte. Em maio de 2022, durante uma sessão na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, o deputado estadual Rodrigo Amorim fez ofensas transfóbicas a Benny, que o acionou na Justiça.

Em 23 de agosto de 2022, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ) aceitou, por unanimidade, a denúncia de Benny Briolly contra o deputado por crime de violência política contra as mulheres.

### **Parlamentares federais progressistas**

Em 2023, as deputadas federais Erika Kokay (PT-DF), Juliana Cardoso (PT-SP), Célia Xakriabá (PSOL-MG), Fernanda Melchionna (PSOL-RS), Sâmia Bomfim (PSOL-SP) e Talíria Petrone (PSOL-RJ) enfrentaram um pedido de cassação de seus mandatos, conquistados democraticamente, sob a acusação de terem "ofendido" um deputado durante a votação do Marco Temporal. Meses depois, o pedido de perda de mandato foi arquivado.

De modo geral, a violência política contra as mulheres ocorre em todo o território nacional e atinge mulheres candidatas, mandatárias, lideranças de movimentos sociais, dirigentes partidárias, sindicalistas, lideranças comunitárias, entre outras que atuam politicamente. Apesar de atingir mulheres diversas, a violência política ocorre majoritariamente com

aquelas mulheres que estão fora de um padrão normatizado para ocupação de espaços estratégicos de poder e decisão.

É importante destacar que a interseccionalidade das estruturas de opressão vai determinar experiências específicas para as mulheres em sua diversidade, na medida em que mulheres negras, por exemplo, passam por tipos específicos de violência, o que comprova que a violência não se dá de forma igual para todas as mulheres no exercício político. No âmbito deste GTI, foram ouvidas mulheres vítimas de violência política das cinco regiões do país, entre elas, mulheres negras, amarelas, brancas, indígenas, quilombolas, extrativistas, de religião de matriz africana, rurais, atingidas por barragens, pescadoras, lésbicas, bissexuais, trans, com deficiência, jovens e idosas que atuam em espaços dos movimentos sociais e/ou em cargos institucionais - nos níveis municipal, estadual e nacional - a maioria destas últimas constituída de mulheres que conquistaram seus mandatos nas duas últimas eleições (2020 e 2022).

# VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES NO AMBIENTE VIRTUAL

O mundo digital tem se constituído como um lugar efervescente para a prática de violência contra as mulheres e meninas em todo o mundo. Neste ambiente, as violências têm sido responsáveis diretas pelo fim de reputações de autoridades, pela perda de mandatos políticos e até mesmo a morte de pessoas atingidas por conteúdos tóxicos, depreciativos, preconceituosos, misóginos, LGBTfóbicos e racistas.

De acordo com dados do estudo “Além do cyberbullying: a violência real do mundo virtual”, organizado pelo Instituto Avon, as principais violências sofridas pelas mulheres e meninas em ambientes digitais são: assédio nas interações virtuais, perseguição (stalking), vazamento não autorizado de imagens íntimas e ameaças. Os dados do estudo foram coletados entre janeiro de 2019 e março de 2020, quando foi interrompido devido à pandemia da Covid-19, e retomado apenas em julho de 2020, sendo encerrado em fevereiro de 2021. Ainda segundo a pesquisa, dados da ONU apontam que 95% dos comportamentos agressivos e difamadores na internet têm mulheres como alvo (Instituto Avon, 2021, p. 25).

No ambiente virtual, a violência política pode ser praticada por diversos meios, por exemplo: envio de e-mails com ameaças, assédio (moral ou sexual), publicações em redes sociais, grupos e comunidades virtuais com calúnias e conteúdo desinformador, como as chamadas *fake news* (notícias falsas). Estes conteúdos muitas vezes são disseminados por grupos extremistas e masculinistas para diversos públicos ou apenas para uma pessoa específica, visando gerar sofrimento, raiva, revolta e medo. Termos ofensivos e depreciativos como “aproveitadoras”, “depósito de porr\*”, “merdalher” e outros insultos são mencionados de forma recorrente por integrantes destes grupos, que fazem parte de uma comunidade intitulada de “machosfera”.<sup>60</sup>

À medida que os movimentos feministas ressurgem com novos paradigmas, formas de atuação e novas bandeiras, aumenta a violência online contra meninas e mulheres em todo o mundo, por meio dos sites e perfis masculinistas. Assim como os já citados *redpills*, os integrantes desses grupos, se baseiam na ideia de superioridade do homem diante da mulher e buscam “resgatar” o poder da masculinidade, visando frear a maior participação das mulheres em espaços de poder.

Apesar de existirem há muito tempo, pesquisadores(as) afirmam que não há uma organização ou agenda em comum entre os grupos masculinistas, pois dependem do contexto político-social para atuarem com mais ou menos força. Entretanto, no Brasil, a atuação desses grupos vem avançando, pois seus conteúdos são visualizados por cada vez mais pessoas na internet. Como a disseminação de ódio contra as mulheres gera lucro, as plataformas digitais, apesar de terem políticas para banir conteúdos violentos, falham ao não criarem algoritmos mais precisos para analisar vídeos e textos. Além do fato de que a maioria desses ataques é feita por meio de perfis falsos, criados com o objetivo de propagar as ideias masculinistas.

Sendo assim, o GTI de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres entende que é necessário avançar no debate da regulamentação das plataformas digitais, educação

---

<sup>60</sup> Comunidade composta majoritariamente por homens jovens, brancos, heterossexuais, cisgênero e que lucram com a disseminação do ódio e o cometimento de crimes contra mulheres, à medida que são monetizados por plataformas digitais para terem engajamento em vídeos, artigos e até mesmo livros que disseminam ódio às mulheres.

mediática e comunicação popular e comunitária. Conforme Relatório de Recomendações para o Enfrentamento ao Discurso de Ódio e ao Extremismo no Brasil (Brasil, 2023i), elaborado pelo Grupo de Trabalho sob coordenação do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania,

Mais do que regular as plataformas digitais e pactuar o uso seguro, ético e responsável da rede, agenda pública que já está sendo amplamente mobilizada no país, [...] é preciso dar maior centralidade às estratégias de educação midiática e de comunicação popular e comunitária (BRASIL, 2023i, p. 49).

O Relatório traz ainda que é preciso “formar os jovens e pessoas idosas para lidar com a desinformação e as teorias da conspiração que os atingem fortemente pelo uso sistemático das mídias digitais” (Brasil, 2023i, p. 51).

Esta disseminação de ódio às mulheres atinge com grande impacto as que estão no exercício político. Em 2018, Dubravka Simonovic, relatora especial da ONU sobre Violência contra Mulheres e Meninas, apontou que a violência contra as mulheres em ambiente virtual, além de afetar diretamente o direito básico da mulher de poder exercer sua participação online sem ser vitimada, pode levar à redução de sua presença online, à sua retirada da vida pública e ao prejuízo do exercício da democracia e da boa governança, criando um déficit democrático (ONU, 2018, p. 8, tradução própria).

Em termos de estudos realizados, o MonitorA - Observatório sobre violência política contra candidatas(os) online – realizou pesquisa que monitorou, em 2022, publicações capturadas nas redes sociais Twitter, Instagram, Youtube e TikTok - que revelaram que a violência política contra as mulheres nas redes sociais é racista, sexista e misógina, impactando principalmente mulheres, pessoas negras, idosas e LGBTQIAP+.

Foi feita a análise de 198 perfis de candidatos, sendo 174 mulheres e 24 homens, de todas as regiões do país, para os cargos às Câmaras Estaduais e Federal, Senado, Presidência e Vice-Presidência, com diferentes marcadores sociais - raça/etnia, orientação sexual, identidade de gênero, idade e religião - e em diferentes posições do espectro político e ideológico. Foram monitorados ainda os perfis de Janja da Silva e Michelle Bolsonaro, a fim de compreender também como a violência política afetava os familiares de candidatos (Revista AzMina; InternetLab; Núcleo Jornalismo, 2023, p. 07; Araújo, 2023).

O monitoramento permitiu a coleta de 1.697.774 tweets, 892.500 comentários no Instagram, 167.095 comentários no YouTube, 65.761 comentários no Facebook. Os dados coletados passaram por um filtro linguístico, um dicionário de termos e expressões potencialmente ofensivas e, posteriormente, analisados manualmente. Além disso, foi realizada uma netnografia no TikTok e o monitoramento de casos de violência política de gênero ajuizados ao longo da campanha eleitoral.

O conteúdo extraído foi enquadrado nas seguintes categorias: bifobia, capacitismo/ psicofobia, descrédito intelectual, desumanização, etarismo, gordofobia, homofobia, ideologia política, ideologia religiosa, incitar violência/ameaçar, inferiorização, insulto, lesbofobia, misoginia, ofensa moral, ofensa/assédio sexual, racismo, nojo ou transfobia. Esta pesquisa detectou uma enormidade de expressões potencialmente ofensivas, configurando racismo, transfobia, LGBTQfobia e hostilidade às mulheres, por motivos diversos (Revista AzMina; InternetLab; Núcleo Jornalismo, 2023, p. 30). E, ainda, segundo Ana Carolina Araújo, do Instituto AzMina, a pesquisa revelou que, enquanto “as mulheres são vítimas de misoginia,

ofensas morais, críticas à aparência e insultos variados, as ofensas destinadas aos homens se restringem apenas a críticas ao seu trabalho e sua ideologia política”<sup>61</sup>.

Outra pesquisa de muita relevância analisada pelo GTI foi o Mapa da Violência Política de Gênero em Plataformas Digitais, o qual afirma que:

[...] o Twitter é a plataforma em que circula a maior quantidade de mensagens com algum grau de violência discursiva. [...] Do total de mensagens analisadas coletadas desta plataforma, 24,2% correspondiam a alguma ofensa. No caso de Facebook e Instagram, do total de mensagens circuladas em cada uma dessas plataformas, algo em torno de 4% podiam ser consideradas de natureza ofensiva. E, no YouTube, a quantidade de mensagens consideradas ofensivas era de aproximadamente 3%, embora caiba a ressalva de que, para esta plataforma especificamente, não foram interpretados os vídeos, mas os comentários deixados por usuários (Sabbatini et al., 2023, p. 29-30).

Diante da grande quantidade de casos de violência política na internet que atinge as mulheres em espaços de poder, acentuamos o ataque sofrido em 11 de dezembro de 2023 pela primeira-dama Janja da Silva, que se tornou constante alvo de manifestações e ataques misóginos nas redes sociais. O perfil dela na rede social X (antigo Twitter) foi invadido por hacker que desferiu xingamentos, provocações e ofensas de cunho pornográfico em mensagens misóginas que continham, inclusive, apologia ao estupro. Além de seu perfil na rede X, Janja também teve seu e-mail e LinkedIn invadidos. A Polícia Federal abriu inquérito para apurar a invasão, por meio da Diretoria de Crimes Cibernéticos.

Em 12 de dezembro de 2023, Janja se pronunciou em outra rede social, o Instagram, com a seguinte mensagem:

Na noite de ontem, os ataques de ódio e o desrespeito que eu sofro diariamente chegaram a outro patamar. Minha conta do X foi hackeada e, por minutos intermináveis, foram publicadas mensagens misóginas e violentas contra mim. Posts machistas e criminosos, típicos de quem despreza as mulheres, a convivência em sociedade, a democracia e a lei.

Eu já estou acostumada com ataques na internet, por mais triste que seja se acostumar com algo tão absurdo. Mas a realidade é que a internet é um espaço potente para o bem e para o mal. E é comprovado que nós, mulheres, somos as que mais sofrem com os ataques de ódio aqui nas redes. O que eu sofri ontem é o que muitas mulheres sofrem diariamente.

Mulheres no Brasil inteiro são vítimas de ataques machistas, que tomam conta das redes sociais e muitas vezes saem dela, acabando em agressões físicas e feminicídios. Milhares de mulheres perdem ou até tiram a própria vida a partir de ataques como o que sofri na noite de ontem.

A Polícia Federal e a plataforma X foram acionados imediatamente e estão tomando as devidas providências. O ódio, a intolerância e a misoginia precisam ser combatidos e os responsáveis, punidos.

---

61 Fala registrada em escuta aberta do GTI de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres, realizada em 26 de junho de 2023.

Agradeço todas as manifestações de solidariedade e apoio que tenho recebido desde então. Eu sei, e é sempre bom lembrar, que não estamos sozinhas.<sup>62</sup>

Diante disso, é preciso mencionar o destaque que Janja deu em seu pronunciamento ao fato de que mulheres em todo Brasil são vítimas de ataques machistas nas redes sociais diariamente. Ataques que muitas vezes saem das redes sociais e viram agressões físicas e/ou feminicídios. Isso comprova o quanto a violência contra a mulher, incluindo a violência política, estrutura nossa sociedade e se manifesta em todos os espaços, sobretudo nas redes sociais, onde os criminosos atuam sem medo e com cada vez mais virulência.

Vale destacar que a disseminação proposital de informações falsas é sistematicamente utilizada contra mulheres na vida pública. Segundo Paula Tavares e Gustavo Borges:

A desinformação é fundamentada em questões de gênero, portanto, representa uma vertente de violência política de gênero que busca minar a liberdade de expressão e enfraquecer os fundamentos democráticos. [...] Podemos entender a desinformação de gênero como a disseminação de informações falsas, manipuladas ou amplificadas que reafirmam estereótipos e preconceitos contra mulheres, com o objetivo de dissuadir ativamente a participação feminina na esfera política, enfraquecendo instituições democráticas e minando a coesão de sociedades inclusivas (Tavares Borges, 2023).

Há uma escalada temporal de desinformação de gênero que se acumula no decorrer da vida política da mulher e se intensifica a cada processo de disputa pela ocupação de cargos de poder e decisão. Segundo Manuela D'Ávila:

Podemos dizer que os alvos da violência política - sobretudo a partir das notícias falsas - são destruídos de forma permanente e também cumulativa, sempre partindo do último estágio alcançado. Isso significa que, quando começaram a me atacar em 2020, eles partiram de uma imagem negativa já construída por centenas de outros ataques anteriores (D'Ávila, 2022, p. 44).

Neste sentido, para além do sexismo e da misoginia, e compreendendo o impacto das plataformas digitais na contemporaneidade a partir de uma perspectiva interseccional, é importante citar que as pesquisas sobre o tema apontam variadas problemáticas no funcionamento da manipulação algorítmica potencialmente discriminatória, que se direciona a alguns nichos por meio de base de dados que também considera a raça um fator determinante, panorama que atinge de forma mais contundente as mulheres negras. A título de exemplo, o Instituto da Hora<sup>63</sup>, organização sem fins lucrativos fundada por mulheres negras e indígenas, procura fomentar, desde 2020, perspectivas antirracistas no desenvolvimento dos direitos digitais e justiça algorítmica no Brasil, denunciando como a raça é um fator determinante diante de estatísticas e probabilidades utilizadas como forma de atualização do racismo estrutural.

Ademais, pesquisa apresentada pela Faculdade Baiana de Direito, em parceria com o portal Jusbrasil, e pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) (2023, p. 26), demonstra como o Poder Judiciário brasileiro lida com crimes raciais contra a população negra nas redes. O relatório de tal pesquisa aponta que as mulheres negras totalizam

62 Disponível em: <https://www.instagram.com/p/C0wPZR1Mk1c/>

63 Para saber mais, visite <https://www.institutodahora.com/>

58,54% das pessoas vitimadas, enquanto os homens representam 18,29% e 23,17% não tiveram gênero identificado.

Compreende-se que a população negra, e as mulheres em específico, são as maiores vítimas de tal cenário, demonstrando que, para que ocorra o avanço de reparação no desenvolvimento de ações práticas de combate à violência política contra as mulheres no cenário técnico-estrutural das principais plataformas digitais, é necessário afirmar a necessidade de promoção de políticas públicas que garantam a democracia digital e justiça social nas redes, revertendo também o impacto da desigualdade de gênero e do racismo algorítmico.

Desta forma, a violência política propagada na internet contra mulheres em posição de liderança no ambiente político objetiva afastá-las dos espaços de poder e decisão, na tentativa de restringir sua participação política e incidência na tomada de decisão. Algo que impacta negativamente a democracia brasileira, na medida em que a enfraquece, pois limita a representação da diversidade social representada pela amplitude das mulheres nestes espaços.

# MARCOS LEGAIS E OUTRAS INICIATIVAS INSTITUCIONAIS NO BRASIL

Embora ainda precise de avanços, o Brasil já dispõe de marcos normativos importantes para a superação da violência política contra as mulheres, que, via de regra, começam desde a busca delas por uma candidatura, passam pela campanha eleitoral e chegam até o exercício do mandato das eleitas. Vale destacar, entretanto, que esses marcos ainda estão no âmbito político-eleitoral, o que demonstra ser necessário avançar para além destes espaços, alcançando as mulheres no exercício político que não estão, necessariamente candidatas ou mandatárias, mas possuem papéis de liderança política em suas organizações políticas e comunidades.

A seguir, elencamos com mais detalhes a legislação brasileira atual no enfrentamento à violência política contra as mulheres e violência política em contexto geral.

## » Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021:

Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais (Brasil, 2021b, grifo nosso).

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas, e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais e dispõe sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral.

Art. 3º Considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher.

Parágrafo único. Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo (Brasil, 2021b)

## » Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021:

Acrescenta o Título XII na Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), relativo aos crimes contra o Estado Democrático de Direito; e revoga a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 (Lei de Segurança Nacional), e dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais) (Brasil, 2021c).

O artigo 359-P define violência política da seguinte forma:

Art. 359-P. Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência (Brasil, 2021c, art. 359-P).

» **Lei municipal nº 7.644, de 9 de novembro de 2022, do Rio de Janeiro (2022):**

Nesta lei municipal, em seus três primeiros artigos temos:

Art. 1º Fica instituído o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo Público no âmbito do Município do Rio de Janeiro, que dispõe sobre mecanismos de prevenção, conscientização e responsabilização contra a violência política contra mulheres.

Parágrafo único. São destinatárias deste Estatuto as mulheres candidatas, parlamentares ou ocupantes de cargo público, investidas por meio de eleição, nomeação ou designação, em exercício no Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º Para os fins deste Estatuto, considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão praticada com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os seus direitos políticos.

Parágrafo único. Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo.

Art. 3º São objetivos deste Estatuto:

- eliminar atos, comportamentos e manifestações de violência política, perseguição e/ou qualquer prática de assédio que, direta ou indiretamente, afetam mulheres no exercício de atividade parlamentar e de funções públicas;
- assegurar integralmente o exercício dos direitos políticos das mulheres filiadas a partidos políticos, candidatas, eleitas ou nomeadas a cargos públicos;
- orientar o desenvolvimento e implementação de políticas e estratégias públicas, fundando-as na intersetorialidade, para a erradicação de todas as formas de assédio e violência política contra as mulheres;
- promover o aumento da representatividade feminina em espaços políticos e cargos públicos, estimulando uma maior participação de mulheres nas esferas de poder e de decisão no âmbito do Município, através da formulação contínua de políticas públicas e ações afirmativas; e
- estabelecer mecanismos que ampliem a gestão de informação e produção de dados e conhecimento sobre participação política da mulher (Rio de Janeiro, 2022).

» **Lei nº 24.466, de 27 de setembro de 2023, do estado de Minas Gerais (2023):**

Minas Gerais é o primeiro estado brasileiro a ter lei própria para combate à violência política contra a mulher. A Lei nº 24.466/2023 foi sancionada e publicada no Diário Oficial no dia 27/09/2023. A lei criou o Programa de Enfrentamento ao Assédio e Violência Política contra a Mulher (ainda sem uma regulamentação), a partir de projeto aprovado na Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) e estabeleceu as principais diretrizes e objetivos do programa de enfrentamento à violência política do Estado de Minas Gerais (ALMG, 2023).

Ademais, a Lei, além de critérios e procedimentos para as denúncias, fixou o dever de comunicação às autoridades por parte dos(as) servidores(as) públicos(as) que tenham tomado conhecimento de atos dessa natureza e previu ações a serem instituídas pelo Poder

Executivo para tornar eficaz a implementação da referida norma (ALMG, 2023).

Art. 3º Configura violência política contra a mulher, entre outros:

- assediar, constranger, humilhar ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, com a finalidade de impedir ou dificultar sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo;
- perpetrar agressão contra a mulher ou contra seus familiares, com o propósito de impedir ou restringir sua atuação política ou o desempenho das funções inerentes a seu cargo ou de forçá-la a realizar, contra sua vontade, determinada ação ou incorrer em omissão no desempenho de suas funções ou no exercício de seus direitos políticos;
- praticar difamação, calúnia ou injúria com base em estereótipos de gênero, com o propósito de minar a imagem pública da mulher ou prejudicar o exercício de seus direitos políticos;
- promover aproximações de natureza sexual ou contato sexual não consentido, atos de natureza sexual que causem constrangimento no ambiente em que a mulher desenvolve sua atividade política, com o propósito ou resultado de prejudicar sua atuação ou o exercício de seus direitos políticos;
- ameaçar, intimidar ou incitar a violência contra a mulher ou contra seus familiares em razão de sua atuação política;
- discriminar a mulher no exercício de seus direitos políticos por estar grávida, no puerpério ou em licença maternidade.

Síntese do enunciado dos conceitos relacionados à violência política contra as mulheres apresentados nas legislações brasileiras, nacionais e estadual (Minas Gerais) que focam a violência política e a violência política contra as mulheres:

Leis nacionais, estaduais e municipais	Definição
<b>Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021</b>	Violência política contra a mulher
<b>Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021</b>	Violência política
<b>Lei nº 7.644, de 9 de novembro de 2022</b>	Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo Público - RJ
<b>Lei nº 24.466, de 27 de setembro de 2023</b>	Violência política contra a mulher - MG

Fonte: Matos, 2023<sup>64</sup>

Na medida em que a violência política contra as mulheres vem sendo cada vez mais pautada no debate público, diversas outras iniciativas foram criadas, para além da perspectiva

64 Material não publicado: MATOS, M. Consultoria Nacional: apoio técnico para a elaboração da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres, 2023.

legislativa, por nossas instituições e sociedade civil com o intuito de conscientizar a população sobre o tema e enfrentá-lo de forma contundente.

No âmbito do Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria-Geral Eleitoral, foi criado, em 17 de junho de 2021, o **Grupo de Trabalho para Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero**, com o objetivo de promover iniciativas destinadas à prevenção e ao enfrentamento de atos de violência contra as mulheres na política.

Já na Câmara dos Deputados, foi criado em 29 de junho de 2021 o **Observatório Nacional da Mulher na Política – ONMP**, que, posteriormente, foi incluído na estrutura da Secretaria da Mulher da Câmara. O Observatório foi criado para monitorar indicadores e centralizar estudos sobre a atuação política de mulheres no âmbito federal, estadual e municipal. Possui três eixos de pesquisa:

1. Violência Política contra a Mulher;
2. Atuação Parlamentar e Representatividade;
3. Atuação Partidária e Processos Eleitorais.

O Tribunal Superior Eleitoral também dispõe de iniciativas de enfrentamento à violência política de gênero, dentre elas um canal de denúncia na página oficial do Tribunal. O canal de denúncia é fruto de um acordo entre o TSE e a Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE), firmado no dia 1º de agosto de 2022, para atuação conjunta no enfrentamento a essa violência.

As ações acerca da participação política das mulheres e o enfrentamento à violência política de gênero também proliferam por meio de movimentos e coletivos feministas, associações de mulheres e organizações sem fins lucrativos. Um exemplo é o Observatório de Violência Política contra a Mulher, criado pela organização não-governamental Transparência Eleitoral Brasil, que reúne especialistas de universidades e da sociedade civil em torno do tema.

Há, também, o Instituto Marielle Franco, criado pela família de Marielle, e que atua ativamente na potencialização de mulheres negras, pessoas LGBTQIAP+ e periféricas na ocupação dos espaços de poder, bem como muitos outros grupos que trabalham de forma estratégica no tema, tal qual o Instituto Alziras, o Instituto AzMina, Instituto UpDate, Fórum de Instâncias de Mulheres de Partidos Políticos, CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria, Vote LGBT, Tenda das Candidatas, Vamos Juntas, Quero Você Eleita, Mulheres Negras Decidem, Todaz na Política, Elas no Poder, Odara – Instituto da Mulher Negra, Articulação Nacional das Mulheres Indígenas Guerreiras da Ancestralidade (ANMIGA), dentre outros.

# O ACOLHIMENTO, CUIDADO E A SAÚDE MENTAL DAS MULHERES NA POLÍTICA

A ampliação da participação política das mulheres nos espaços de poder e decisão deve estar necessariamente acompanhada da garantia de que elas possam atuar politicamente de forma segura e saudável. São inúmeros os casos de lideranças mulheres que optaram por se afastar dos espaços de poder devido à exaustão mental que a violência política impõe cotidianamente.

Pesquisadoras que atuam sobre a relação da violência contra as mulheres e a saúde mental indicam que fatores como depressão, estresse, distúrbios mentais, crise de pânico, ansiedade e outras doenças têm relação direta com o sofrimento psíquico que as mulheres enfrentam nas relações que ocorrem em espaços de poder e decisão. Estas doenças comprometem o bem-estar das mulheres e as impedem de exercer plenamente suas atividades políticas.

Importante destacar que as várias formas de violência política não atingem de maneira igual todas as mulheres no exercício político brasileiro, tendo impacto mais perverso sobre as mulheres negras, lésbicas, bissexuais, trans, travestis, quilombolas, rurais, de religião de matriz africana, indígenas, amazônidas, ribeirinhas, extrativistas, mulheres com deficiência, imigrantes, refugiadas, amarelas, ciganas, mulheres jovens e idosas.

Além disso, o conjunto da população também está suscetível ao adoecimento mental quando vê sucessivos ataques às suas lideranças políticas. Um estudo publicado em 2019 por pesquisadores brasileiros revela que a violência política pode ser um gatilho para transtornos como depressão, ansiedade e uso de drogas naqueles que não foram alvo de ataques.<sup>65</sup>

De acordo com o professor Modesto Leite Rolim Neto, da Universidade Federal do Cariri, um dos autores do estudo citado, “esse tipo de violência aumenta a sensação de insegurança e de angústia da população, o que favorece o surgimento de distúrbios mentais, [...] além da queda de autoestima, intolerância e agressividade” (Souza, 2022).

A relação entre a política e a saúde mental das mulheres tem aparecido de forma incisiva no âmbito do legislativo. Vale dizer que o Observatório Nacional da Mulher na Política (ONMP), por exemplo, tem pautado o assunto. Recentemente, promoveu um encontro para tratar da participação das mulheres nas eleições municipais de 2024. Na pauta estiveram questões como a importância da ampliação da conexão da sociedade aos campos da pesquisa, a formação de redes de mulheres atuantes na política, nas quais haja o compartilhamento das dificuldades enfrentadas, e a apresentação de soluções legislativas.

Além do ambiente legislativo federal, alguns grupos da sociedade civil, Poder Judiciário e Academia também têm se debruçado com mais intensidade em ações e estudos acerca do impacto que a violência política tem na saúde mental das mulheres. Nas reuniões do GTI, foram impactantes os relatos, e muitas vezes emocionantes, de quem enfrenta a violência política, de quem busca entender o fenômeno, de quem tenta apoiar as vítimas e de quem perde pessoas da família para esta modalidade de violência. A forma como a violência política vulnerabiliza a saúde mental de quem sofre, ou de quem convive com quem sofre, é perversa.

---

65 Saiba mais em: O Estímulo à Violência e seus impactos na Saúde Mental da população: um contexto vivenciado nas Eleições Brasileiras. Disponível em: <https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/1769/2608>.

Pesquisadora da segurança pública e as intersecções de gênero, raça e participação política na América Latina, Ingrid Farias, durante a escuta aberta do GTI de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres realizada dia 26 de junho de 2023, relatou ter registrado 70 casos de violência contra mulheres eleitas, apontando para a necessidade de se pensar o contexto das mulheres também no pós-eleições. Ela informou que, nas eleições de 2022, atuou junto a 38 mulheres negras e 13 indígenas das regiões Norte e Nordeste, apoiando no contexto da política e da saúde mental.<sup>66</sup>

No âmbito dos movimentos sociais, Valéria Pereira, representante da Comissão Pastoral da Terra (CPT), falou a respeito da violência registrada em territórios e comunidades de fronteiras de produção agrícola do país e do consequente processo de adoecimento mental das mulheres. Conforme Valéria, dados da CPT apontam que, apenas em 2022, cerca de 47 mulheres ativistas foram ameaçadas e intimidadas por defenderem seu direito à terra. Outras 14 tentativas de assassinatos também foram registradas pela CPT no mesmo ano, sendo que seis ativistas foram assassinadas na região, além de outros casos não contabilizados.

Conforme destacou, esses dados não representam a totalidade dos casos, ressaltando o crescimento da violência política sobre os corpos-territórios de quem luta pelo direito à terra, sem que os movimentos consigam dar resposta às dores, choros e pedidos de socorro. “Trata-se de uma violência estrutural. A violência com os territórios é visível, não se pode fazer o enfrentamento sem fazer a conexão, sem defender a água e a terra; a partilha dessa terra, do pão saudável e de uma comida de verdade”,<sup>67</sup> defendeu.

Sendo assim, observa-se que é imperioso desmistificar o tema da saúde mental e sua relação com a violência política contra as mulheres, algo que precisa ocupar mais espaço no debate social e dentro das instituições públicas. Verificou-se, também, que os grupos de apoio, acolhimento e escutas são importantes iniciativas de manutenção da saúde mental das mulheres no exercício político.

---

66 Fala registrada em escuta aberta do GTI de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres, realizada em 26 de junho de 2023

67 Fala registrada em escuta aberta do GTI de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres, realizada nos dias 20 e 21 de setembro de 2023.

# O DIAGNÓSTICO

A partir do material coletado pelo GTI, dos encontros realizados e da consultoria especializada, é possível constatar, a partir de um enquadramento sintético do atual contexto, que:

- 1.** A violência política contra as mulheres constitui uma grave ameaça ao conjunto das mulheres lideranças políticas e, portanto, à democracia brasileira. O Brasil vive uma escalada das mais variadas formas de violência contra as mulheres e, dentre elas, é muito importante destacar o aumento real de eventos de violência política contra as mulheres em vários âmbitos das esferas públicas e privadas (parlamentar e não parlamentar).
- 2.** Essa escalada tem relação com o recente processo de autocratização brasileiro, o qual vem pautado por características de corrosão democrática, alimentada por ataques sistemáticos às instituições democráticas brasileiras, por extremismos e forte polarização política, pelo avanço dos populismos punitivistas, pelo aumento da pressão autoritária sobre as políticas públicas e os direitos humanos, deflagrando o princípio de corrosão de direitos já consagrados, dentre outros fenômenos.
- 3.** Outra parte importante dessa escalada tem a ver com o avanço do neoconservadorismo moral e político sobre a cultura político-social brasileira, onde se observam ataques - alguns deles fundamentalistas - contra os direitos das mulheres, dos segmentos LGBTQIAP+, das pessoas negras e indígenas, e contra outros grupos politicamente minorizados, a partir da promoção e do incentivo a formas de ativismo antigênero, antiLGBTQIAP+, racistas, além do retorno de argumentações morais ultraconservadoras que, por sua vez, visam retraditionalizar a sociedade.
- 4.** A sub-representação das mulheres na política tem relação direta com a misoginia, o racismo e outras formas estruturais de opressão, na medida em que a ordem patriarcal-racista estabelece que os espaços de poder e decisão só devem ser ocupados por um determinado padrão de indivíduo, sendo ele homem, branco, heterossexual, com alto poder aquisitivo. Sendo assim, é imprescindível considerar as interseccionalidades das opressões na formulação de atos normativos, instrumentos legais e demais documentos que tratem sobre violência política contra as mulheres.
- 5.** O Brasil é um país marcado historicamente pelos conflitos territoriais e a violência que atinge as mulheres nos territórios, sobretudo as que estão em posição de liderança, tem configuração de violência política.
- 6.** A América Latina é pioneira em marcos normativos e ações estratégicas de enfrentamento à violência contra as mulheres em toda a região, sendo referência global na elaboração a respeito dessa violência.
- 7.** As mulheres no exercício político que não necessariamente ocupam cargos institucionais, mas são dirigentes partidárias, lideranças em movimentos sociais, associações, sindicatos, organizações não-governamentais, as que atuam diretamente na dinâmica político-social em seus territórios, também são vítimas de violência política. Sendo assim, é importante avançar em instrumentos legais que contemplem também a realidade dessas mulheres.

- 8.** Parte robusta dessa violência tem a ver com o histórico de exclusão política a que as mulheres brasileiras estão submetidas. A exclusão das mulheres da política demonstra que a violência contra elas já é exercida muito antes, dentro das estruturas de poder, como os partidos políticos, mesmo elas sendo 45% das pessoas filiadas a partidos políticos. Esta violência intrapartidária precisa ser mensurada, compreendida e devidamente enfrentada.
- 9.** Outra forma de violência intrapartidária são as candidaturas fictícias de mulheres. Essa violência é mais insidiosa, porque coíbe a ambição política das mulheres. Por isso, a judicialização desta prática é um dos mecanismos usados pelas mulheres para acabar com essa estratégia político-partidária de exclusão delas da política. Outra forma são as fraudes na aplicação do Fundo Partidário e na divisão de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha. Além disso, apresentam-se também problemas no que tange à propaganda eleitoral obrigatória e produção de materiais, onde, muitas vezes, o candidato homem aparece com mais evidência do que a candidata mulher, em caso de materiais das conhecidas “dobradinhas”, ainda que o recurso utilizado para esses materiais tenha vindo da candidatura feminina. Todavia, os percalços e obstáculos das mulheres para alcançarem a política formal desestimulam as demais lideranças, perpetuando um ciclo perverso de reprodução da exclusão delas do campo político.
- 10.** A internet é um dos principais meios para a prática da violência política contra as mulheres, disseminação de desinformação de gênero e discurso de ódio, sendo necessário avançar em instrumentos legais que regulamentem as plataformas digitais e promovam a conscientização da sociedade sobre o tema.
- 11.** O acolhimento, cuidado e a saúde mental das mulheres no exercício político devem ser tratados com centralidade no âmbito do enfrentamento à violência política contra as mulheres.
- 12.** A grave situação generalizada de não compreensão da violência política contra as mulheres como um tipo grave de violação dos seus direitos políticos, como as demais formas de violência, exige a atuação em rede interseccional, interinstitucional, intersectorial e transversal para a consecução de um concreto e efetivo enfrentamento.
- 13.** O GTI identificou a presença convergente de um conjunto de obstáculos que têm fomentado as ocorrências de violência política contra as mulheres. De acordo com a ONU Mulheres, alguns desses obstáculos são:
  - a.** Obstáculos intrainstitucionais: são aqueles associados à dinâmica interna dos órgãos estatais, especialmente nos âmbitos dos legislativos e judiciários, tais como a falta de interesse e de reconhecimento do problema; o enraizamento da cultura patriarcal nos partidos políticos; a resistência de grupos conservadores em tratar do tema; e o comportamento ambíguo, principalmente de homens, para legislar e atuar juridicamente a este respeito;
  - b.** Obstáculos interinstitucionais: associados à dificuldade de coordenação entre instituições responsáveis pelas respostas – tais como as Polícias, o Ministério da Justiça, o Ministério Público e os Tribunais Eleitorais (em suas diferentes instâncias federativas) – revelando dificuldades quanto ao formato e ao conteúdo que definem as ocorrências, bem como a concordância com marcos normativos preexistentes;
  - c.** Obstáculos e limitações na elaboração do texto legal: principalmente associados

à conceituação da violência política contra as mulheres, que não menciona as tão significativas e importantes dimensões interseccionais (como gênero, raça, sexualidade) e reforça a chave restrita dos ataques perpetrados contra as candidatas e as parlamentares, mantendo o seu foco também exclusivamente nas sanções penais. Tem-se também uma restrição em relação aos períodos em que a legislação atual reconhece que ela pode acontecer - período eleitoral ou no de exercício do mandato;

- d. Gargalos nos fluxos e processamento dos casos, inclusive na pactuação de fluxos interinstitucionais. Verificou-se que a indefinição nos fluxos de tramitação dessas ocorrências tem gerado lentidão (se não paralisia) na condução de muitos casos, o que, por certo, estimula a continuidade das agressões<sup>68</sup>
- 14.** Há dificuldades na compreensão das complexidades envolvidas no fenômeno, na sua efetiva definição e delimitação conceitual (cada instituição adotando conceituações próprias; exemplo: as leis aprovadas falam de “violência política contra a mulher”, enquanto Tribunais, Ministério Público e outras instituições utilizam a categoria “violência política de gênero”). Essa situação revela a urgência de uma padronização e, na sequência, da realização de processos de qualificação continuada em torno da temática.
- 15.** A ausência de um diagnóstico nacional que possa estar fundamentado em dados, números, estatísticas, indicadores e, portanto, em pesquisas cientificamente orientadas, que possam, afinal, produzir um bom mapa sobre o fenômeno. É sabido que pesquisas de diagnóstico no escopo da gestão pública são um dos principais instrumentos que contribuem para governos e representantes políticos avaliarem a eficácia de suas políticas públicas, das ações desenvolvidas, e colaboram, afinal, para identificar áreas onde seja possível negociar melhorias e tomar novas medidas cientificamente informadas.
- 16.** É preciso tratar a violência política contra as mulheres como um problema que afeta toda a sociedade, tornando-se necessária a implementação de políticas públicas, por parte do Estado brasileiro. Importante destacar que a ineficácia, ou mesmo a falta de políticas públicas capazes de resguardar os direitos políticos das mulheres, se dá justamente pelo fato de o espaço da política institucional e não-institucional ser, até os dias de hoje, excludente para as mulheres.
- 17.** É necessário destacar o caráter municipal dos crimes de violência política contra as mulheres. Segundo a professora Flávia Rios:

Embora a gente saiba que no Congresso Nacional, que no Senado, enfim, em todos os lugares, a violência política se faz presente, o destaque para as cidades, as câmaras e o executivo municipal é muito importante, sobretudo porque é a base em que as mulheres se apresentam na política - aquelas que conseguem romper essas barreiras - e passam a estar nesses espaços, que têm menor visibilidade, principalmente quando se trata de municípios muito pequenos.<sup>69</sup>

Sendo assim, é preciso notar as especificidades dos municípios com população de até 50.000 habitantes.

68 Fala registrada em escuta aberta do GTI de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres, realizada em 26 de junho de 2023.

69 Fala registrada em escuta aberta do GTI de Enfrentamento à Violência Política contra a Mulher, realizada em 17 de julho de 2023.

**18.** Os casos extremos de violência política, os assassinatos, foram abordados no âmbito do GTI com frequência. Segundo o Mapeamento dos assassinatos de políticos no Estado do Rio de Janeiro (PAZ; RIOS, 2020), as mulheres, quando assassinadas em contexto político, estão ligadas aos temas de suas próprias participações e presença no Parlamento ou no processo eleitoral, como por exemplo a defesa dos direitos humanos, os direitos humanos das mulheres e temas diretamente relacionados à superação das desigualdades de gênero. Então existe uma distinção também que merece ser explorada, que são os contextos que envolvem essas violências e os atores que se movimentam e promovem essa violência. Essas pesquisas sinalizam que as mulheres morrem, não só pela sua presença, mas pelos temas de sua atuação política.

Segundo a professora Flávia Rios, o Mapeamento foi centrado no estado do Rio de Janeiro, que localizou, entre 1988 e 2022, o total de 94 assassinatos políticos. A pesquisadora menciona, ainda, que “a violência política se concentra mais entre os homens, em razão da super-representação masculina nesses espaços, reforçando a tese da desigualdade de gênero”.<sup>70</sup>

Ao adentrar a pesquisa na perspectiva de gênero e raça, observa-se que foram mortas 5 mulheres; destas, 3 eram mulheres negras que ocupavam cargos na política municipal e 2 eram assessoras parlamentares que foram assassinadas na década de 1990. Importante destacar o caso da cor/raça/etnia para mostrar que tanto para a questão indígena quanto para a negra, a cor só é introduzida no sistema do TSE para coleta e cruzamento de dados de gênero e raça a partir de 2014, o que faz com que estudos anteriores (do Século XX e da primeira década e meia do Século XXI) fiquem dependentes de heteroclassificação, que é bastante precária, em razão da condição das fotografias.

As mulheres assassinadas no Estado do Rio de Janeiro neste período foram:

- » Márcia Machado Guimarães Matheus, 35 anos. Falecimento: 10/06/1988. Cargo: suplente de vereador. Partido: MDB. Município: Nilópolis. Márcia foi assassinada quando saía de sua casa, à noite, para ir até a padaria.
- » Elizabeth Corrêa Ribeiro, 36 anos. Falecimento: 28/12/1990. Cargo: secretária da Câmara Municipal de Itaguaí. Partido: sem informação. Elizabeth foi assassinada em uma rodovia.
- » Lídia Menezes, 37 anos. Falecimento: 02/06/2002. Cargo: vice-prefeita. Partido: PSDB. Município: Magé. Lídia foi assassinada em seu carro, às margens da rodovia Rio-Teresópolis.
- » Aga Pinheiro Lopes, 49 anos. Falecimento: 12/07/2016. Cargo: pré-candidata a vereadora. Partido: DEM. Município: Magé. Aga foi assassinada por quatro homens que saíram de um carro e efetuaram disparos contra ela.

---

<sup>70</sup> Fala registrada em escuta aberta do GTI de Enfrentamento à Violência Política contra a Mulher, realizada em 17 de julho de 2023.

- » Marielle Franco, 38 anos. Falecimento: 14/03/2018. Cargo: vereadora. Partido: PSOL. Município: Rio de Janeiro. Marielle foi assassinada juntamente com o motorista Anderson Gomes, a tiros, dentro do carro, enquanto saía de uma agenda.

Importante citar que, no contexto das eleições de 2020, ao menos sete mulheres candidatas foram assassinadas durante o período eleitoral. O número é inferior ao total de 79 postulantes do sexo masculino que morreram até o 20 de novembro, em decorrência da violência política, de acordo com relatório do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania. Mas, ao contrário dos homens, quatro delas perderam a vida por violência do próprio companheiro. Entre elas, a candidata a prefeita de Curralinho, no Pará, Leila Arruda (PT), morta a facadas e pauladas. O crime teria sido cometido pelo ex-marido.

- 19.** É tão urgente quanto necessário fomentar a implementação e o desenvolvimento de uma rede complexa de instituições e de suas respectivas competências e responsabilidades, para que finalmente seja possível tornar realidade, de forma efetiva e eficaz, os dispositivos que estão previstos nas nossas legislações. É importante pactuar redes que possam registrar, atender, apoiar e prevenir todas as situações de violência política, dando proteção e segurança a todas as mulheres lideranças. Estas redes precisam envolver:

## REDES DE REGISTRO E/OU NOTIFICAÇÃO (AS “PORTAS DE ENTRADA” – PRINCIPALMENTE AS INSTITUIÇÕES DE ESTADO)

<b>Responsabilidade criminal/penal</b>	Justiça Federal da União (comum), Tribunais Regionais Federais e Polícia Federal;
	Sistema de Justiça (comum) Criminal: Delegacias de Polícia (DEAMs, Delegacias de Crimes Cibernéticos e delegacias comuns), Polícias Militares, Ministérios Públicos Estaduais, Varas Criminais etc.
<b>Responsabilidade eleitoral</b>	Justiça Especializada Eleitoral: Tribunal Superior Eleitoral, Ministério Público Eleitoral, Tribunais Regionais Eleitorais;
	Procuradores/promotores e juízes/ desembargadores eleitorais.
<b>Responsabilidade cível</b>	Sistema Justiça Cível: Supremo Tribunal Federal (STF), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunais Regionais Federais e Varas da Justiça Federal;
	Justiça Estadual: Tribunais Estaduais de Justiça e Varas Cíveis da Justiça Estadual.

<b>Responsabilidade legislativa e administrativa</b>	Legisladores/as (Câmara dos Deputados, Senado Federal, Assembleias Estaduais e Câmaras Municipais), no exercício de suas funções Administrativa e Fiscalizadora;
	Procuradorias da Mulher nas Casas Legislativas; Comissões de Ética das Casas Legislativas;
	Regimentos Internos das Casas Legislativas.

Fonte: Matos, 2023, com adaptações<sup>71</sup>

## REDES DE ACOLHIMENTO E APOIO

<b>Responsabilidade gestão pública</b>	Ministérios ligados à temática (MMulheres, MIR, MDHC, MPI, MJSP e outros);
	Secretarias Estaduais e Municipais de Mulheres e outras vinculadas aos Direitos Humanos e ao Desenvolvimento Social;
	Serviços estaduais e municipais de atendimento às mulheres em situação de violência.
<b>Responsabilidade legislativa e administrativa</b>	Comissões de Ética das Casas Legislativas;
	Regimentos Internos das Casas Legislativas.
<b>Responsabilidade político-partidária</b>	Partidos políticos (nos níveis municipais, estaduais e federal);
	Secretarias e Coordenadorias (estaduais e municipais).
<b>Responsabilidade político-social</b>	Instituições da sociedade civil (ONGS, redes, movimentos sociais, sindicatos, terceiro setor, entre outras);
	Meios de comunicação convencionais e plataformas digitais.

Fonte: Matos, 2023, com adaptações.<sup>72</sup>

71 Material não publicado: MATOS, M. Consultoria Nacional: apoio técnico para a elaboração da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres. 2023.

72 Material não publicado: MATOS, M. Consultoria Nacional: apoio técnico para a elaboração da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres. 2023.

## **REDES DE PREVENÇÃO**

Para que as redes de prevenção funcionem, é necessária a atuação de todas as instituições e organizações acima, juntas e sinergicamente, com foco no efetivo enfrentamento a esse problema.

# PROPOSTAS

A partir do trabalho desenvolvido por este GTI, ressalta-se a absoluta importância da elaboração e implementação de um **Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres**, com seus princípios, diretrizes, objetivos e eixos estruturantes que orientem a compreensão e a criação de ações específicas de prevenção, considerando a perspectiva interseccional da violência política contra as mulheres.

Indica-se que as propostas sejam desenvolvidas conforme as atribuições dos setores competentes, em articulação com o Ministério das Mulheres, por meio da elaboração e execução do **Plano de Ação de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres**.

Tendo em conta que as propostas abrangem diversos temas, elas foram organizadas a partir dos seguintes eixos temáticos:

1. Fortalecimento da democracia;
2. Ampliação da participação política das mulheres, considerando sua diversidade e pluralidade;
3. Dados, pesquisas, monitoramento e diagnóstico nacional sobre violência política contra as mulheres brasileiras;
4. Conscientização acerca da violência política contra as mulheres, consideradas as suas interseccionalidades;
5. Enfrentamento à violência política e misoginia na internet;
6. Fortalecimento da segurança e do acesso aos serviços de Justiça às mulheres em situação de violência política;
7. Atuação junto aos partidos políticos; fiscalização, aplicação e monitoramento das normas eleitorais - Justiça Eleitoral; alterações legislativas;
8. Responsabilização e reparação, com promoção da dignidade às mulheres em situação de violência política;
9. Acolhimento, cuidado e saúde mental das mulheres em situação de violência política;
10. Notificação, fluxos e protocolos.

Fica evidenciado que as ações a serem formuladas a partir dessas propostas devem considerar a **interseccionalidade, interinstitucionalidade, intersetorialidade e transversalidade** na elaboração e implementação da política.

Destaca-se, ainda, que parte significativa das propostas decorrem das contribuições apresentadas durante as escutas abertas realizadas pelo GTI. Foram ouvidas parlamentares, ex-parlamentares, gestoras e ex-gestoras públicas, entidades da sociedade civil, partidos políticos, universidades, institutos de pesquisa, fóruns, consultorias, representantes do Sistema de Justiça, como Tribunal Superior Eleitoral, Conselho Nacional de Justiça, Defensoria Pública, Ordem dos(as) Advogados(as) do Brasil, tribunais regionais, bem como do Ministério Público Federal, Procuradoria-Geral Eleitoral e Conselho Nacional do

Ministério Público. Tais contribuições somaram-se às que foram produzidas internamente pelo GTI.

As propostas podem e devem ser analisadas e aperfeiçoadas pelas instituições competentes e responsáveis, tendo em vista que dizem respeito à atuação de setores do poder público, partidos políticos e sociedade civil. Por isso, é importante destacar que as propostas recebidas que não abarcavam necessariamente o tema deste Relatório foram encaminhadas aos devidos órgãos competentes do governo federal para avaliação e providências cabíveis.

A seguir, elencamos o conjunto de propostas que são resultado do trabalho do GTI:

## **EIXO 1 - FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA:**

- 1.** Dar centralidade ao debate sobre fortalecimento da democracia no Brasil, considerando a importância da ampliação da participação política das mulheres nos espaços de poder e decisão;
- 2.** Considerar o protagonismo do caso Marielle Franco na América Latina na agenda do enfrentamento à violência política contra as mulheres;
- 3.** Promover ações de enfrentamento ao patriarcado, pois a ordem opressiva das relações de poder estabelecidas na lógica patriarcal coloca as mulheres em permanente posição de subalternidade;
- 4.** Implementar uma política nacional de cuidados, de forma a reduzir a sobrecarga doméstica e de cuidado das mulheres, visando a liberar suas energias para uma maior participação social e política;
- 5.** Construir ações de combate à misoginia, a exemplo da Iniciativa Brasil sem Misoginia;
- 6.** Promover consonância com os protocolos internacionais, a exemplo das orientações da ONU, com desdobramentos em estados e municípios;
- 7.** Fortalecer a democracia por meio da justiça climática e da defesa aos territórios indígenas, quilombolas, ribeirinhos e extrativistas.

## **EIXO 2 - AMPLIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES, CONSIDERANDO SUA DIVERSIDADE E PLURALIDADE:**

- 1.** Fortalecer a articulação em prol de uma proposta de emenda à Constituição que garanta às mulheres no mínimo 30% das vagas permanentes da Câmara dos(as) Deputados(as), do Senado e demais casas legislativas do país;
- 2.** Fortalecer a articulação para que, na composição das chapas majoritárias ao Senado, sempre que existirem duas vagas no estado, pelo menos uma seja de mulher, para garantir às mulheres um terço da casa legislativa;

- 3.** Ampliar a articulação com Câmara dos(as) Deputados(as) e Senado Federal, no sentido de acompanhar e monitorar os projetos de lei que contrariem os direitos das mulheres;
- 4.** Elaborar estratégias para que as pactuações a respeito do enfrentamento à violência política contra as mulheres perpassem os partidos, as bandeiras ideológicas e as cúpulas partidárias;
- 5.** Elaborar estratégias para ampliação da presença e permanência da diversidade de mulheres nos espaços de poder e decisão da política;
- 6.** Elaborar estratégias para o enfrentamento à violência política contra mulheres que não estão necessariamente candidatas ou mandatárias, mas atuam politicamente em suas organizações políticas e comunidades;
- 7.** Fortalecer o debate sobre paridade de gênero, raça e etnia nos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, em todos os níveis;
- 8.** Fortalecer o debate sobre paridade de gênero, raça e etnia na composição das mesas diretoras, presidência de comissões parlamentares e comissões de ética das casas legislativas do país;
- 9.** Elaborar estratégias para o fortalecimento e ampliação do número de mulheres em cargos de liderança no Poder Executivo, em todos os níveis;
- 10.** Atuar na articulação para criação de estrutura autônoma às procuradorias da mulher das casas legislativas, com servidoras efetivas, que atuem com independência e de forma suprapartidária, para que, além de ser um espaço de visibilidade e segurança política de parlamentares, as procuradorias atuem de ofício em representações cujo tema seja violência política contra mulheres;
- 11.** Elaborar estratégias com os órgãos competentes para ampliação da presença das mulheres em todos os espaços de poder e decisão das cúpulas da Justiça e dos Ministérios Públicos dos Estados e do Conselho Nacional do Ministério Público, como forma de mudar o cenário da política e do Estado brasileiro;
- 12.** Fortalecer a articulação para formulação de listas exclusivas, com alternância de gênero, para preenchimento de vagas em tribunais superiores, tais como STF, STJ e Tribunais de Justiça.

### **EIXO 3 - DADOS, PESQUISAS, MONITORAMENTO E DIAGNÓSTICO NACIONAL SOBRE VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES BRASILEIRAS:**

- 1.** Produzir diagnóstico nacional bienal com dados desagregados sobre violência política contra as mulheres, considerando a diversidade das mulheres brasileiras.
- 2.** Articular a realização de pesquisas periódicas em parceria com universidades e centros de pesquisa que já desenvolvem estudos sobre violência política contra as mulheres, consideradas as suas interseccionalidades;

- 3.** Elaborar estratégias de incentivo à pesquisa acadêmica com destinação de recursos, seja para centros de pesquisa que já desenvolvem estudos sobre o tema, seja aos que podem emergir estudando o assunto da violência política contra as mulheres, para alimentar bancos de dados, interpretações, estudos sobre a temática, inclusive para balizar as políticas públicas sobre o tema;
- 4.** Articular a realização de pesquisa junto às parlamentares federais, estaduais e municipais, abrangendo questões como: tempo em que estão mandatárias, principais bandeiras de atuação, violências sofridas, tipos de suporte recebidos;
- 5.** Articular a realização de pesquisa junto às gestoras federais, estaduais e municipais, abrangendo questões como: tempo em que estão na gestão pública, principais bandeiras de atuação, violências sofridas, tipos de suporte recebidos;
- 6.** Articular a realização de pesquisa junto às mulheres que ocupam espaços de poder e decisão no Poder Judiciário e Ministério Público, em todos os níveis, abrangendo questões como: tempo em que estão no serviço público, principais áreas de atuação, violências sofridas, tipos de suporte recebidos;
- 7.** Articular a realização de pesquisa para levantamento de dados sobre a violência política contra as mulheres entre os povos indígenas, visando a adotar ações de apoio às mulheres vítimas de violência política;
- 8.** Articular a realização de pesquisa para levantamento de dados sobre violência política contra mulheres negras e LBTs que são impedidas de exercerem seu papel de parlamentares;
- 9.** Produzir relatório, em parceria com secretarias estaduais e demais organismos de políticas para as mulheres nos estados e órgãos competentes, que apresente informações a respeito dos registros de violência política nos estados, para que sejam compilados em nível nacional;
- 10.** Articular a realização de monitoramento periódico, ao final de cada ano eleitoral, para avaliar aumento, estabilidade ou diminuição dos casos de violência política contra as mulheres;
- 11.** Diagnosticar dados desagregados sobre a incidência dos órgãos competentes, em resposta à violência política contra as mulheres durante os processos eleitorais;
- 12.** Articular a realização de pesquisa com metodologia específica para dimensionar os impactos das barragens e dos projetos de mineração na vida das mulheres atingidas por empreendimentos destes tipos;
- 13.** Articular a realização de pesquisas que relacionem o início das construções das barragens dos grandes projetos com o aumento da violência contra as mulheres;
- 14.** Criar banco de dados de conflitos agrários que inclua questões específicas relacionadas às mulheres, considerando a produção de informações e dados produzidos pelas organizações femininas e mistas sobre a violência política no campo.

## **EIXO 4 - CONSCIENTIZAÇÃO ACERCA DA VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES, CONSIDERADAS AS SUAS INTERSECCIONALIDADES:**

- 1.** Lançar campanha nacional, em parceria com secretarias estaduais e demais organismos de políticas para as mulheres nos estados, pela ampliação no número de mulheres na política, considerando a diversidade e pluralidade das mulheres brasileiras;
- 2.** Em parceria com o Ministério da Educação, incluir nos currículos escolares conteúdos didáticos que contribuam para o combate aos estereótipos, reforçando o papel de liderança das mulheres. No mesmo rumo, empreender campanha nos meios de comunicação;
- 3.** Lançar campanha de engajamento de homens no enfrentamento à violência política contra as mulheres;
- 4.** Realizar campanha de sensibilização sobre violência política contra as mulheres, em parceria com meios de comunicação televisivos, de radiodifusão e plataformas digitais;
- 5.** Realizar campanha, em parceria com Legislativo e Judiciário, que contenha material gráfico a ser afixado nos órgãos do governo, tribunais regionais, Tribunal Superior Eleitoral, casas legislativas estaduais e municipais e departamentos de órgãos do Sistema de Justiça com informações sobre violência política contra as mulheres;
- 6.** Realizar curso nacional de formação conjuntamente com órgãos parceiros para mulheres interessadas em atuar politicamente em espaços de poder e decisão;
- 7.** Articular com órgãos competentes a promoção de cursos de formação sobre a legislação eleitoral;
- 8.** Promover ações de conscientização sobre normas antirracistas, antiLBTfóbicas, anticapacitistas e antietaristas;
- 9.** Promover ações de conscientização acerca do racismo ambiental;
- 10.** Promover ações voltadas para a formação da população no que tange à não-violência contra as mulheres;
- 11.** Promover ações de formação de meninas, jovens e mulheres para ocupação dos espaços de poder e decisão;
- 12.** Elaborar estratégias para aprofundar o debate sobre o conceito de violência política contra as mulheres, consideradas as suas interseccionalidades, com ampla divulgação sobre o significado desse termo, visando a despertar a consciência nos movimentos de mulheres e na sociedade em geral, para se contraporem a esta violência;
- 13.** Articular com órgãos competentes do Sistema de Justiça o investimento em cursos de formação de servidores(as) do Sistema de Justiça para o atendimento aos casos de violência política contra a mulher;
- 14.** Capacitar agentes e servidores públicos sobre os princípios da laicidade, igualdade e impessoalidade;

- 15.** Elaborar estratégias para a construção de ações de enfrentamento à violência política de gênero no âmbito das escolas, mediante formação de professores(as) e produção de conteúdos e materiais escolares;
- 16.** Estimular a articulação para o estabelecimento de cotas para professores(as) indígenas nos concursos de professores(as) universitários(as), como forma de combater o racismo, etnocídio e epistemicídio;
- 17.** Incentivar as secretarias estaduais, municipais e demais organismos de políticas para as mulheres a realizarem, periodicamente, ações de enfrentamento à violência política contra as mulheres, consideradas as suas interseccionalidades;
- 18.** Ampliar e fortalecer o intercâmbio com outros países, sobretudo da América Latina e Caribe, no sentido de estabelecer parcerias e propostas de cooperação para compartilhamento de experiências e estratégias exitosas no enfrentamento à violência política contra as mulheres, consideradas as suas interseccionalidades;
- 19.** Fortalecer o papel das mulheres na política, na mídia e no sistema de educação.

## **EIXO 5 - ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA POLÍTICA E MISOGINIA NA INTERNET:**

- 1.** Encomendar estudo para averiguar a relação entre o aumento de estupros e feminicídios e as ações articuladas de grupos que estimulam o ódio contra as mulheres na internet;
- 2.** Elaborar estratégias que visem a ampliar o engajamento nas redes sociais de atores que defendem os direitos das mulheres;
- 3.** Fortalecer os canais de recebimento de denúncias contra empresas que financiam o discurso de ódio contra as mulheres na internet;
- 4.** Elaborar estratégias de conscientização da sociedade sobre o tema da educação midiática e sua centralidade para combater a desinformação e o discurso de ódio, fortalecendo a liberdade de expressão e a democracia;
- 5.** Elaborar estratégias para estimular a denúncia contra as pessoas que pregam discurso de ódio contra as mulheres na internet;
- 6.** Lançar campanha de combate à desinformação de gênero e às *fake news* contra as mulheres;
- 7.** Criar uma plataforma digital nacional com informações a respeito do enfrentamento à violência política contra a mulher, consideradas as suas interseccionalidades;
- 8.** Fortalecer a mobilização acerca da regulamentação das plataformas digitais e inteligência artificial, pactuando o uso seguro, ético e responsável da rede;
- 9.** Estimular a articulação de estratégias de educação midiática e de comunicação popular e comunitária, contemplando as diversidades sociais, regionais, raciais, étnicas, religiosas, de gênero e suas interseccionalidades;

- 10.** Desenvolver alfabetização midiática e de informação e habilidades digitais, por meio de programas educativos;
- 11.** Apoiar, mobilizar e formar os(as) “superspreaders democráticos(as)” - *influencers*, comunicadores(as) e figuras públicas que defendem a democracia e os direitos das mulheres;
- 12.** Levantamento acerca da segurança digital para mulheres nas redes sociais.

## **EIXO 6 - FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA E DO ACESSO DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA POLÍTICA AOS SERVIÇOS DE JUSTIÇA:**

- 1.** LIGUE 180 - Capacitação permanente das atendentes do Ligue 180;
- 2.** LIGUE 180 - Campanha nacional sobre violência política contra as mulheres, com elaboração de material informativo do Ligue 180 sobre violência política contra as mulheres, consideradas as suas interseccionalidades;
- 3.** LIGUE 180 - Parceria com partidos políticos para divulgação do 180;
- 4.** Ampliar a divulgação dos canais de denúncia do Ministério Público, de maneira a auxiliar as pré-candidatas e candidatas no período eleitoral;
- 5.** OUVIDORIAS – Articular a criação de um protocolo de atendimento das ouvidorias às mulheres vítimas de violência política, de forma articulada com o Ministério Público Federal, o Tribunal Superior Eleitoral e o Conselho Nacional de Justiça, bem como a Defensoria Pública da União e as Defensorias Públicas dos estados;
- 6.** Articular parceria com a Defensoria Pública da União e as Defensorias Públicas dos estados, por meio do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE), para a defesa de mulheres vítimas de violência política no contexto eleitoral, incentivando, assim, a criação de programas que garantam a assistência jurídica gratuita por parte das Defensorias Estaduais, no âmbito da justiça eleitoral;
- 7.** Fortalecer a articulação para criação de departamentos de gênero nas instituições que compõem o SUSP (Sistema Único de Segurança Pública);
- 8.** Articular junto aos órgãos competentes o aperfeiçoamento do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH);
- 9.** Capacitar as equipes do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH) em todos os estados participantes do Programa, no âmbito da violência política contra as mulheres;
- 10.** Elaborar estratégias para divulgação do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH) em todo o território nacional;
- 11.** Fortalecer articulação para que o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH) torne-se lei;

- 12.** Ampliar o debate sobre o feminicídio por motivação política na análise de risco do Programa de Proteção das Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH);
- 13.** Articular junto aos órgãos competentes cursos de capacitação para servidores(as) que atendem nas delegacias brasileiras, sobretudo nas delegacias especiais de atendimento à mulher, para o recebimento de denúncias de violência política contra as mulheres;
- 14.** Articular junto aos órgãos competentes a formação de operadores do Sistema de Justiça para aplicar o enquadramento e a taxonomia em relação aos crimes de violência política contra as mulheres;
- 15.** Encorajar todas as mulheres que sofrem violência política a fazerem denúncias nos canais adequados, registrar boletins de ocorrências e usar outras formas de enfrentamento à violência política;
- 16.** Elaborar junto aos órgãos competentes estratégias de prevenção, criando ambientes políticos seguros para as mulheres;
- 17.** Evidenciar que a violência de gênero possui repercussões nas esferas eleitoral, cível e administrativa, além do âmbito penal;
- 18.** Desenvolver, em diálogos com as organizações, movimentos sociais e universidades, metodologias para lidar com as violências políticas de gênero específicas do contexto dos conflitos agrários.

## **EIXO 7 - ATUAÇÃO JUNTO AOS PARTIDOS POLÍTICOS; FISCALIZAÇÃO, APLICAÇÃO E MONITORAMENTO DAS NORMAS ELEITORAIS - JUSTIÇA ELEITORAL; ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS:**

- 1.** Recomendar e orientar aos partidos políticos que atuem nos casos de violência política contra as mulheres filiadas da respectiva agremiação, ocupantes ou não de cargos públicos;
- 2.** Recomendar e orientar os partidos políticos para que desenvolvam, de forma permanente, ações de enfrentamento à violência política contra as mulheres, consideradas as suas interseccionalidades;
- 3.** Recomendar e orientar aos partidos políticos que cumpram o disposto no Artigo 7º da Lei nº 14.192/2021;
- 4.** Elaborar estratégias para conscientização no combate às candidaturas fictícias de mulheres;
- 5.** Fortalecer as instâncias de mulheres de partidos políticos, sobretudo junto ao Fórum de Instâncias de Mulheres de Partidos Políticos, para que promovam ações de:
  - a.** Conscientização de dirigentes partidários no enfrentamento à violência política contra as mulheres;

- b.** Democratização das instâncias partidárias;
  - c.** Ampliação da participação de mulheres no processo de filiação e de construção de candidaturas;
  - d.** Criação de mecanismos para mensurar a violência política intrapartidária contra as mulheres;
  - e.** Instrumentalização e formação de lideranças políticas nos partidos e em movimentos sociais para o fortalecimento das candidaturas femininas.
- 6.** Apoiar a criação de um código de conduta para partidos políticos atuarem no enfrentamento à violência política contra as mulheres;
  - 7.** Atuar na articulação junto aos órgãos competentes para ampliação dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para as mulheres, com candidaturas estruturadas para fazer a disputa;
  - 8.** Elaborar estratégias para fortalecer o papel do Tribunal Superior Eleitoral e de tribunais regionais no combate à fraude nas cotas para mulheres nos partidos políticos;
  - 9.** Elaborar estratégias para fortalecer o papel do Tribunal Superior Eleitoral e de tribunais regionais quanto à fiscalização da distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha;
  - 10.** Articular a revisão legal da penalidade em relação às candidaturas fictícias, a fim de que a pena de inelegibilidade seja revista para as mulheres.

### **Propostas recebidas no âmbito de alterações legislativas**

- I.** Articular alteração legal para inserção dos tipos/categorias de violência política de gênero na Lei nº 14.192/2021, tal qual o rol do art. 7º da Lei Maria da Penha;
- II.** Articular alteração na Lei nº 14.192/2021, para inclusão de financiamento para a campanha de enfrentamento à violência política contra as mulheres;
- III.** Articular alteração legal da Lei nº 14.192/2021, no sentido de proteger a mulher pré-candidata;
- IV.** Articular alteração legal para enquadrar a violência política contra mulheres, nos termos da lei, como ato atentatório ao decoro parlamentar, com punição de perda de mandato;
- V.** Articular alteração legal para tipificar o feminicídio por motivação política, considerando os territórios onde há conflito por terra, tendo como alvo de violência política as líderes e ativistas mulheres.
- VI.** Articular alteração legal para unificar as Leis nº 14.192/2021 e nº 14.197/2021, para transformá-las em um único diploma;
- VII.** Articular alteração na Lei nº 14.192/2021, para que ela contemple a perspectiva de gênero e outras interseccionalidades;
- VIII.** Sugerir a criação de uma lei de enfrentamento à violência política contra as mulheres nas plataformas digitais, responsabilizando provedores e financiadores de campanhas de ódio contra as mulheres nas redes.

## **EIXO 8 - RESPONSABILIZAÇÃO E REPARAÇÃO, COM PROMOÇÃO DA DIGNIDADE ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA POLÍTICA:**

- 1.** Articular, junto aos órgãos competentes, a punição de suspensão de candidaturas e mandatos de pessoas que, comprovadamente, foram autoras de violência política contra as mulheres;
- 2.** Articular que os regimentos internos das casas legislativas sejam alterados, para incluir como atribuição da presidência das casas legislativas a advertência ao parlamentar que praticar violência política contra as mulheres;
- 3.** Acionar judicialmente e responsabilizar os “*superspreaders e os fiadores do ódio*” – organizações e ativistas, figuras públicas de representação política e canais ou empresas jornalísticas que disseminam discurso de ódio e extremismo contra as mulheres – com reparação das vítimas, construção de memória e arquivo;
- 4.** Articular a criação de um Fundo Econômico para indenização da mulher vítima de violência política, a partir de recursos provenientes do orçamento público;
- 5.** Articular junto aos órgãos competentes a restituição imediata do cargo à mulher vítima de violência política, em caso desta ter sido forçada a renunciar;
- 6.** Articular junto aos órgãos competentes oferta de escolta policial para as mulheres vítimas de violência política que estejam em risco de morte;
- 7.** Articular para que as plataformas digitais retirem, imediatamente, de circulação campanhas violentas contra mulheres;
- 8.** Articular junto aos órgãos competentes a obrigatoriedade de retratação dos agressores, sobre as ofensas contra as mulheres políticas.

## **EIXO 9 - ACOLHIMENTO, CUIDADO E SAÚDE MENTAL DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA POLÍTICA:**

- 1.** Elaborar política pública de acolhimento, cuidado e saúde mental de mulheres que atuam politicamente em espaços de poder e decisão, sejam elas candidatas, detentoras de mandato, assessoras, lideranças partidárias, de movimentos sociais, gestoras públicas, sindicalistas, dirigentes de associações e organizações não-governamentais, entre outras formas de atuação;
- 2.** Elaborar estratégias de acolhimento, cuidado e saúde mental para mulheres candidatas, mandatárias e para as mulheres que estão em suas equipes, visto que a violência política pode ocorrer com candidatas, mandatárias e mulheres de suas equipes;
- 3.** Elaborar estratégias para acolhimento, cuidado e saúde mental das mulheres que disputam algum cargo político e não vencem a eleição;

4. Articular elaboração de uma política de acompanhamento à saúde mental das mulheres nos territórios de conflitos.

## **EIXO 10 - NOTIFICAÇÃO, FLUXOS E PROTOCOLOS:**

1. Criar uma ficha de notificação padrão para ser utilizada pelas autoridades policiais que tomarem conhecimento da ocorrência, as quais adotarão as providências legais cabíveis, fazendo o registro dos eventos;
2. Pactuar a utilização generalizada da ficha de notificação padrão por todos os órgãos de notificação e registro de violência política contra as mulheres;
3. Articular e pactuar com as organizações e entidades federais do Sistema de Justiça e do Poder Legislativo ações de notificação, registro, fluxos e encaminhamento de denúncias dos casos de violência política contra as mulheres;
4. Articular e pactuar com as organizações e entidades estaduais do Sistema de Justiça e do Poder Legislativo ações de notificação, registro, fluxos e encaminhamento de denúncias dos casos de violência política contra as mulheres;
5. Elaborar estratégias para implementação de protocolos de investigação de crimes contra defensoras de direitos humanos com perspectiva de gênero;
6. Articular junto aos órgãos competentes a criação de um protocolo de investigação policial com perspectiva de gênero;
7. Articular a criação de um protocolo de atendimento específico, incluindo escuta e assessoria às vítimas, oferta de análise de risco e adoção de medidas efetivas de segurança;
8. Articular e pactuar com os demais serviços nacionais e estaduais de diferentes setores (em especial, da justiça, da assistência social e da segurança pública), a ampliação e a melhoria da qualidade do atendimento às mulheres em situação de violência política, com a identificação e o encaminhamento adequado das mulheres e integralidade e humanização do atendimento.

# CONCLUSÃO

Este Relatório Final trouxe ao conhecimento da sociedade e dos poderes constituídos a síntese do que foi colhido em seu percurso.

As falas das convidadas sobre a violência política a que estão submetidas se tornaram centrais pela riqueza das informações, a gravidade das denúncias, e a pertinência das propostas e as recomendações apresentadas e, ainda, pelo grau de emoção que cada relato gerou nas pessoas presentes. Os momentos vivenciados revelaram que a violência política contra as mulheres constitui uma grave violação aos direitos humanos das mulheres e funciona como um óbice à conquista da igualdade de gênero e da paridade na participação política. Por ser uma questão com base estruturante, a violência política atinge as mulheres independentemente de seu espectro ideológico, sendo mais perversa quando ocorre contra pessoas marcadas por intersecções de identidade de gênero, raça, etnia, classe social, religião, escolaridade, nacionalidade, deficiência e regionalidade, entre outras. Dito de forma mais explícita, a violência política impacta de forma ainda mais atroz mulheres negras, lésbicas, bissexuais, trans, travestis, quilombolas, rurais, de religião de matriz africana, indígenas, amazônidas, ribeirinhas, extrativistas, mulheres com deficiência, imigrantes, refugiadas, amarelas, ciganas, jovens e idosas.

Ao longo do percurso do GTI de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres, ficou evidente o quanto a misoginia, os estereótipos de gênero, o sexismo, o racismo e as normas sociais e culturais fundamentadas em valores patriarcais e racistas buscam inibir a participação política das mulheres, de forma sistemática, a fim de reduzir sua presença nos espaços estratégicos de poder e limitar a diversidade de mulheres no processo de tomadas de decisão.

Fica perceptível, ainda, o alto grau de agressividade com que a violência política contra as mulheres é manifestada por meio da internet. No ambiente virtual, as mulheres e seus familiares são ameaçados e atingidos por calúnias, *fake news* e xingamentos, muitas vezes, ligados à aparência física e à vida sexual das mulheres. O mesmo não se constata, de forma igual, com relação aos homens.

Resta comprovado que a violência política se constitui em um fator concreto de ameaça à democracia brasileira, na medida em que sua prática restringe o exercício dos direitos políticos das mulheres e, conseqüentemente, a cidadania plena da população feminina, consideradas as suas interseccionalidades.

Não sem razão, o panorama com os índices da participação política das mulheres nos espaços de poder e decisão, em todas as esferas, alertam para o fato de que a sub-representação da população feminina impacta negativamente no fortalecimento da democracia no nosso país. Os dados evidenciam que, quanto mais a diversidade e a pluralidade do povo brasileiro, neste caso, das mulheres brasileiras, estiverem representadas nos espaços formais da política, mais fortalecida e inclusiva estará a democracia no Brasil.

Os principais marcos normativos de direitos humanos das mulheres instituídos no mundo e as abordagens conceituais contribuíram para a compreensão de que gênero, raça e classe social estão conectados nas manifestações da violência política contra as mulheres.

A ampla abordagem teórica a respeito do pioneirismo da América Latina e Caribe nas ações e legislações de enfrentamento à violência política contra as mulheres revelou que o

Brasil, que vivencia uma escalada deste tipo de violência, deve avançar na criação e implementação de instrumentos legais e pactuações que busquem prevenir, proteger, conscientizar, responsabilizar e reparar as mulheres vítimas de violência política.

Este relatório leva à conclusão de que, no âmbito eleitoral, as candidatas/mandatárias em todo o Brasil, da direita, centro e esquerda, exercem sua atuação política enfrentando com algo em comum: em maior ou menor grau, são atacadas por serem mulheres, dado que a violência política permeia e constitui o cenário político brasileiro, desenhando-se a partir de manifestações que se expressam antes, durante e após os pleitos eleitorais. Já no espaço formal da política institucional, a conclusão a que se chega é a de que as mulheres que atuam politicamente em movimentos sociais, partidos, organizações não-governamentais, sindicatos, conselhos e em demais espaços de poder e decisão, também são alvo constante de violência política, tendo o exercício de seus direitos políticos ameaçados, de forma recorrente, resultando, em alguns casos, em feminicídio político.

Foi desta forma, ouvindo vítimas da violência política, estudiosas do assunto, operadoras da lei, e dirigentes políticas, visitando análises, estudos e pesquisas e considerando consultoria especializada que as integrantes do GTI de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres chegaram à formulação de ações estratégicas para enfrentar essa violência.

Espera-se, por fim, que com as ações estratégicas oriundas das propostas apresentadas, o Brasil possa contribuir junto com outros países do nosso continente, para o enfrentamento efetivo e eficaz à violência política contra as mulheres, consideradas as suas interseccionalidades, fazendo com que as mulheres brasileiras possam, enfim, ocupar os espaços de poder e decisão na política com liberdade, segurança e dignidade.

# REFERÊNCIAS

AGUIAR, R. Q. de; PELÁ, M. C. H. **Misoginia e violência de gênero: origem, fatores e cotidiano**. Revista Sapiência: sociedade, saberes e práticas educacionais. v.9, n.3, p.68-84, 2020. Disponível em: <https://www.revista.ueg.br/index.php/sapiencia/article/view/10842> Acesso em 14 dez. 2023.

ALMG. **Sancionada primeira lei estadual de combate à violência política contra a mulher**. 2023. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Sancionada-primeira-lei-estadual-de-combate-a-violencia-politica-contra-a-mulher/>. Acesso em 29 fev. 2024.

ALBAINE, L. **Violencia contra las mujeres en política en América latina: mapeo legislativo y proyectos parlamentarios**. Ação conjunta da OEA/CIM MESECVI e ONU MULHERES. 2020.

ANGELOU, M. **Ainda assim, eu me levanto**. Tradução: Mauro Catopodis. Vinte Cultura e Sociedade, 15 de fevereiro de 2014. Título original: Still I Rise. In: And Still I Rise. Disponível em: <https://vinteculturaesociedade.wordpress.com/2014/02/15/still-rise-de-maya-angelou-em-duas-traducoes/>.

ANTRA. **Candidaturas trans foram eleitas em 2020**. Antra Brasil, 2020. Disponível em: <https://antrabrasil.org/2020/11/16/candidaturas-trans-eleitas-em-2020/>. Acesso em: 04 jan. 2024.

ANTRA; IBTE. **Dossiê assassinatos e violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020**. São Paulo: Expressão Popular. 2021. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf> . Acesso em: 25 out. 2023.

ARAÚJO, J. **Em novo relatório, MonitorA 2022 analisa violência política de gênero nas eleições de 2022**: documento reúne dados sobre violência política contra candidatas(os) nas redes. InternetLab, 2023. Disponível em: <https://internetlab.org.br/pt/noticias/monitora-2022-confirma-o-relatorio-na-integra/>. Acesso em: 22 fev. 2024.

ARAUJO, F. **Linha do tempo**: legislações de enfrentamento à violência política de gênero na América Latina. Nexo Jornal, 2023. Disponível em: <https://pp.nexojournal.com.br/linha-do-tempo/2023/02/13/legislacoes-de-enfrentamento-a-violencia-politica-de-genero-na-america-latina>. Acesso em: 05 jan. 2024.

ARGENTINA. **Ley de protección integral a las mujeres**. Ley de protección integral para prevenir, sancionar y erradicar la violencia contra las mujeres en los ámbitos en que desarrollen sus relaciones interpersonales. 2009. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-26485-152155/actualizacion>. Acesso em: 24 jan. 2024.

ARGENTINA. **Ley de protección integral a las mujeres. 2019**. Disponível em: [https://www.argentina.gob.ar/sites/default/files/2023/06/ley\\_27.533\\_-\\_proteccion\\_integral\\_a\\_las\\_mujeres.pdf](https://www.argentina.gob.ar/sites/default/files/2023/06/ley_27.533_-_proteccion_integral_a_las_mujeres.pdf). Acesso em: 10 nov. 2023.

ARGENTINA. **Protocolo para la prevención e intervención en situaciones de violencia laboral con perspectiva de género en el poder legislativo nacional**. APL. 2018. Disponível em: [https://www.apldigital.org.ar/portal/images/protocolo\\_violencia/Protocolo.pdf](https://www.apldigital.org.ar/portal/images/protocolo_violencia/Protocolo.pdf). Acesso em: 10 nov. 2023.

ASSUNÇÃO, C. **Violência política contra candidatas é um 'ataque a todas as mulheres'**: de Marília Arraes (PT) a Flávia Lancha (PSD), postulantes de diferentes espectros políticos chegam ao final da disputa no 2º turno com algo em comum: foram atacadas por serem mulheres. **Rede Brasil Atual**, 2020. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/politica/manuela-davila-violencia-politica-contra-mulheres/>. Acesso em: 04 jan. 2024.

BAILEY, M. **Misogynoir transformed: black women's digital resistance**. NYU Press, 2021.

BARROSO, L. R. **A democracia sob pressão**. 2022, In: Revista CEBRI, ano 1, nº 1/ jan./mar. 2022.

BOLÍVIA. **Ley 243**: ley contra el acoso y violencia política hacia las mujeres. 2012. Disponível em: [https://www2.congreso.gob.pe/sicr/cendocbib/con4\\_uibd.nsf/88F-8F1A-A4413E5BD05257E6E005638DA/%24FILE/ley\\_contra\\_acoso\\_violenciapolitica.pdf](https://www2.congreso.gob.pe/sicr/cendocbib/con4_uibd.nsf/88F-8F1A-A4413E5BD05257E6E005638DA/%24FILE/ley_contra_acoso_violenciapolitica.pdf). Acesso em: 10 nov. 2023.

BOLÍVIA. **Bolívia cria lei para frear feminicídio e violência contra mulheres**. 2013. Disponível em: <https://forumjustica.com.br/bolivia-cria-lei-para-frear-feminicidio-e-violencia-contra-mulheres/>. Acesso em: 27 jul. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 28 jun. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984. Brasília: Presidência da República, 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm) Acesso em: 28 jun. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 9.937, de 24 de julho de 2019**. Institui o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas e o Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Brasília: Presidência da República, 2019. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=9937&ano=2019&ato=2c5gXUU9keZpWT808>. Acesso em: 10 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 11.485, de 6 de abril de 2023**. Institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar a proposta da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres. Brasília: Presidência da República, 2023a Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/D11485.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11485.htm) Acesso em: 15 maio 2023.

BRASIL. **Decreto nº 11.562, de 13 de julho de 2023**. Institui o Grupo de Trabalho Técnico Sales Pimenta. Brasília: Presidência da República, 2023b Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/D11562.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.562%2C%20DE%2013,vista%20o%20disposto%20no%20art.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11562.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.562%2C%20DE%2013,vista%20o%20disposto%20no%20art.) Acesso em: 11 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 11.844, de 21 de dezembro de 2023**. Altera o Decreto nº 11.485, de 6 de abril de 2023, que institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar a proposta da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres. Brasília: Presidência da República, 2023c Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/D11844.htm#:~:text=DECRETO%20](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11844.htm#:~:text=DECRETO%20)

N%C2%BA%2011.844%2C%20DE%2021,Viol%C3%AAncia%20Pol%C3%ADtica%20contra%20as%20Mulheres. Acesso em: 22 dez. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002.** Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984. Brasília: Presidência da República, 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm). Acesso em: 07 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 1.973, de 1 de agosto de 1996.** Convenção de Belém do Pará. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Brasília: Presidência da República, 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/d1973.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm). Acesso em: 07 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 52.476, de 12 de setembro de 1963.** Convenção sobre os Direitos Políticos das Mulheres. Brasília: Presidência da República, 1963. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/Internet/comissao/index/perm/cdh/Tratados\\_e\\_Convencoes/Mulher/convencao\\_sobre\\_os\\_direitos\\_politicos\\_da\\_mulher.htm](https://www.camara.leg.br/Internet/comissao/index/perm/cdh/Tratados_e_Convencoes/Mulher/convencao_sobre_os_direitos_politicos_da_mulher.htm). Acesso em: 19 jan. 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 117, de 5 de abril de 2022.** Altera o art. 17 da Constituição Federal para impor aos partidos políticos a aplicação de recursos do fundo partidário na promoção e difusão da participação política das mulheres, bem como a aplicação de recursos desse fundo e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e a divisão do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para candidaturas femininas. Brasília: Congresso Nacional, 2022. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc117.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc117.htm). Acesso em: 07 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.** Institui o Código Eleitoral. Brasília: Presidência da República, 1965. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4737compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737compilado.htm). Acesso em: 04 ago. 2023.

BRASIL. **Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.** Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências. Brasília: Presidência da República, 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp64.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm). Acesso em: 04 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.** Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Brasília: Presidência da República, 1994b. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/leis-ordinarias/lei-no-8-906-de-4-de-julho-de-1994>. Acesso em: 08 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.** Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. Brasília: Presidência da República, 1995. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9096.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9096.htm). Acesso em: 04 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.** Estabelece normas para as eleições. Brasília: Presidência da República, 1997. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9504.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm). Acesso em: 04 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Lei Maria da Penha. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília: Presidência da República, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 04 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009.** Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Brasília: Presidência da República, 2009. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm). Acesso em 04 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015.** Altera as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13165.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13165.htm). Acesso em: 04 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021.** Altera a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo de prevenção à violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. Brasília: Presidência da República, 2021a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/Lei/L14164.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14164.htm). Acesso em: 07 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021.** Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais. Brasília: Presidência da República, 2021b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm). Acesso em: 04 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021.** Acrescenta o Título XII na Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), relativo aos crimes contra o Estado Democrático de Direito; e revoga a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 (Lei de Segurança Nacional), e dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Brasília: Presidência da República, 2021c. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14197.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14197.htm). Acesso em: 18 dez. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.245, de 22 de novembro de 2021.** Lei Mariana Ferrer, para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas. 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14245.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14245.htm). Acesso em: 07 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.612, de 3 de julho de 2023.** Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para incluir o assédio moral, o assédio sexual e a discriminação entre as infrações ético-disciplinares no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil. Brasília: Presidência da República, 2023d. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/37349748>. Acesso em: 08 ago. 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 490, de 2007.** Regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas; e altera as Leis nºs 11.460, de 21 de março de 2007, 4.132, de 10 de setembro de 1962, e 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Brasília: Câmara dos Deputados, 2007. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=345311>. Acesso em: 09 ago. 2023.

BRASIL. Ministério das Mulheres. **Portaria nº 133, de 5 de maio de 2023.** Designa os membros do Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar a proposta da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres. Brasília: Ministério das Mulheres, 2023e. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-133-de-5-de-maio-de-2023-481869899>. Acesso em: 10 mai. 2023.

BRASIL. Ministério das Mulheres. **Portaria nº 249, de 6 de setembro de 2023.** Prorroga por cento e vinte dias a duração do Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar a proposta da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres. Brasília: Ministério das Mulheres, 2023f. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-249-de-6-de-setembro-de-2023-508601514>. Acesso em: 11 abr. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Portaria nº 674 de 21 de julho de 2022.** Institui Grupo de Trabalho destinado a realizar e a sistematizar estudos a fim de elaborar e sugerir diretrizes adicionais para disciplinar ações de enfrentamento à violência política nas Eleições 2022. Brasília: TSE, 2022. Disponível em: [https://www.tse.jus.br/++the-me++justica\\_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/comunicacao/arquivos/portaria-no6742022/@@download/file/Portaria%20violen%C3%A7a%20poli%C3%81tica.pdf](https://www.tse.jus.br/++the-me++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/comunicacao/arquivos/portaria-no6742022/@@download/file/Portaria%20violen%C3%A7a%20poli%C3%81tica.pdf). Acesso em: 20 ago. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Portaria nº 833, de 30 de agosto de 2022.** Institui Núcleo de Inteligência, em conjunto com a Presidência do TSE e em parceria com o Conselho Nacional de Comandantes-Gerais das Polícias Militares (CNCG), para instrumentalizar o enfrentamento à violência política no processo eleitoral de 2022 e dá outras providências. Brasília: TSE, 2022. Disponível em: <https://sintse.tse.jus.br/documentos/2022/Set/1/diario-da-justica-eletronico-tse/portaria-no-833-de-30-de-agosto-de-2022-institui-nucleo-de-inteligencia-em-conjunto-com-a-presidencia>. Acesso em: 20 ago. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.562, de 22 de março de 2018.** Acrescenta e altera dispositivos da Res. TSE nº 21.538, de 14 de outubro de 2003, para inclusão do nome social no cadastro e atualização do modelo de título eleitoral. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2018/resolucao-no-23-562-de-22-de-marco-de-2018>. Acesso em: 30 set. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.605, de 17 de dezembro de 2019.** Estabelece diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-605-de-17-de-dezembro-de-2019>. Acesso em: 04 ago. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019.** Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral. Brasília: TSE, 2019. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019>. Acesso em: 04 ago. 2023.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2023.** PEC da Anistia - Altera a Emenda Constitucional nº 117, de 5 de abril de 2022, quanto à aplicação de sanções aos partidos que não preencheram a cota mínima de recursos ou que não destinaram os valores mínimos em razão de sexo e raça em eleições, bem como nas prestações de contas anuais e eleitorais. Brasília: Congresso Nacional, 2023g. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2352476>. Acesso em: 04 ago. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero** [recurso eletrônico]; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 254, de 4 de setembro de 2018.** Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: Conselho Nacional de Justiça - CNJ; Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2669>. Acesso em: 07 ago. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 255, de setembro de 2018.** Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Brasília: Conselho Nacional de Justiça - CNJ; Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2670>. Acesso em: 07 ago. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 492, de 17 de março de 2023.** Estabelece, para adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, as diretrizes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 27/2021, institui obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas, relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional, e cria o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário e o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Brasília: Conselho Nacional de Justiça - CNJ, 2023h. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original144414202303206418713e177b3.pdf>. Acesso em: 07 ago. 2023.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Grupo de Trabalho do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Relatório de Recomendações para o Enfrentamento do Discurso de Ódio e o Extremismo no Brasil.** 1 ed. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2023i.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria-Geral Eleitoral. **Recomendação PGE nº 1, de 14 de dezembro de 2023.** Recomenda aos partidos políticos a adoção de medidas relacionadas às candidaturas femininas e negras no contexto das Eleições Municipais de 2024. Brasília: MPF, 2023j.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria-Geral Eleitoral. **Recomendação PGE nº 1, de 21 de fevereiro de 2022.** Recomenda aos Partidos Políticos que observem a disposição do artigo 7º da Lei nº 14.192/2021, que trata da adequação dos respectivos estatutos partidários ao previsto no diploma que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política de gênero. Brasília: MPF, 2022. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/data/files/FB/73/4F/5D/8838281088F0AD18180808FF/Recomendacao%20PGE%201%20-%20Recomenda%20aos%20Partidos%20Politicos%20que%20observem%20a%20disposicao%20do%20artigo%207%20da%20Lei%20n%2014.192.pdf>. Acesso em: 04 ago. 2023;

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **RE845.779/SC RG**. Min. Relator: Luis Roberto Barroso, Tribunal Pleno. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4657292>. Acesso em: 11 nov. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 787**. Min. Relator: Gilmar Mendes. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6093095>. Acesso em: 11 nov. 2023.

CABNAL, L. **Acercamiento a la construcción del pensamiento epistémico de las mujeres indígenas feministas comunitarias de Abya Yala**. In: *Feminismos diversos: el feminismo comunitario*, p. 11-25. Huntington Park, CA: Las Segovias - Acsur, 2010.

CARNEIRO, A. S. **Mulheres em movimento**. In: *Estudos Avançados*, v. 17, n. 49, p. 117–133, set. 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/Zs869RQTMGGDj586JD7nr6k/#>

CARNEIRO, A. S. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. 2005. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/001465832>. Acesso em: 20 fev. 2024.

CARNEIRO, A. S. **Dispositivo de racialidade: a construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

COLLINS, P. H. **Bem mais que ideias: a interseccionalidade como teoria social crítica**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2022.

COLÔMBIA. **Proyecto de Ley Estatutaria S/N. Radicación Proyecto de Ley Estatutaria**. Por medio de la cual se establecen medidas para prevenir y erradicar la violencia contra las mujeres en la vida política y se dictan otras disposiciones. Disponível em: <https://leyes.senado.gov.co/proyectos/images/documentos/Textos%20Radicados/proyectos%20de%20ley/2022-2023/PL-006S-2022--VIOLENCIA-POLITICA.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2023.

COSTA, A. G. **Não vamos aceitar a violência psicológica, diz Tebet após discussão na CPI**. CNN Brasil, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/nao-vamos-aceitar-a-violencia-psicologica-diz-tebet-apos-discussao-na-cpi/>. Acesso em: 05 jan. 2024.

COSTA RICA. **Ley n° 10235**. Ley para prevenir, atender, sancionar y erradicar la violencia contra las mujeres en la política. Disponível em: <https://www.tse.go.cr/pdf/normativa/Ley10235-violencia-contra-mujeres-en-politica.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2023.

CRAIDE, S. **TSE não vai tolerar candidaturas femininas fictícias, diz ministra**: nos últimos meses, o tribunal cassou diversos mandatos por fraude. Agência Brasil, Brasília, 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-08/tse-nao-vai-tolerar-candidaturas-femininas-ficticias-diz-ministra>. Acesso em: 05 jan. 2024.

CRENSHAW, K. **Why Intersectionality Can't Wait**. Washington Post, 24 de setembro de 2015. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/news/in-theory/wp/2015/09/24/why-intersectionality-cant-wait/>. Acesso em: 22 jan. 2024.

D'ÁVILA, M. A violência nas redes que busca afastar as mulheres da política. In: **A democracia aceita os termos e condições?**: Eleições 2022 e a política com os algoritmos. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2022. Disponível em: [https://br.boell.org/sites/default/files/2022-09/tecnopolitica\\_eleicoes\\_publicacao\\_boll\\_final\\_web.pdf](https://br.boell.org/sites/default/files/2022-09/tecnopolitica_eleicoes_publicacao_boll_final_web.pdf). Acesso em: 05 jan. 2024.

DIAS, P.; GOMES, B.; MARTINS, E. Formada por grupos extremistas, 'machosfera' lucra ao disseminar ódio e cometer crimes contra mulheres. Entrevistada: Camila Galetti. **O Globo**, São Paulo e Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2023/03/formada-por-grupos-extremistas-machosfera-lucra-ao-disseminar-odio-e-cometer-crimes-contra-mulheres.ghtml>. Acesso em: 04 jan. 2024.

FACULDADE BAIANA DE DIREITO; JUSBRASIL; PNUD. **Racismo e injúria racial praticados nas redes sociais**: relatório do Observatório das Condenações Judiciais em 2ª Instância até o ano de 2022. Salvador, 2023. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1pEpXmyy-4g-J147-l1IrmRYe1NYERxB0W/view>. Acesso em: 22 fev. 2024.

FERREIRA, D.; RODRIGUES, C. de O.; CUNHA, S. M. da S. (org.). **Relatório 2020-2021 de violência política contra a mulher**. Brasília: Transparência Eleitoral Brasil, 2021. Disponível em: <https://transparenciaeleitoral.com.br/wp-content/uploads/2021/12/Relatorio-de-violencia-politica-contra-a-mulher.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2023.

INSTITUTO INTERNACIONAL SOBRE RAÇA, IGUALDADE E DIREITOS HUMANOS; FUNDAÇÃO FRIEDRICH EBERT; E TOZZINIFREIRE ADVOGADOS. **Violência política em perspectiva interseccional**: dimensões de exclusão de mulheres cis e trans no cenário político brasileiro. 2022. Disponível em: [https://brasil.fes.de/fileadmin/user\\_upload/pictures/general/violencia-politica-em-perspectiva-interseccional-digital-.pdf](https://brasil.fes.de/fileadmin/user_upload/pictures/general/violencia-politica-em-perspectiva-interseccional-digital-.pdf). Acesso em: 15 dez. 2023.

INSTITUTO ALZIRAS. **Censo das prefeitas brasileiras (Mandato 2021 – 2024)**. 2º ed. Disponível em: <http://prefeitas.institutoalziras.org.br/censo/>. Acesso em: 24 mar. 2023.

INSTITUTO ALZIRAS. **Perfil das prefeitas no Brasil (2017-2020)**: pesquisa revela quem são as mulheres que governam o Brasil. 2017. Disponível em: <http://prefeitas.institutoalziras.org.br/> Acesso em: 26 dez. 2023.

INSTITUTO AVON. **Além do cyberbullying**: a violência real do mundo virtual. São Paulo: Instituto Avon, 2021. Disponível em: [https://institutoavon.org.br/wp-content/themes/avon-wp/images/estudo-21/E-BOOK%20-%20Avon\\_Ebook\\_Ciberbullyng\\_2021.pdf](https://institutoavon.org.br/wp-content/themes/avon-wp/images/estudo-21/E-BOOK%20-%20Avon_Ebook_Ciberbullyng_2021.pdf). Acesso em: 21 fev. 2024.

INSTITUTO MARIELLE FRANCO. **Violência Política de Gênero e Raça no Brasil**: dois anos da Lei 14.192/2021. Rio de Janeiro: Instituto Marielle Franco, 2023. Disponível em: <https://www.violenciapolitica.org/2023>. Acesso em: 05 jan. 2023.

KROOK, M.; SANÍN, J. R. **Gender and political violence in Latin America Concepts, debates and solutions**. In: Política y Gobierno, 23(1):125–57. 2016a. Disponível em: [https://mlkrook.org/pdf/pyg\\_2016.pdf](https://mlkrook.org/pdf/pyg_2016.pdf). Acesso em: 15 dez. 2023.

KROOK, M. L.; SANIN, J. R. **Violencia contra las mujeres en política**: En defensa del concepto. 2016b. Disponível em: <https://www.scielo.org.mx/pdf/pyg/v23n2/1665-2037-pyg-23-02-00459.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2023.

MÉXICO. CNDH - **Violencia Política contra las Mujeres en razón de género**. Disponível em: <https://igualdad.ine.mx/wp-content/uploads/2018/06/Violencia-pol%C3%ADtica-contra-las-mujeres-en-raz%C3%B3n-de-g%C3%A9nero.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2023.

MÉXICO. **Protocolo para atender la violencia política contra las mujeres**. Disponível em: [https://www.te.gob.mx/protocolo\\_mujeres/media/files/7db6bf44797e749.pdf](https://www.te.gob.mx/protocolo_mujeres/media/files/7db6bf44797e749.pdf). Acesso em: 10 nov. 2023.

MINAS GERAIS. **Lei estadual nº 24.466, de 27 de setembro de 2023.** Institui a política de enfrentamento à violência política contra a mulher no Estado. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/leis/legislacao-mineira/lei/?tipo=LEI&num=24466&ano=2023&comp=&cons=>. Acesso em: 05 jan. 2024.

MOTERANI, G. M. B.; CARVALHO, F. M. de. Misoginia: a violência contra a mulher numa visão histórica e psicanalítica. **Avesso do avesso**, v. 14, n. 14, p. 167- 178, novembro 2016. Disponível em: [https://feata.edu.br/downloads/revistas/avessodoavesso/v14\\_artigo11\\_misoginia.pdf](https://feata.edu.br/downloads/revistas/avessodoavesso/v14_artigo11_misoginia.pdf). Acesso em: 14 dez. 2023.

OEA. **Plano de Ação de Miami da 1ª Cúpula das Américas da OEA.** Flórida, 1994. Disponível em: [https://www.oas.org/xxxivga/portug/reference\\_docs/CumbreAmericas-Miami\\_PlanAccion.pdf](https://www.oas.org/xxxivga/portug/reference_docs/CumbreAmericas-Miami_PlanAccion.pdf). Acesso em: 05 jan. 2023.

OEA. **Declaración sobre la violencia y el acoso políticos contra las mujeres.** 2015. Disponível em: <https://www.oas.org/es/mesecvi/docs/declaracion-esp.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2023.

OEA; CIM. **Lei modelo interamericana para prevenir, sancionar e erradicar a violência contra as mulheres na vida política.** 2017. Disponível em: <https://www.oas.org/en/cim/docs/ViolenciaPolitica-LeyModelo-ES.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2023.

ONU. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher.** Pequim, 1995. Disponível em: [https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao\\_beijing.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf). Acesso em: 05 jan. 2024.

ONU. **Report of the Special Rapporteur on Violence against Women, its causes and consequences on online violence against women and girls from a human rights perspective.** Relatora: Dubravka Simonovic, relatora especial da ONU sobre Violência contra Mulheres e Meninas. 2018. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/1641160>. Acesso em: 15 dez. 2023.

PAIXÃO, M. **Mundo vive onda recorde de autocratização, diz relatório:** Instituto V-Dem afirma que, pela primeira vez em 20 anos, há mais ditaduras do que democracias plenas. Folha de S. Paulo, 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2023/03/mundo-vive-onda-recorde-de-autocratizacao-diz-relatorio.shtml>. Acesso em: 15 dez. 2023.

PAREDES CARVAJAL, J. E. **Entronque patriarcal:** la situación de las mujeres de los pueblos originarios de Abya Yala después de la invasión colonial de 1492. 2018. Tesis de Maestría. FLACSO. Sede Académica Argentina, Buenos Aires.

PANAMÁ. **Ley 82:** tipifica el Femicidio y la Violencia contra la Mujer. Que adopta medidas de prevención contra la violencia en las mujeres y reforma el Código Penal para tipificar el femicidio y sancionar los hechos de violencia contra la mujer. 2013. Disponível em: [https://oig.cepal.org/sites/default/files/2013\\_pan\\_ley82.pdf](https://oig.cepal.org/sites/default/files/2013_pan_ley82.pdf). Acesso em: 15 dez. 2023.

PAZ, H.; RIOS, F. **Mapeamento dos assassinatos de políticos no Estado do Rio de Janeiro.** Revista PIBIC, v. 1, p. 2 - 198 , 2020. ISSN: 23174560.

PERU. **Ley nº 31154:** ley que modifica el artículo 3 del decreto legislativo 1304, decreto legislativo que aprueba la ley de etiquetado y verificación de los reglamentos técnicos de los productos industriales manufacturados, para consignar país de origen en la información del etiquetado de los productos alimenticios envasados o con procesado primario. Disponível em: [https://oig.cepal.org/sites/default/files/2021\\_ley31.155\\_per.pdf](https://oig.cepal.org/sites/default/files/2021_ley31.155_per.pdf). Acesso em: 10 nov. 2023.

REVISTA AZMINA; INTERNETLAB. **MonitorA:** relatório sobre violência política online em páginas e perfis de candidatas(os) nas eleições municipais de 2020. São Paulo, 2021. Disponível em: [https://azmina.com.br/wp-content/uploads/2021/03/5P\\_Relatorio\\_MonitorA-PT.pdf](https://azmina.com.br/wp-content/uploads/2021/03/5P_Relatorio_MonitorA-PT.pdf). Acesso em: 04 jan. 2024.

REVISTA AZMINA; INTERNETLAB; NÚCLEO JORNALISMO. **MonitorA:** Observatório de violência política e eleitoral contra candidatos(as) nas redes: edição 2022. São Paulo, 2023. Disponível em: [https://internetlab.org.br/wp-content/uploads/2023/05/MonitorA-Relatorio-2022\\_Digital.pdf](https://internetlab.org.br/wp-content/uploads/2023/05/MonitorA-Relatorio-2022_Digital.pdf). Acesso em: 05 jan. 2024.

RIO DE JANEIRO. **Lei municipal nº 7.644**, de 9 de novembro de 2022. Município do Rio de Janeiro. Dispõe sobre o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo Público. Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://aplicnt.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/66ff1c35b8d68ddd032578690069dda8/c3017c3927ef0880032588f6004fafd9?OpenDocument>. Acesso em: 05 jan. 2023.

SABBATINI, L.; CHAGAS, V.; MIGUEL, V. M.; PEREIRA, G. R.; DRAY, S. **Mapa da violência política de gênero em plataformas digitais**. Niterói: coLAB/UFF, 2023. 60 p. (Série DDoS Lab). Disponível em: <https://colab-uff.github.io/ddoslab/project/report-gender-violence>. Acesso em: 04 jan. 2024.

SEGATO, R. L. **Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial**. In: E-cadernos CES, n. 18, 2012. Disponível em: <https://journals.openedition.org/eces/1533>. Acesso em: 20 nov. 2023.

SOUZA, L. P. **Violência política é gatilho para depressão e ansiedade na população:** Estudo brasileiro de 2019 mostra que atos favorecem o surgimento de distúrbios mentais. Folha de S. Paulo, 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrio/2022/09/violencia-politica-e-gatilho-para-depressao-e-ansiedade-na-populacao.shtml>. Acesso em: 04 jan. 2024.

TAVARES, P.; BORGES, G. **A violência política e a desinformação de gênero no Brasil**. Nexo Jornal, 2023. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/ensaio/2023/12/03/A-viol%C3%Aancia-pol%C3%ADtica-e-a-desinforma%C3%A7%C3%A3o-de-g%C3%AAnero-no-Brasil>. Acesso em: 05 jan. 2024.

TIBURI, Márcia. **Como derrotar o Turbo-Tecno-Macho-Nazifascismo:** ou seja lá o nome que se queira dar ao mal que devemos superar. São Paulo: Record, 2020.

TRANSPARÊNCIA ELEITORAL BRASIL. Observatório de Violência Política Contra a Mulher. **Relatório 2022-2023 de violência política contra a mulher (2023)**. ORG: Bianca Gonçalves e Silva, Noemi Araújo Lopes e Tailaine Cristina Costa. Disponível em: <https://transparenciaeleitoral.com.br/observatorio-de-violencia-politica-contra-a-mulher/>. Acesso em: 20 dez. 2023.

TSE. **Ações afirmativas da Justiça Eleitoral contribuem para aumentar a representação negra na política**. 2023. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Novembro/acoes-afirmativas-da-justica-eleitoral-contribuem-para-aumentar-a-representacao-negra-na-politica>. Acesso em: 10 dez. 2023.

UIP. **Sexism, harassment and violence Against women parliamentarians**. União interparlamentar, 2016. Disponível em: <http://archive.ipu.org/pdf/publications/issuesbrief-e.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2023.

UIP. **New IPU report shows that women MPs have never been so diverse.** União interparlamentar, 2023. Disponível em: <https://www.ipu.org/news/press-releases/2023-03/new-ipu-report-shows-women-mps-have-never-been-so-diverse>. Acesso em: 04 jan. 2024.

URUGUAI. IMPO – Centro de Información Oficial. **Ley nº 19580, de 2017:** ley de violencia hacia las mujeres basada en genero. Modificación a disposiciones del código civil y código penal. Derogación de los arts. 24 a 29 de la ley 17.514. Disponível em: <https://www.impo.com.uy/bases/leyes/19580-2017>. Acesso em: 10 nov. 2023.

VIANNA, M. (ORG). **A Democracia aceita os termos e condições?** Eleições 2022 e a política com os algoritmos. Editores Annette von Schönfeld, Manoela Vianna, Marilene de Paula. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2022.

## BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

AKOTIRENE, C. **Interseccionalidade**. São Paulo: Pólen, 2018. ANTRA. Candidaturas trans em 2022. Disponível em: <https://antrabrasil.org/eleicoes2022/>. Acesso em: 25 out. 2023.

ARONOVICH, L. **Análise do discurso de ódio contra uma blogueira**. In: RESENDE, V.; ARAUJO, C. L.; REGIS, J. F. (orgs.). *Discurso, política e direitos: por uma análise de discurso comprometida*. Brasília: Editora UnB, p. 203-234, 2022.

BALLINGTON, J. **Turning The Tide On Violence Against Women In Politics: how are we measuring up? Critical perspectives on gender and politics**. 2018. Disponível em [https://www.iknowpolitics.org/sites/default/files/turning\\_the\\_tide\\_on\\_violence\\_against\\_women\\_in\\_politics\\_how\\_are\\_we\\_measuring\\_up.pdf](https://www.iknowpolitics.org/sites/default/files/turning_the_tide_on_violence_against_women_in_politics_how_are_we_measuring_up.pdf). Acesso em: 10 nov. 2023.

BIROLI, Flávia. **UN Women Violence against women in politics and public life, democratic backsliding, and far-right politics**. New York, 2020. Disponível em: [https://www.unwomen.org/sites/default/files/Headquarters/Attachments/Sections/CSW/65/EGM/Biroli\\_Violence\\_EP9\\_EGMCSW65.pdf](https://www.unwomen.org/sites/default/files/Headquarters/Attachments/Sections/CSW/65/EGM/Biroli_Violence_EP9_EGMCSW65.pdf). Acesso em: 10 nov. 2023.

BIROLI, Flávia. **Violence against women and reactions to gender equality in politics**. Cambridge University Press. 2018. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/politics-and-gender/article/violence-against-women-and-reactions-to-gender-equality-in-politics/AB6B5150F6E594BEA41A3A96879CAAEE>. Acesso em: 10 nov. 2023.

CERVA, D. **Participación política y violencia de género en México**. In: *Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales*, Universidad Nacional Autónoma de México, Nueva Época, Año LIX, núm. 222, septiembre-diciembre de 2014, pp. 117-140, México, 2014.

COMITÊ BRASILEIRO DE DEFENSORAS E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS. **Guia prático de proteção à violência política para defensoras e defensores de direitos humanos**. Rio de Janeiro: Justiça Global; Artigo 19, 2022. Disponível em: [https://comiteddh.org.br/wp-content/uploads/2022/09/cbddh\\_guia\\_violencia\\_politica.pdf](https://comiteddh.org.br/wp-content/uploads/2022/09/cbddh_guia_violencia_politica.pdf). Acesso em: 30 set. 2023.

COSTA, H. H. P. da. **Voto de sangue: mapeamento dos assassinatos de políticos no Estado do Rio de Janeiro (1988 – 2020)**. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2021. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/24793/TCC%20-%20Huri%20Henrique%20Paz%20da%20Costa.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 03 jan. 2024.

CUNHA, M. N. **Fundamentalismos, crise da democracia e ameaça aos direitos humanos na América do Sul: tendências e desafios à ação**. Salvador: Koinonia, 2020. Disponível em: <https://kn.org.br/wpcontent/uploads/2020/10/FundamentalismosPT-1.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2023.

D'ÁVILA, M. **E se fosse você?: sobrevivendo às redes de ódio e fake news**. Porto Alegre/RS: Instituto E se Fosse Você, 2020.

FRANCO, A. A. **Violência política de gênero: do conceito à realidade brasileira**. 2022. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

HERNÁNDEZ, G. Y. L. **Guía de actuación ciudadana para identificar y denunciar la violencia política contra las mujeres**. 2017. Disponível em: [https://iepcgro.mx/principal/uploads/igualdad/Guia\\_Actuacion\\_Ciudadana.pdf](https://iepcgro.mx/principal/uploads/igualdad/Guia_Actuacion_Ciudadana.pdf). Acesso em: 10 nov. 2023.

ÍNDIO DO BRASIL, Cristina. **Assédio é principal violência a meninas e mulheres em ambiente virtual.** Agência Brasil-EBC. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2021-12/assedio-e-principal-violencia-meninas-e-mulheres-em-ambiente-virtual>. Acesso em: 28 dez. 2023.

INSTITUTO MARIELLE FRANCO. **A Violência Política contra as Mulheres Negras.** Rio de Janeiro: Instituto Marielle Franco, 2021.

INSTITUTO MARIELLE FRANCO. **Pesquisa de violência política de gênero e raça no Brasil - 2021:** eleitas ou não, mulheres negras seguem desprotegidas. Rio de Janeiro: Instituto Marielle Franco, 2021.

INTER-AMERICAN TASK FORCE ON WOMEN'S LEADERSHIP. **A call to action to boost women's leadership and parity democracy in the americas.** (LC/TS.2022/89), Washington, D.C., 2022. Disponível em: <https://www.oas.org/en/taskforcewomenleadership/docs/call-toaction.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2023.

INTERNETLAB; REDES CORDIAIS. **Mulheres na Política:** guia para o enfrentamento da violência política de gênero. São Paulo, 2022. Disponível em: [https://internetlab.org.br/wp-content/uploads/2022/05/guia\\_mulheres\\_politica\\_16052022.pdf](https://internetlab.org.br/wp-content/uploads/2022/05/guia_mulheres_politica_16052022.pdf). Acesso em: 20 out. 2023.

KROOK, M. L. **Global feminist collaborations and the concept of violence against women in politics. 2019.** Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/26760833>. Acesso em: 10 nov. 2023.

LAGARDE, Marcela. **El feminismo en mi vida.** Hitos, claves y topías. México: Instituto de las Mujeres del Distrito Federal, 2012.

MATOS, M. **A violência política sexista, racista e interseccional:** mapeando conceitos da violência política contra as mulheres. In: Sempre foi sobre nós: relatos da violência política de gênero no Brasil. 1ª ed. – Porto Alegre: Instituto E Se Fosse Você, 2021.

MATOS, M.; MARQUES, D.; CARVALHO, L. **A violência política de Gênero e a violência política contra as mulheres.** Nexo políticas públicas. Disponível em: <https://pp.nexojournal.com.br/ponto-de-vista/2021/A-viol%C3%Aancia-pol%C3%ADtica-de-g%C3%AAnero-e-a-viol%C3%Aancia-pol%C3%ADtica-contra-as-mulheres>. Acesso em: 25 nov. 2023.

MATOS, M. **A Violência Política Sexista no Brasil:** o caso da presidenta Dilma Rousseff. 2019. In: Renata Rosa et alli (Org.). Observando as desigualdades de gênero e raça nas dinâmicas sociais em Minas Gerais. 1ed. Belo Horizonte: Instituto Cultural Boa Esperança, 2019, v. 1, p. 180-231. Disponível em: [https://www.academia.edu/41801752/MATOS\\_Marlise\\_2019\\_A\\_Viol%C3%Aancia\\_Pol%C3%ADtica\\_Sexista\\_no\\_Brasil\\_Rousseff](https://www.academia.edu/41801752/MATOS_Marlise_2019_A_Viol%C3%Aancia_Pol%C3%ADtica_Sexista_no_Brasil_Rousseff). Acesso em: 10 nov. 2023.

MATOS, M. **Mulheres e a violência política sexista:** desafios à consolidação da democracia. 2020. Disponível em: [https://www.academia.edu/80619482/Mulheres\\_e\\_a\\_viol%C3%Aancia\\_pol%C3%ADtica\\_sexista\\_desafios\\_%C3%A0\\_consolida%C3%A7%C3%A3o\\_da\\_democracia](https://www.academia.edu/80619482/Mulheres_e_a_viol%C3%Aancia_pol%C3%ADtica_sexista_desafios_%C3%A0_consolida%C3%A7%C3%A3o_da_democracia). Acesso em: 10 nov. 2023.

MATTOS, Felipe. **Sebastiana e Rufino, lideranças espirituais Guarani Kaiowá, foram assassinadas por defender seu território.** Site Contrapoder. Acesso em: 12 jun. 2024. Disponível em: <https://contrapoder.net/artigo/sebastiana-e-rufino-liderancas-espirituais-guarani-kaiowa-foram-assassinadas-por-defender-seu-territorio/>

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Cartilha sobre violência política e violência política contra as mulheres.** Ministério Público nas Eleições 2022. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/presp/publicacoes/cartilha-sobre-violencia-politica-e-violencia-politica-contra-as-mulheres/>. Acesso em: 10 nov. 2023.

MOTA, M. de L. **Violência contra as mulheres e saúde mental:** silenciamentos e invisibilidades do sofrimento de usuárias da atenção primária à saúde em Recife. p. 27/51. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/25471/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20Mirella%20Lucena%20Mota.pdf>. Acesso em: 26 dez. 2023.

NEPEM-UFGM. **Violência Política contra as Mulheres.** Disponível em: [https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Violencia-politica-contra-as-mulheres.pdf](https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Violencia-politica-contra-as-mulheres.pdf). Acesso em: 10 out. 2023.

OBSERVATÓRIO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. **Nota Técnica sobre o 29 Projeto de Lei de Combate à Violência Política Contra a Mulher (nº 5.613/2020).** 2021. Disponível em: <https://transparenciaeleitoral.com.br/wp-content/uploads/2021/07/Nota-tecnica-Nova-Lei-VPM-2021.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2023.

OAS. **Lei Modelo Interamericana 2.0 sobre Acesso à Informação Pública.** Disponível em: [http://www.oas.org/en/sla/dil/docs/Publicacao\\_Lei\\_Modelo\\_Interamericana\\_2\\_0\\_Acesso\\_Informacao\\_Publica.pdf](http://www.oas.org/en/sla/dil/docs/Publicacao_Lei_Modelo_Interamericana_2_0_Acesso_Informacao_Publica.pdf). Acesso em: 10 nov. 2023.

OAS. **Protocolo modelo para partidos políticos:** prevenir, atender, sancionar y erradicar la violencia contra las mujeres en la vida política. Disponível em: <https://www.oas.org/en/cim/docs/ViolenciaPolitica-ProtocoloPartidos-ES.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2023.

ONU MULHERES; PNUD; IDEA. **Atenea - por uma democracia 50/50:** violencia contra las mujeres en política: hoja de ruta para prevenirla, monitorearla, sancionarla y erradicarla. Disponível em: <https://lac.unwomen.org/sites/default/files/2023-06/5eeb7511-c-851-4b-46-a15d-0089190e14a6.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2023.

ONU MULHERES; PNUD. **Prevenir a violência contra as mulheres durante as eleições:** um guia programático. 2020. 164 p. Disponível em: [https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2021/12/Guia-VCME\\_web.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2021/12/Guia-VCME_web.pdf). Acesso em: 22 jan. 2024.

ONU MULHERES. **Guía estratégica:** empoderamiento político de las mujeres: marco para una acción estratégica. América Latina Y El Caribe (2014-2017). Disponível em: <https://lac.unwomen.org/sites/default/files/Field%20Office%20Americas/Documentos/Publicaciones/Estrategia%20PPM%20Espa%C3%B1ol%20PDF.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2023.

ONU MULHERES. **Procesos electorales incluyentes:** guía para los órganos de gestión electoral sobre la promoción de la igualdad de género y la participación de las mujeres. Disponível em: [https://www.undp.org/sites/g/files/zskgke326/files/publications/2015%20UNDP\\_UNWWomen%20EMB%20Gender%20Mainstreaming%20Guide-SP-LR.pdf](https://www.undp.org/sites/g/files/zskgke326/files/publications/2015%20UNDP_UNWWomen%20EMB%20Gender%20Mainstreaming%20Guide-SP-LR.pdf). Acesso em: 10 nov. 2023.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** 1948. Disponível em: [unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos](https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos). Acesso em: 28 jun. 2023.

RAMIREZ, G. A. **Políticas Antigénero en América Latina:** “Ideología De Género”, lo “Postsecular”, el Fundamentalismo Neopentecostal y el Neointegrismo Católico: la voca-

ção anti-democrática. Rio de Janeiro: Observatorio de Sexualidad y Política (SPW)/ABIA, 2020. Disponível em: <https://sxpolitics.org/GPAL/>. Acesso em: 24 jun. 2023.

REVISTA MULTIDISCIPLINAR DE PSICOLOGIA. **O Estímulo à Violência e seus impactos na Saúde Mental da população:** Um contexto vivenciado nas Eleições Brasileiras. v.13, n. 45. p. 655-663, 2019. Disponível em: <https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/1769/2608>. Acesso em: 04 jan. 2024.

RIOS, F.; PEREIRA, A. C.; RANGEL, P. D. **Paradoxo da Igualdade:** gênero, raça e democracia. *Ciência e Cultura*, v. 69, p. 39-44, 2017.

RIOS, F. M.; Paz, Huri. **Representação política nas cidades brasileiras:** gênero, raça e etnicidade nas eleições de 2020. *CADERNOS ADENAUER (SÃO PAULO)*, v. XXII, p. 87-98, 2021.

RIOS, F. O ano que vem votamos em perigo. *Revista Piauí*, São Paulo, 15 set. 2022.

SAFERNET BRASIL - **Xenofobia, intolerância religiosa e misoginia foram os crimes denunciados à Safernet que mais cresceram nas eleições.** Disponível em: <https://new.safernet.org.br/content/xenofobia-intolerancia-religiosa-e-misoginiaforam-os-crimes-denunciados-a-safernet-que-mais-cresceram-nas-eleicoes>. Acesso em: 20 set. 2023.

SANÍN. J. R. **Violence against women in politics in Latin America.** New Brunswick, New Jersey. 2018. Disponível em: <https://rucore.libraries.rutgers.edu/rutgers-lib/59200/PDF/1/play/>. Acesso em: 10 nov. 2023.

SANÍN. J. R. **Mujeres y participación política en Colômbia:** el fenómeno de la violencia contra las mujeres en política. 2016. Disponível em: <https://colombia.nimd.org/wp-content/uploads/2016/11/El-feno%CC%81meno-de-la-Violencia-contra-las-Mujeres-en-Poli%C- C%81tica-Agosto-2017.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2023.

SILVA, S. M. **Eleições 2018:** o lugar das mulheres nas chapas majoritárias. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/cadgendiv/article/view/29349>. Acesso em: 25 ago. 2023.

SOUZA, L.; VARON, J. **Eleições e internet:** guia para proteção de direitos nas campanhas eleitorais. *Coalizão Direitos Na Rede*, 2020. Disponível em: <https://www.codingrights.org/docs/eleicoes&internet.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2024.

TERRA DE DIREITOS E JUSTIÇA GLOBAL. **Violência política e eleitoral no Brasil:** panorama das violações de direitos humanos entre 02 de setembro de 2020 e 02 de outubro de 2022. Disponível em: <http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2022/10/Viole%CC%82ncia-Poli%CC%81tica-e-Eleitoral-no-Brasil-2%C2%AA-edi%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2023.

UN WOMEN. **Violence Against Women in Politics.** Expert Group Meeting Report & Recommendations. 2018. New York, NY. Disponível em: <https://www.unwomen.org/sites/default/files/Headquarters/Attachments/Sections/Library/Publications/2018/EGM-report-Violence-against-women-in-politics-en.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2023.

UNIÓN EUROPEA; KONRAD ADENAUER STIFTUNG; SUECIA SVERIGE. **Protocolo para la prevención y atención de la violencia contra las mujeres en política en Colômbia.** Disponível em: <https://www.moe.org.co/wp-content/uploads/2021/11/protocolo.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2023.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Centro de Documentação e Informação

## **DECRETO Nº 11.485, DE 6 DE ABRIL DE 2023**

Institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar a proposta da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho Interministerial, no âmbito do Ministério das Mulheres, com a finalidade de elaborar a proposta da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres.

Art. 2º Ao Grupo de Trabalho Interministerial compete:

I - apresentar diagnóstico sobre as situações de violência política contra a mulher, a partir de:

a) compilação de dados e de pesquisas nacionais e internacionais disponíveis;  
b) elaboração de estudos sobre as situações de violência política e os mecanismos para o seu enfrentamento; e

c) mapeamento e consolidação de relatos e experiências de profissionais atuantes no sistema de Justiça, na Segurança Pública e nos serviços socioassistenciais e de mulheres que vivenciaram situações de violência política em suas diferentes formas e em diferentes espaços; e

II - elaborar a proposta da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres, com a indicação de seus princípios, suas orientações e seus objetivos.

§ 1º O Grupo de Trabalho Interministerial, no âmbito da competência a que se refere o inciso II do *caput*, elaborará plano de ação para implementação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres, que contemplará:

I - os programas e as ações de cada um dos órgãos participantes, com a indicação dos prazos e dos recursos para a implementação das medidas propostas; e

II - as prioridades, a periodicidade e as estratégias de gestão, de monitoramento e de avaliação dos programas e das ações do plano de ação.

§ 2º As ações e metas da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres observarão a competência legal de cada órgão implicado na sua execução e dependerão de avaliação de viabilidade técnica e orçamentária da administração pública federal.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Interministerial será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Ministério das Mulheres, que o coordenará;

II - Ministério dos Povos Indígenas;

III - Ministério da Justiça e Segurança Pública;

IV - Ministério da Igualdade Racial; *(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.844, de 21/12/2023)*

V - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; e *(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.844, de 21/12/2023)*

VI - Gabinete Pessoal do Presidente da República. *(Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.844, de 21/12/2023)*

§ 1º Cada membro do Grupo de Trabalho Interministerial terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho Interministerial e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato da Ministra de Estado das Mulheres.

Art. 4º O Grupo de Trabalho Interministerial se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação da sua Coordenadora.

§ 1º O quórum de reunião e de aprovação do Grupo de Trabalho Interministerial é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, a Coordenadora do Grupo de Trabalho Interministerial decidirá conjuntamente o membro que terá o voto de qualidade.

§ 3º A Coordenadora do Grupo de Trabalho Interministerial poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, nacionais e estrangeiros, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho Interministerial será exercida pela Secretaria Nacional de Articulação Institucional, Ações Temáticas e Participação Política do Ministério das Mulheres.

Art. 6º Os membros ou os convidados do Grupo de Trabalho Interministerial que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros ou os convidados que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho Interministerial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º O Grupo de Trabalho Interministerial terá duração de cento e vinte dias, contados da data da primeira reunião, permitida uma única prorrogação pelo mesmo período, por meio de ato da Ministra de Estado das Mulheres.

Parágrafo único. O relatório final das atividades do Grupo de Trabalho Interministerial será encaminhado aos titulares dos órgãos nele representados.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Aparecida Gonçalves

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/05/2023 | Edição: 87 | Seção: 2 | Página: 47

Órgão: Ministério das Mulheres/Secretaria Nacional de Articulação Institucional, Ações Temáticas e Participação Política

## PORTARIA Nº 133, DE 5 DE MAIO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DAS MULHERES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal; no art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei nº 13.844, de 13 de junho de 2019, e pelo disposto no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 11.485, de 6 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes membros para comporem o Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar a proposta da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres:

### CAPÍTULO I

I - Ministério das Mulheres:

- a) Titular: Carmen Helena Foro;
- b) Suplente: Denise Motta Dau;

II - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania:

- a) Titular: Ana Luisa Zago de Moraes;
- b) Suplente: Luciana Cristina Furquim Pivato;

III - Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- a) Titular: Roseli Faria;
- b) Suplente: Sheila Santana de Carvalho;

IV - Ministério da Igualdade Racial:

- a) Titular: Marcelle Decothe da Silva;
- b) Suplente: Yuri Santos Jesus da Silva;

V - Ministério dos Povos Indígenas:

- a) Titular: Maria Diva Ferreira de Brito;
- b) Suplente: Rosenilda Rodrigues de Freitas Luciano;

Art. 2º Caberá ao membro titular do Ministério das Mulheres a Presidência do Grupo de Trabalho Interministerial.

Art. 3º Designa-se para atuação no apoio administrativo da Secretaria Executiva do Grupo de Trabalho Interministerial as servidoras Andreza Silva Xavier e Patrícia Rodrigues da Silva.

Art. 4º O Grupo de Trabalho Interministerial terá duração de cento e vinte dias, contados da data da primeira reunião, permitida uma única prorrogação pelo mesmo período, por meio de ato da Ministra de Estado das Mulheres.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**APARECIDA GONÇALVES**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/09/2023 | Edição: 172 | Seção: 2 | Página: 52

Órgão: Ministério das Mulheres/Gabinete da Ministra

## PORTARIA Nº 249, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DAS MULHERES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal; e tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 e no art. 8º, do Decreto nº 11.485, de 6 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Prorrogar por cento e vinte dias a duração do Grupo de Trabalho Interministerial instituído pelo Decreto nº 11.485, de 6 de abril de 2023, com a finalidade de elaborar a proposta da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA GONÇALVES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## DECRETO Nº 11.844, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera o Decreto nº 11.485, de 6 de abril de 2023, que institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar a proposta da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

### DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 11.485, de 6 de abril de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

- IV - Ministério da Igualdade Racial;
- V - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; e
- VI - Gabinete Pessoal do Presidente da República.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Brasília, 21 de dezembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Aparecida Gonçalves*

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DOS  
DIREITOS HUMANOS  
E DA CIDADANIA

MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA

MINISTÉRIO DOS  
POVOS INDÍGENAS

MINISTÉRIO DA  
IGUALDADE RACIAL

MINISTÉRIO DAS  
MULHERES

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO